SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 18 de Abril de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 2029

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2022 (UASG 982705)

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº **068/2022**, Processo Administrativo nº **11119/2022**, que tem por objeto a Contratação de solução integrada de Gestão Pública, para as áreas de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Previdência, Portal do Servidor, Gestão Tributária, Gestão do ISS e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Planejamento Orçamento, Contabilidade e Finanças, contemplando licença de uso Permanente de sistema de informação em plataforma tecnológica Web, serviços especializados e infraestrutura de hospedagem, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda, Gestão Pública e demais órgãos integrantes da Município de Arapiraca, convocamos para assinatura do contrato a empresa:

•ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº **37.432.689/0001-33**, sediada na **Rua Barão de Melgaço, n.º 3.726, Bairro Centro Norte, Cuiabá – Mato Grosso, CEP: 78.005-300**, E-mail: comercial@abaco.com.br, Telefone:(65) 3617-0777 – Fax (65) 3623-0646, representada por seu socio, Sr. **LENIL KAZUIIRO MORIBE.**

A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o subitem 30.2 do edital, in verbis: O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Arapiraca – AL, 17 de abril de 2023.

TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago de Almeida Silva
Código Identificador:A274348E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023 (UASG: 982705)

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação do Pregão Eletrônico SRP nº **003/2023**, Processo nº **3139/2022 – 1Doc**, que tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de água mineral; recargas de garrafões com água mineral, recargas de botijões de gás (GLP), como também, aquisição de garrafões de 20L,** a qual foi realizada às 14h33min do dia 14 de abril de 2023, no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedora as empresas: **A.M.J COMERCIO DE GAS GLP LTDA – ME,** nome fantasia: A.M.J. GAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.991.581/0001-57, sediada na Rua Bela Vista, 399, Brasília, Arapiraca - AL, CEP: 57.313-180, vencedora dos itens 01, 02, 03, 05, 06 e 07 no valor total de R$ 581.310,00 (quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e dez reais) e **SILVA & LIMA LTDA,** nome fantasia: GRUPO CRYSTAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.311.265/0001-52, sediada na Rua Santa Rita de Cassia, 112, Centro, Coite do Noia - AL, CEP: 57.325-000, vencedora dos itens 04 e 08 no valor total de R$ 71.400,00 (setenta e um mil, quatrocentos reais). O valor total adjudicado é **R$ 652.710,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dez reais).**

Arapiraca – AL, 14 de abril de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:8DC6B20A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, Resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município na sua fase interna, considerando sua plena regularidade, **HOMOLOGAR** o certame licitatório, pregão eletrônico nº 13/2023, processo administrativo nº 01110008/2023,

cujo objeto é Aquisição de Curativos, as empresas: **MEDICA HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, CNPJ: **05.750.248/0001-93**, vencedora dos itens: 7 e 14, valor total dos itens: R$ 28.314,00. **NUTRI HOSPITALAR LTDA,** CNPJ**: 10.782.968/0001-70,** vencedora dos itens: 3 e 5, valor total dos itens: R$ 21.100,00. **COBERMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS EIRELI ME,** CNPJ**: 14.416.886/0001-63**, vencedora dos itens: 8 e 9, valor total dos itens: R$ 10.071,00. **ALFA CURATIVOS LTDA,** CNPJ**: 30.471.311/0001-08**, vencedora do item: 6, valor total do item: R$ 1.560,00. **C. O DE SOUZA,** CNPJ**: 30.788.967/0001-40**, vencedora dos itens 10, 12 e 15, valor total dos itens: R$ 72.800,00. **MEDIC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI,** CNPJ**: 31.131.938/0001-74,** vencedora do item: 16, valor total do item: R$ 45.000,00. **JONAS A G DE SOUSA,** CNPJ**: 32.786.481/0001-07,** vencedora dos itens: 1, 2 e 4, valor total dos itens: R$ 137.900,00. **ARSERVE PHARMA EPP LTDA,** CNPJ**: 43.519.181/0001-70,** vencedora do item: 18, valor total do item: R$ 6.049,50. Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria deste Município, considerando sua plena regularidade.

Atalaia, 17 de abril de 2022.

CECILIA LIMA HERRMANN
Prefeita do Município de Atalaia/AL.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:3AC129A8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 05/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Barra de Santo Antônio, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 05/2023 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é o Registro de Preços para eventual Aquisição de material lúdico Pedagógico, Laboratórios de Iniciação a Educação Tecnológica e Cientifica Multidisciplinares Fundamental I e II, afim de suprir a demanda da Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL, em favor da(s) empresa(s) **INNOVA TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **45.537.689/0001-26**, que na ocasião atendeu(ram) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Barra de Santo Antônio/AL, 14 de abril de 2023.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:5FCF2AB2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 20/2022.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Barra de Santo Antônio, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 20/2022 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de **Material de Limpeza**, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL, em favor da(s) empresa(s) **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.196.404/0001-96, que na ocasião atendeu(ram) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Barra de Santo Antônio/AL, 14 de abril de 2023.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:3485659D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 07/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Barra de Santo Antônio, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 07/2023 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, para atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL, em favor da(s) empresa(s) **AUTO POSTO MARES DO NORTE EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.344.224/0001-13**, que na ocasião atendeu(ram) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Barra de Santo Antônio/AL, 14 de abril de 2023.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:219E0A63

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA nº 038 de 10 de abril de 2023.

Exonera Diretor da Juventude CC03 junto a Secretaria Municipal de Governo da Barra de São Miguel e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar o Senhor **MARINALDO SILVA MARTINIANO,** brasileiro, inscrito sob o CPF de Nº 021.247.444-88, do cargo em comissão de **DIRETOR DA JUVENTUDE** *CC03, junto à Secretaria Municipal de Governo do Município da Barra de São Miguel,* Estado de Alagoas.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Silva de Menezes
Código Identificador:44DD2FFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 039 de 11 de abril de 2023.

Nomeia Assessor Especial CC02 junto a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura da Barra de São Miguel e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º – Nomear o Senhor **MARINALDO SILVA MARTINIANO,** brasileiro, inscrito sob o CPF de Nº 021.247.444-88, no cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL *CC02***, *junto à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura do Município da Barra de São Miguel,* Estado de Alagoas.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Silva de Menezes
Código Identificador:70495A10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 040 de 11 de abril de 2023.

Nomeia Assessor Técnico Nível CC03 junto a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura da Barra de São Miguel e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º – Nomear o Senhor **FERNANDO ALVES CUNHA,** brasileiro, inscrito sob o CPF de Nº 056.119.304-50, no cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL *CC03***, *junto à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura do Município da Barra de São Miguel,* Estado de Alagoas.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Silva de Menezes
Código Identificador:199F0677

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA N° 041/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 034/2021 de 08 de setembro de 2021,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ESTELA CELINA BARBOSA DE ARAÚJO SILVA**, inscrita no **CPF: 304.192.554-00**, que exerce a função de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO,** sob matrícula Nº 22023146, **(03) DIÁRIAS INTERMUNICIPAIS**, com valor total de **R$ 810,00 (oitocentos e dez reais)**, para fazer face às suas despesas de alimentação, transporte e hospedagem na cidade de **DELMIRO GOUVEIA, no estado de ALAGOAS**, em virtude do seu deslocamento à serviço/interesse deste município, no **período de 12/04 à 14/04/2023**. O objetivo do deslocamento é **PARTICIPAR DO IV ENCONTRO REGIONAL DA UNDIME/AL**. A referida despesa ocorrerá com os recursos do **MDE.**

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Silva de Menezes
Código Identificador:CFA12A3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA N° 042/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 034/2021 de 08 de setembro de 2021,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ELBA CARLA LINO MONTEIRO**, inscrita no **CPF: 939.804.774-87**, que exerce a função de **SUBSECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO,** sob matrícula Nº 99496, **(03) DIÁRIAS INTERMUNICIPAIS**, com valor total de **R$ 810,00 (oitocentos e dez reais)**, para fazer face às suas despesas de alimentação, transporte e hospedagem na cidade de **DELMIRO GOUVEIA, no estado de ALAGOAS**, em virtude do seu deslocamento à serviço/interesse deste município, no **período de 12/04 à 14/04/2023**. O objetivo do deslocamento é **PARTICIPAR DO IV ENCONTRO REGIONAL DA UNDIME/AL**. A referida despesa ocorrerá com os recursos do **MDE.**

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Silva de Menezes
Código Identificador:C6094F84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA N° 043/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 034/2021 de 08 de setembro de 2021,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARCIA SOARES DE MELO TAVARES**, inscrita no **CPF: 037.998.845-20**, que exerce a função de **DIRETORA DE ENSINO** na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO,** sob matrícula Nº 99451, **(03) DIÁRIAS INTERMUNICIPAIS**, com valor total de **R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**, para fazer face às suas despesas de alimentação, transporte e hospedagem na cidade de **DELMIRO GOUVEIA, no estado de ALAGOAS**, em virtude do seu deslocamento à serviço/interesse deste município, no **período de 12/04 à 14/04/2023**. O objetivo do deslocamento é **PARTICIPAR DO IV ENCONTRO REGIONAL DA UNDIME/AL**. A referida despesa ocorrerá com os recursos do **MDE.**

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Silva de Menezes
Código Identificador:023D547D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA N° 044/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 034/2021 de 08 de setembro de 2021,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARGARIDA G. RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrita no **CPF: 516.996.054-91**, que exerce a função de **COORDENADORA DE ENSINO** na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO,** sob matrícula Nº 124, **(03) DIÁRIAS INTERMUNICIPAIS**, com valor total de **R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**, para fazer face às suas despesas de alimentação, transporte e hospedagem na cidade de **DELMIRO GOUVEIA, no estado de ALAGOAS**, em virtude do seu deslocamento à serviço/interesse deste município, no **período de 12/04 à 14/04/2023**. O objetivo do deslocamento é **PARTICIPAR DO IV ENCONTRO REGIONAL DA UNDIME/AL**. A referida despesa ocorrerá com os recursos do **MDE.**

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Silva de Menezes
Código Identificador:259CB00E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA N° 045/2023 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 034/2021 de 08 de setembro de 2021,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LARYSSA CUSTÓDIO DA SILVA MOTA**, inscrita no CPF: 032.503.334-09, que exerce a função comissionada de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** na Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, sob matrícula 22023730, quatro **(03 e ½) DIÁRIAS INTERMUNICIPAIS**, com valor total de **R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, para fazer face às suas despesas de alimentação, transporte e hospedagem na cidade de PIRANHAS, no estado de ALAGOAS, em virtude do seu deslocamento à serviço/interesse deste município, no período de 17/04 à 20/04/2023. O objetivo do deslocamento é PARTICIPAR DO 7º CONGRESSO ESTADUAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS. A referida despesa ocorrerá com os recursos do FUS.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Silva de Menezes
Código Identificador:7F2E92E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA N° 045/2023 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 034/2021 de 08 de setembro de 2021,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LARYSSA CUSTÓDIO DA SILVA MOTA**, inscrita no CPF: 032.503.334-09, que exerce a função comissionada de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** na Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, sob matrícula 22023730, quatro **(03 e ½) DIÁRIAS INTERMUNICIPAIS**, com valor total de **R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, para fazer face às suas despesas de alimentação, transporte e hospedagem na cidade de PIRANHAS, no estado de ALAGOAS, em virtude do seu deslocamento à serviço/interesse deste município, no período de 17/04 à 20/04/2023. O objetivo do deslocamento é PARTICIPAR DO 7º CONGRESSO ESTADUAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS. A referida despesa ocorrerá com os recursos do FUS.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Silva de Menezes
Código Identificador:24CB9AB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA N° 047/2023 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 034/2021 de 08 de setembro de 2021,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA DE FATIMA LEITE CARNAÚBA FREIRE**, inscrita no CPF: 541.968.764-04, que exerce a função de **COORDENADORA** na Secretaria Municipal de Saúde, sob matrícula Nº 22023814, **(03 e ½) DIÁRIAS INTERMUNICIPAIS**, com valor total de **R$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais)**, para fazer face às suas despesas de alimentação, transporte e hospedagem na cidade de PIRANHAS, no estado de ALAGOAS, em virtude do seu deslocamento à serviço/interesse deste município, no período de 17/04 à 20/04/2023. O objetivo do deslocamento é PARTICIPAR DO 7º CONGRESSO ESTADUAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS. A referida despesa ocorrerá com os recursos do FUS.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Silva de Menezes
Código Identificador:1DDA1AF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA N° 048/2023 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 034/2021 de 08 de setembro de 2021,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARTHA GABRIELA ZAMBRANA DE AMORIN**, inscrita no CPF: 055.307.884-40, que exerce a função de **FARMACÊUTICA** na Secretaria Municipal de Saúde, sob matrícula Nº 22023320, **(03 e ½) DIÁRIAS INTERMUNICIPAIS**, com valor total de **R$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais)**, para fazer face às suas despesas de alimentação, transporte e hospedagem na cidade de PIRANHAS, no estado de ALAGOAS, em virtude do seu deslocamento à serviço/interesse deste município, no período de 17/04 à 20/04/2023. O objetivo do deslocamento é PARTICIPAR DO 7º CONGRESSO ESTADUAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS. A referida despesa ocorrerá com os recursos do FUS.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Silva de Menezes
Código Identificador:E1B451A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA N° 048/2023 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 034/2021 de 08 de setembro de 2021,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARTHA GABRIELA ZAMBRANA DE AMORIN**, inscrita no CPF: 055.307.884-40, que exerce a função de **FARMACÊUTICA** na Secretaria Municipal de Saúde, sob matrícula Nº 22023320, **(03 e ½) DIÁRIAS INTERMUNICIPAIS**, com valor total de **R$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais)**, para fazer face às suas despesas de alimentação, transporte e hospedagem na cidade de PIRANHAS, no estado de ALAGOAS, em virtude do seu deslocamento à serviço/interesse deste município, no período de 17/04 à 20/04/2023. O objetivo do deslocamento é PARTICIPAR DO 7º CONGRESSO ESTADUAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS. A referida despesa ocorrerá com os recursos do FUS.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Silva de Menezes
Código Identificador:3A740135

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA N° 050/2023 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 034/2021 de 08 de setembro de 2021,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ROSEANE DE ANDRADE SANTOS**, inscrita no CPF: 444.846.744-91, que exerce a função de **COORDENADORA VACINA** na Secretaria Municipal de Saúde, sob matrícula Nº 29, **(03 e ½) DIÁRIAS INTERMUNICIPAIS**, com valor total de **R$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais)**, para fazer face às suas despesas de alimentação, transporte e hospedagem na cidade de PIRANHAS, no estado de ALAGOAS, em virtude do seu deslocamento à serviço/interesse deste município, no período de 17/04 à 20/04/2023. O objetivo do deslocamento é PARTICIPAR DO 7º CONGRESSO ESTADUAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS. A referida despesa ocorrerá com os recursos do FUS.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Silva de Menezes
Código Identificador:0B26C0F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 051 de 14 de abril de 2023.

Nomeia Secretário Municipal de Esporte e Cultura junto a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura da Barra de São Miguel e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º – Nomear o Senhor **DENIS HENRIQUE LINS DA SILVA,** brasileiro, inscrito sob o CPF de Nº 020.052.144-69, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA *CC01***, *junto à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura do Município da Barra de São Miguel*, Estado de Alagoas.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Silva de Menezes
Código Identificador:CD28A65D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 052 de 14 de abril de 2023.

Nomeia Subsecretário Municipal de Esporte e Cultura junto a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura da Barra de São Miguel e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º – Nomear o Senhor **ANATELSON CORREIA DOS SANTOS,** brasileiro, inscrito sob o CPF de Nº 059.158.934-65, no cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA *CC02***, *junto à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura do Município da Barra de São Miguel*, Estado de Alagoas.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Silva de Menezes
Código Identificador:CFB9A897

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 053 de 14 de abril de 2023.

Nomeia Diretor da Juventude junto a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura da Barra de São Miguel e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º – Nomear a Senhora **THAUANY KETELLY FRANÇA ROCHA,** brasileira, inscrita sob o CPF de Nº 138.031.654-58, no cargo em comissão de **DIRETOR DA JUVENTUDE *CC03***, *junto à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura do Município da Barra de São Miguel*, Estado de Alagoas.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Silva de Menezes
Código Identificador:40EBE665

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO

PORTARIA Nº 054, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Concurso Público realizado pelo Município da Barra de São Miguel, regido pelo Edital nº 01/2017, homologado em 14/05/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município da Barra de São Miguel, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher os cargos, conforme Anexo I desta Portaria;

CONSIDERANDO a ciência do processo judicial nº 0700910-24.2022.8.02.0053

Art. 1º. Fica convocado o aprovado no Concurso Público, constantes do anexo I desta Portaria, para o cargo de Provimento Efetivo, no regime estatutário.

Art. 2º. Os aprovados constantes no Anexo I desta Portaria deverão comparecer no **Departamento de Recursos Humanos** da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, situado na Praça Valdomiro Otávio do Nascimento, S/N, Centro, no horário das **13:00 às 16:00 horas**, para apresentação dos documentos indicados a seguir, e deverão comparecer na **Junta Médica**, no Posto de Saúde PSF II situado na Rua Leonita Cavalcante, S/N, Barra Mar, **no dia 12/05/2023** no horário das **13:00 horas** (ordem de chegada) para a avaliação médica, ambos comparecimentos destinados à deflagração do processo de Posse.

a) Documento Oficial de Identidade;
b) CPF;
c) Comprovante de Residência atual;
d) Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações perante a Justiça Eleitoral;

e) Carteira de Reservista (homem);
f) Registro no PIS/PASEP;
g) Duas fotos 3x4 (recentes e idênticas);
h) Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental fornecido por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelos Conselhos de Educação ou Secretarias de Educação dos Estados ou do Distrito Federal (aprovados em cargos de nível fundamental);
i) Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou Ensino Médio/Técnico, fornecido por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC ou pelos Conselhos de Educação ou Secretarias de Educação dos Estados ou do Distrito Federal (aprovados em cargos de nível médio);
j) Certificado de Conclusão de Ensino Superior, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, e apresentar certificado de conclusão de especialização lato sensu ou título de especialista, quando for o caso, reconhecido pelo Ministério da Educação (aprovados em cargos de nível superior);
k) Registro no Conselho de Classe competente e Comprovação de Quitação com o Conselho da respectiva categoria profissional (aprovados em cargos de nível superior);
l) Declaração junto ao conselho de classe comprovando não estar suspenso do exercício
profissional, nem cumprindo qualquer penalidade disciplinar (aprovados em cargos de nível superior);
m) Certidão de Antecedentes da Polícia Federal onde tenha residido, nos últimos cinco anos, expedida no máximo há seis meses;
n) Certidão de Antecedentes da Polícia dos Estados onde tenha residido, nos últimos cinco anos, expedida no máximo há seis meses;
o) Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos cinco anos, da Justiça Federal;
p) Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos cinco anos, da Justiça Estadual;
q) Certidão de não acumulação de cargos obtida no sitio da SEPLAG (www.seplag.al.gov.br);
r) Declaração de não acumulação de cargos e de disponibilidade para jornada de trabalho semanal, formulário será distribuído pelo Setor de Recursos Humanos da Barra de São Miguel no ato da entrega dos documentos;
s) Certidão e/ou Declaração de que não responde Processo Administrativo Disciplinar ou que não foi demitido por motivo de disciplinar; (caso tenha anteriormente exercido cargo, função ou emprego público em quaisquer das esferas);
t) Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Município, comprovando estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo;
u) Atestado médico que comprove ser deficiente físico e estar apto para o cargo, no caso dos candidatos inscritos nas vagas destinadas para deficientes físicos;
v) Informações bancárias do Banco do Brasil (Caso o candidato não possua conta no Banco do Brasil, a Secretaria de Finanças emitirá ofício para que o candidato providencie).
x) Apresentação dos seguintes exames realizados às custas do candidato:
1. Hemograma Completo;
2. VDRL;
3. Sumário de Urina;
4. Raio X do Tórax (PA) com Laudo;
5. Laudo Psiquiátrico;
6. Avaliação Oftalmológica e
7. ECG com laudo, visando a dar andamento à contratação pelo regime estatutário, sob pena de ser considerado desistente do concurso público.

Art. 3º. Somente tomarão posse aqueles que cumprirem as exigências do artigo anterior.

Art. 4º. Os convocados constantes no Anexo I desta Portaria que não tomarem posse em até 30 dias a contar da publicação, estarão renunciando, tacitamente, à vaga para qual foram nomeados. A convocação será considerada nula, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

Art. 5º. Os convocados constantes no Anexo I desta Portaria que não desejarem ser empossados nos cargos poderão formalizar a desistência mediante preenchimento de Termo próprio, disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município da Barra de São Miguel.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
REGIME ESTATUTÁRIO

Cargo: 27 – FISCAL DE OBRAS – 40H

Nome do Candidato	Classificação
JOSÉ WELLINGTON TENÓRIO ALVES	2º

Publicado por:
Jaqueline Silva de Menezes
Código Identificador:35471940

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 11/2022

PROCESSO: 0124.0031.2023
1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: ALAGOAS AMBIENTAL S/A, através da EMPRESA EQUILIBRIO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 16.982.376/0001-89
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE CLASSE II.
DATA DA ASSINATURA: 01/02/2023
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; Marnes Costa Machado Gomes e Anna Karla Brabo Magalhães pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques dos Santos
Código Identificador:8864E94D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 10/2023 – 2ª Chamada. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de fogos de artifícios. Data: 03/05/2023, às 09h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://transparencia.belem.al.gov.br/licitacao/licitacao.php, informações no email: cplbelem.al@gmail.com.

Belém/AL, 17 de abril de 2023.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:6957D767

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 02010034/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 008/2023-SRP. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expedientes. Data da Homologação: 11/04/2023. Vigência: 11/04/2023 a 11/04/2024. Fornecedores e

valores Registrados: LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA-ME, CNPJ 10.849.617/0001-30, valor total de R$21.618,00 (vinte e um mil e seiscentos e dezoito reais).VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 20.008.831/0001-17), valor total de R$172.136,35 (cento e setenta e dois mil e cento e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos).POLEZA COMERCIAL LTDA, CNPJ 48.080.508/0001-73), valor total de R$692,00 (seiscentos e noventa e dois reais).COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA, CNPJ 48.371.127/0001-43, valor total de R$63.155,05 (sessenta e três mil e cento e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:8C80ED72

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 42/2023

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/90
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **INSTITUTO TERRA SOLIDÁRIA**
Cnpj: **00.854.019/0001-03**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PAR AEVENTO DE CAPACITAÇÃO EM COMUNICAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA-AL**
Celebração: 05/04/2023
Prazo: 30 dias;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Fred Klaus B. de Oliveira Monteiro**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:801331A0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MOBÍLIA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, Abertura dia 03 de MAIO de 2023, às 15:00 H;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRANGO INTEIRO CONGELADO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL, Abertura dia 02 de MAIO de 2023, às 14h00min;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE KIT ENXOVAL DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL, Abertura dia 02 de MAIO de 2023, às 16h00min;

Informações: Os Editais estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderão ser obtidas na Bolsa Nacional de Compras – BNC, no site: www.bnc.org.br.

Branquinha/AL, 17 de Abril de 2023.

SÉRGIO JOSÉ SILVA SARMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:F0B58C68

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE03/2023-1 – Processo nº **002.026.060223**– Pregão Eletrônico nº 03/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e *Decretos* Municipais nº *097/2017 e 04/2022* – Fornecedor Registrado: B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP (CNPJ 32.859.799/0001-62) – Objeto: aquisição de Peixes e kits de gêneros alimentícios para a Semana Santa, destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Cacimbinhas/AL (LOTES: 01 e 04) – Valor global R$ 307.600,00 (trezentos e sete mil e seiscentos reais)– Vigência: 12 (doze) meses.
Ata de Registro de Preços nº PE03/2023-2 – Processo nº **002.026.060223**– Pregão Eletrônico nº 03/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e *Decretos* Municipais nº *097/2017 e 04/2022* – Fornecedor Registrado: MARIA ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA (CNPJ 05.120.891/0001-33) – Objeto: aquisição de Peixes e kits de gêneros alimentícios para a Semana Santa, destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Cacimbinhas/AL (LOTES: 02 e 03) – Valor global **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**– Vigência: 12 (doze) meses.
Ata de Registro de Preços nº PE03/2023-3 – Processo nº **002.026.060223**– Pregão Eletrônico nº 03/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e *Decretos* Municipais nº *097/2017 e 04/2022* – Fornecedor Registrado: PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP (CNPJ 21.883.765/0001-97) – Objeto: aquisição de Peixes e kits de gêneros alimentícios para a Semana Santa, destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Cacimbinhas/AL (LOTES: 05 e 06) – Valor global **R$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais)**– Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:DC9B1D24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE04/2023 – Processo nº **001.026.090223**– Pregão Eletrônico nº 04/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e *Decretos* Municipais nº *097/2017 e 04/2022* – Fornecedor Registrado: AUTO POSTO MINADOR LTDA (CNPJ 13.631.547/0001-37) – Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis automotivos (LOTES: 01, 02, 03, 04 e 05)– Valor global R$ 6.333.800,32 (seis milhões, trezentos e trinta e três mil oitocentos reais e trinta e dois centavos)– Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:35F6B848

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE05/2023 – Processo nº **002.026.090223**– Pregão Eletrônico nº 05/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e *Decretos* Municipais nº *097/2017 e 04/2022* – Fornecedor Registrado: **P. COSTA & FRANÇA LTDA** (CNPJ **34.745.647/0001-64**) – Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis automotivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação **(LOTES: 01, 03, 04 e 05)**– Valor global R$

3.103.432,00 (três milhões, cento e três mil quatrocentos e trinta e dois reais)– Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:26E1F165

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº **PE08/2022-1** – Processo nº **018.018.250422**– Pregão Eletrônico nº **08/2022-SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e *Decretos* Municipais nº ***097/2017 e 04/2022*** – Fornecedor Registrado**: ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ 27.390.230/0001-60)** – Objeto**: Registro de preços para gêneros alimentícios destinados a merenda escolar (LOTES: 01, 02, 03, 09, 16 e 17)** – Valor global: **R$ 136.240,00 (cento e trinta e seis mil, duzentos e quarenta reais)** – Vigência: **12** (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº **PE08/2022-2** – Processo nº **018.018.250422**– Pregão Eletrônico nº **08/2022-SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e *Decretos* Municipais nº ***097/2017 e 04/2022*** – Fornecedor Registrado**: R. F. DA SILVA (CNPJ 31.522.859/0001-94)** – Objeto**: Registro de preços para gêneros alimentícios destinados a merenda escolar (LOTES: 04, 05, 08, 21, 22 e 24)**– Valor global: **R$ 61.245,00 (sessenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais)** – Vigência: **12** (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº **PE08/2022-3** – Processo nº **018.018.250422**– Pregão Eletrônico nº **08/2022-SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e *Decretos* Municipais nº ***097/2017 e 04/2022*** – Fornecedor Registrado**: ALTAIR LIMA AMARAL EIRELI (CNPJ 70.001.771/0001-89)** – Objeto**: Registro de preços para gêneros alimentícios destinados a merenda escolar (LOTES: 07, 35, 37 e 44)**– Valor global: **R$ 15.352,50 (quinze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**– Vigência: **12** (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº **PE08/2022-4** – Processo nº **018.018.250422**– Pregão Eletrônico nº **08/2022-SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e *Decretos* Municipais nº ***097/2017 e 04/2022*** – Fornecedor Registrado**: AN COMERCIO E SERVIÇO LTDA (CNPJ 26.259.857/0001-14)** – Objeto**: Registro de preços para gêneros alimentícios destinados a merenda escolar (LOTES: 10, 11, 13, 15, 20, 28, 29, 32, 45, 46, 49, 50, 51, 53, 54, 56, 57 e 58)** – Valor global: **R$ 540.973,00 (quinhentos e quarenta mil novecentos e setenta e três reais)** – Vigência: **12** (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº **PE08/2022-5** – Processo nº **018.018.250422**– Pregão Eletrônico nº **08/2022-SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e *Decretos* Municipais nº ***097/2017 e 04/2022*** – Fornecedor Registrado**: C F JR LTDA (CNPJ 03.602.654/0001-83)** – Objeto**: Registro de preços para gêneros alimentícios destinados a merenda escolar (LOTES: 12, 14, 18, 19, 23, 34, 38, 39, 41, 42, 43, 52, 59 e 64)** – Valor global: **R$ 139.958,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais)** – Vigência: **12** (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº **PE08/2022-6** – Processo nº **018.018.250422**– Pregão Eletrônico nº **08/2022-SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e *Decretos* Municipais nº ***097/2017 e 04/2022*** – Fornecedor Registrado**: FM DOS SANTOS PIMENTEL ME (CNPJ 27.366.505/0001-20)** – Objeto**: Registro de preços para gêneros alimentícios destinados a merenda escolar (LOTES: 26, 65, 66, 67, 69 e 70)** – Valor global: **R$ 172.700,00 (cento e setenta e dois mil e setecentos reais)** – Vigência: **12** (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº **PE08/2022-7** – Processo nº **018.018.250422**– Pregão Eletrônico nº **08/2022-SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e *Decretos* Municipais nº ***097/2017 e 04/2022*** – Fornecedor Registrado**: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI (CNPJ 06.536.960/0001-57)** – Objeto**: Registro de preços para gêneros alimentícios destinados a merenda escolar (LOTES: 30 e 48)** – Valor global: **R$ 30.840,00 (trinta mil oitocentos e quarenta reais)** – Vigência: **12** (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº **PE08/2022-8** – Processo nº **018.018.250422**– Pregão Eletrônico nº **08/2022-SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e *Decretos* Municipais nº ***097/2017 e 04/2022*** – Fornecedor Registrado**: DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 24.334.945/0001-08)** – Objeto**: Registro de preços para gêneros alimentícios destinados a merenda escolar (LOTES: 31, 47 e 55)** – Valor global: **R$ 260.415,00 (duzentos e sessenta mil quatrocentos e quinze reais)** – Vigência: **12** (doze) meses.

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:FA27C557

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **CP01/2022-1** – Processo nº **009.026.140722**– Chamada Pública nº **01/2022** – Fundamentação Legal: Lei nº 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015 – Contratado: **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLAS DE GUAXIMIN, (CNPJ N° 11.858.932/0001-96)** – Objeto: **Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar** (Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 32, 34, 35, 36, 37 e 38 – Valor global: **R$ 420.316,50** (quatrocentos e vinte mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) – Vigência: **31** de **dezembro** de **2022**.

Contrato nº **CP01/2022-2** – Processo nº **009.026.140722**– Chamada Pública nº **01/2022** – Fundamentação Legal: Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015 – Contratado: **ASSOC DE DESEN COM DOS PROD RURAIS DO S ALGODAOZINHO (CNPJ Nº 12.705.463/0001-38)** – Objeto: **Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar** Itens 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31 – Valor global: **R$ 177.370,00** (cento e setenta e sete mil, trezentos e setenta reais) – Vigência: **31** de **dezembro** de **2022**.

Contrato nº **CP01/2022-3** – Processo nº **009.026.140722**– Chamada Pública nº **01/2022** – Fundamentação Legal: Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015 – Contratado: **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DA REFORMA AGRARIA DO AGRESTE ALAGOANO – (CNPJ N° 17.994.753/0001-62)** – Objeto: **Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar** Item 30 – Valor global: **R$ 19.575,00** (dezenove mil, quinhentos e setenta e cinco reais) – Vigência: **31** de **dezembro** de **2022**.

Contrato nº **CP01/2022-4** – Processo nº **009.026.140722**– Chamada Pública nº **01/2022** – Fundamentação Legal: Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015 – Contratado: **ELIVAM DO NASCIMENTO SILVA, (CPF N° 061.747.834-13): –** Objeto: **Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar** Item 32 – Valor global: **R$ 36.306,00** (trinta e seis mil, trezentos e seis reais) – Vigência: **31** de **dezembro** de **2022**.

Contrato nº **CP01/2022-5** – Processo nº **009.026.140722**– Chamada Pública nº **01/2022** – Fundamentação Legal: Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015 – Contratado: **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA – (CNPJ Nº 04.811.676/0001-16)** – Objeto: **Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar** Itens: 39 e 40 – Valor global: **R$ 88.160,00**(oitenta e oito mil, cento e sessenta reais) – Vigência: **31** de **dezembro** de **2022**.

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:FD111153

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº **002.026.060223**
Pregão Eletrônico nº 03/2023-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 03/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº **002.026.060223**, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

HUGO WANDERLEY CAJÚ
Prefeito

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:22C6B1B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº **001.026.090223**
Pregão Eletrônico nº 04/2023-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 04/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº **001.026.090223**, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

HUGO WANDERLEY CAJÚ
Prefeito

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:BFE27921

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº **002.026.090223**
Pregão Eletrônico nº 05/2023-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 05/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº **002.026.090223**, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

HUGO WANDERLEY CAJÚ
Prefeito

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:1656C0C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº **018.018.250422**
Pregão Eletrônico nº 08/2022-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 08/2022-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº **018.018.250422**, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

HUGO WANDERLEY CAJÚ
Prefeito

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:F717EB4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 009.026.140722
Chamada Pública nº 01/2022
Face ao constante nos autos do procedimento de Chamada Pública nº 01/2022, referente ao Processo nº 009.026.140722, HOMOLOGO o presente chamamento público.
Ato contínuo, ADJUDICO o objeto do certame na seguinte conformidade:
ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLAS DE GUAXIMIN, (CNPJ N° 11.858.932/0001-96), Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 32, 34, 35, 36, 37 e 38 – Valor: **R$ 420.316,50**. **ASSOC DE DESEN COM DOS PROD RURAIS DO S ALGODAOZINHO (CNPJ Nº 12.705.463/0001-38)**, Itens 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31 – Valor: **R$ 177.370,00**. **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DA REFORMA AGRARIA DO AGRESTE ALAGOANO – (CNPJ N° 17.994.753/0001-62)**: Item 30 – Valor: **R$ 19.575,00. ELIVAM DO NASCIMENTO SILVA, (CPF N° 061.747.834-13)**: Item 32 – Valor: **R$ 36.306,00**. **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA – (CNPJ Nº 04.811.676/0001-16)**: Itens: 39 e 40 – Valor: **R$ 88.160,00**.

HUGO WANDERLEY CAJÚ
Prefeito

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:3AF3C000

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO

Aviso de Homologação
Pregão Eletrônico nº 17/2022
Processo nº 11/07-009/2022
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 17/2022, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 11/07-009/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de registro de Preços nº PE17/2022-1 – Processo nº 11/07-009/2022 – Pregão Eletrônico nº 17/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 20/2021 e Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: JACIENE MARIA DA SILVA CNPJ nº 20.961.723/0001-64 – Objeto: aquisição de medicamentos (LOTES 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10) Valor: R$ 14.940,10 (catorze mil novecentos e quarenta reais e dez centavos) – Vigência: 12 meses.
Ata de registro de Preços nº PE17/2022-2 – Processo nº 11/07-009/2022 – Pregão Eletrônico nº 17/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 20/2021 e Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: SYSMA SOLUÇÕES LTDA CNPJ nº 46.192.487/0001-52 – Objeto: aquisição de medicamentos (LOTE 1) Valor: R$ 12.867,00 (doze mil oitocentos e sessenta e sete reais) – Vigência: 12 meses.

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:4DD9097C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE

PROCESSO ADMINISTRATIVO:02230001/2023
PROCEDIMENTO:**Tomada de preços nº 001/2023**
OBJETO: Obras de Engenharia – Construção da Escola municipal Francisca Barreto, conforme Anexo I deste Edital.
Declaramos vencedora a empresa**LEAFAR CONSULTORIA, PROJETOS, E CONTRUÇÕES LTDA -EPP INSCRITO NO CNPJ Nº 26.710.515/0001-79; na ordem Valor GlobalR$ 2.222.525,18 (dois milhões duzentos e vinte e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos) em 29/03/2023.**sendo publicada na imprensa oficial o resultado Final do presente certame.

MARIA BETÂNIA LEITE VALENÇA
Condutor de Processos

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:6E40B885

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023PMC

O Prefeito do Município de Campestre/AL, no uso de suas prerrogativas, com base no § 4º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014:

R E S O L V E:

I – ADJUDICAR e HOMOLOGA a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023PMC do corrente ano, que tem como objeto da secretaria Municipal de Administração, Educação e Assistência social considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.
II - RATIFICAR como Licitante vencedor a empresa HOMOLOGAR vencedora a empresa **Instituto de Gestão de Políticas Públicas Sociais – IGPS**, **CNPJ N.º 05.954.802/0001-54**, VENCEDORA, valor mensal da Proposta R$ 346.258,80 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) periodo 12 meses.
II - Proceda-se á expedição dos respectivos empenhos e despesas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campestre, 31 de março de 2023.

NIELSON MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:84DB28BF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

GABINETE PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E, DE OUTRO, COMO CESSIONÁRIA, A PREFEITURA MUNICPAL DE CANAPI/AL.

TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E, DE OUTRO, COMO CESSIONÁRIA, A PREFEITURA MUNICPAL DE CANAPI/AL.

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2023, de um lado, como cessionária, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/ALAGOAS, através de sua representante legal, o Sr. **VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**, Prefeito Municipal, portador do CPF sob o número 100.295.514-98, e, de outro lado, como cedente, a PREFEITURA MUNICPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, através de seu representante legal o Sr **JÚLIO CÉZAR DA SILVA**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o número 758.890.724-04, resolvem celebrar o presente Convênio, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor **MARCIO ANTONIO DE ARAÚJO SANTOS**, CPF: 562.990.104-44, ocupante do cargo efetivo de escriturário, mat. 2930, para desempenhar suas atribuições nesta Prefeitura Municipal de Canapi, com o ônus da remuneração vinculado a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMAPARO LEGAL

2.1. O presente Termo visa regulamentar a cessão do servidor formalizada mediante ato autorizativo da Prefeitura de Palmeira dos Índios.
2.2. O presente Instrumento está amparado pelo disposto no art. 119, Inciso I, da Lei Complementar nº 04/90 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais), combinado com o art. 3º da Lei Complementar nº 265/2006, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e pelas demais normas pertinentes.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

I – Compete ao CESSIONÁRIO:

Encaminhar a CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;
Encaminhar à CEDENTE, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença;
Prestar todas as informações necessárias à CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente instrumento;
Não dispor, nem tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera Federal, Estadual ou Municipal;

II – Compete à CEDENTE:

Colocar o servidor à inteira disposição do CESSIONÁRIO;
Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficarão condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas ou do Município, o que será providenciado pela CESSIONÁRIA nos molde da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.
Não se estabelecerá entre o servidor cedido e a CESSIONÁRIA qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Canapi/Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.
E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma para um só feito.

Canapi-AL, 13 de fevereiro de 2023.

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi/AL.
Cessionário

JÚLIO CÉZAR DA SILVA
Prefeito do Município de Palmeira dos Índios
Cedente

TESTEMUNHAS:

• _____
CPF:
RG:

• _____
CPF:
RG

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:1EB6CFD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2023

Dispensa de Licitação.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI e a empresa: **SEGUROS SURA S.A,** inscrita no CNPJ sob nº 33.065.699/0001-27.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro total dos veículos da Secretaria Municipal de Administração, pertencentes a frota do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

Valor Global: **R$ 3.145,31 (três mil e cento e quarenta e cinco e trinta e um centavos).**

Vigência: 12 (doze) meses.

Celebração: 02/02/2023

Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e Fernanda Rodrigues dos Santos Lima.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:41ACA424

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Administração, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.
AUTORIZO a contratação da locação do imóvel situado no Av. Joaquim Tetê, 809, Centro, CEP 57530-000, Canapi/AL, o qual se destinará para o funcionamento do Fórum, posto de Apoio a Comarca de Mata Grande em Canapi, pertencente o(a) Sr.(a) EDILEIDE QUEIROZ DAMASCENO, inscrito(a) no CPF sob o n° 023.194.504-32, RG nº 1.465.806 SSP/AL residente e domiciliada na Av. Joaquim Tetê, 436, Centro, CEP 57530-000, Canapi/AL.

Canapi/AL, 10 de abril de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:8E182131

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e EDILEIDE QUEIROZ DAMASCENO, inscrito(a) no CPF sob o n° 023.194.504-32,
Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Fórum, posto de Apoio a Comarca de Mata Grande em Canapi.
Vigência até: 31/12/2023
Celebração: 10/04/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Edileide Queiroz Damasceno.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:997019CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 103 CANAPI/AL, 13 DE ABRIL DE 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI
PORTARIA Nº 103 CANAPI/AL, 13 DE ABRIL DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o inteiro teor dos autos do Processo Administrativo tombado sob o n. 04050003/2023, oriundo da Junta Médica Oficial, RESOLVE conceder a Readaptação do servidor (a) público (a) municipal, Josilene Maria de Macedo, ocupante do cargo de gari, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, inscrito no CPF nº 060.106.224-84, pelo período de 1 (um) ano, entre o período de 06/02/2023 a 06/02/2024, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Municipal n. 44/2008.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2021
CPF nº 871.222.274-72

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:9C9AB6A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 100/2023

Portaria n. 100/2023

A Secretaria Municipal de Administração, por meio do setor de Recursos Humanos, tendo por base o que preceitua a Lei Municipal n. 185/2018, homologa a progressão funcional do (a) servidor (a) abaixo discriminado (a):
SERVIDOR/CPF/ENQUADRAMENTO/CARGO/GRUPO
RENILDO BARBOSA DE CARVALHO – CPF Nº 010.781.264-96 – N3CF –VIGILANTE ESCOLAR/AOP.

Canapi – AL, 3 de abril de 2023.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2021
CPF nº 871.222.274-72

*Está Portaria possui efeitos financeiros retroativos à competência de janeiro/2023.

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:EBF20AC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 101/2023

Portaria n. 101/2023

A Secretaria Municipal de Administração, por meio do setor de Recursos Humanos, tendo por base o que preceitua a Lei Municipal n. 185/2018, homologa a progressão funcional do (a) servidor (a) abaixo discriminado (a):
SERVIDOR/CPF/ENQUADRAMENTO/CARGO/GRUPO
VALBERICE MARIA DE LIMA – CPF Nº 035.307.124-26 – N2CF – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/AAD.
JARBAS MARIZAN SALUSTIANO – CPF Nº 036.962.214-65 – N2CF –VIGILANTE ESCOLAR/AOP.
SILVAN ALVES DA SILVA – CPF Nº 030.125.074-00 – N3CF – PROFESSOR/MAG.

Canapi – AL, 3 de abril de 2023.
.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2021
CPF nº 871.222.274-72

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:68706AA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 102/2023

Portaria n. 102/2023

A Secretaria Municipal de Administração, por meio do setor de Recursos Humanos, tendo por base o que preceitua a Lei Municipal n. 185/2018, homologa a progressão funcional do (a) servidor (a) abaixo discriminado (a):
SERVIDOR/CPF/ENQUADRAMENTO/CARGO/GRUPO
LUZILENE GOMES DA SILVA – CPF Nº 031.186.484-81 – N2CH – AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAS/AOP.
QUITÉRIA ROSA DA SILVA – CPF Nº 036.142.564-30 – N2CF – AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS/AOP.

Canapi – AL, 3 de abril de 2023.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 001, de 02 de Janeiro de 2021
CPF nº 871.222.274-72

*Está Portaria possui efeitos financeiros retroativos à competência de março/2023.

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:5681E937

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO, na forma do caput do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, a dispensa de licitação para **contratação de empresa para aquisição de colchões para berço.**

AUTORIZO a contratação da empresa **L.R.F DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.464.926/0001-27, estabelecida na Praça Manoel Rodrigues da Rocha, nº 32 –Centro – Santana do Ipanema/AL, neste ato representado pela Sra. **Leticia Rabelo Ferreira**, inscrito no CPF: 136.619.234-63 e CNH nº 4007202-9, pelos preços propostos pela mesma.

Publique-se o presente despacho no quadro de avisos deste município, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 13 de abril de 2023.

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:02B11E95

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2023

Dispensa de Licitação.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI e a empresa: **SEGUROS SURA S.A,** inscrita no CNPJ sob nº 33.065.699/0001-27.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro total dos veículos da Secretaria Municipal de Educação, pertencentes a frota do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

Valor Global: **R$ 2.258,82 (dois mil e duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos).**

Vigência: 12 (doze) meses.

Celebração: 02/02/2023
Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e Fernanda Rodrigues dos Santos Lima.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:151F28AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2023

Dispensa de Licitação.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI e a empresa: **SEGUROS SURA S.A,** inscrita no CNPJ sob nº 33.065.699/0001-27.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro total dos veículos da Secretaria Municipal de Administração, pertencentes a frota do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

Valor Global: **R$ 6.065,08 (seis mil e sessenta e cinco reais e oito centavos).**

Vigência: 12 (doze) meses.

Celebração: 03/02/2023

Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e Fernanda Rodrigues dos Santos Lima.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:68392545

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 17/2018
APOSTILAMENTO N° 01/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 17/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI A EMPRESA R J DOS SANTOS EIRELI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**,** com sede na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.367.892/0001-42, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Vinicius José Mariano de Lima, portador do RG nº 35054190 SSP/AL e CPF 100.295.514-98**.

CONTRATADO: **R J DOS SANTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.446.462/0001-53, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Freitas, nº 129, Centro – União dos Palmares/AL, representada pelo Sr. **Roberval José dos Santos**, portador do RG sob o nº 1714887 SSP/AL e CPF sob o nº 030.230.974-88.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de apostilamento ao contrato de **17/2018,** tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo decorrente da Tomada de Preços 03/2018, sujeitando-se as Normas da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente termo de apostilamento consiste no reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o índice INCC, referente ao período acumulado de junho de 2018 a maio de 2022, no importe de 39.34 %, nos termos do artigo 40, inciso XI, art. 55, inciso III e artigo 65, inciso II, § 8º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor do saldo do contrato 17/2018, a partir da assinatura deste termo, passará de **R$ 336.951,60 (trezentos e trinta e seis mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)** para **R$ 469.508,35 (quatrocentos e sessenta e nove mil quinhentos e oito reais e trinta e cinco centavos),** a ser pago de acordo com as medições, conforme previsto no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 06.61 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática: 5.005 – Melhorias Sanitárias em Casas Populares
Elemento de Despesa: 4490.51/0498 – Obras e Instalações

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS INFORMAÇÕES
Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente apostilamento, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Canapi, 24 de março de 2023.

Partes: Vinicius José Mariano de Lima e Roberval José Dos Santos

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:D3FFBF89

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 17/2018

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 17/2018

Termo de Apostilamento que entre si celebram o Município de Canapi e a empresa **R J DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.446.462/0001-53**. Objeto: reajustar o valor global do Contrato nº 17/2018, considerando o período acumulado de junho de 2018 a maio de 2022, mediante a aplicação do INCC/FGV, ficando ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original que pelo apostilamento não foram alteradas e/ou modificadas, vigência a partir da data de assinatura do termo de apostilamento em 24/03/2023. **Percentual de reajuste 39.34%**. Valor atual do saldo da contratação: **R$ 469.508,35 (quatrocentos e sessenta e nove mil quinhentos e oito reais e trinta e cinco centavos).**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:EE15DA0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 16/2018
APOSTILAMENTO N° 01/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 16/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI A EMPRESA R J DOS SANTOS EIRELI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**,** com sede na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.367.892/0001-42, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Vinicius José Mariano de Lima, portador do RG nº 35054190 SSP/AL e CPF 100.295.514-98**.

CONTRATADO: **R J DOS SANTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.446.462/0001-53, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Freitas, nº 129, Centro – União dos Palmares/AL, representada pelo Sr. **Roberval José dos Santos**, portador do RG sob o nº 1714887 SSP/AL e CPF sob o nº 030.230.974-88.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de apostilamento ao contrato de **16/2018,** tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo decorrente da Tomada de Preços 03/2018, sujeitando-se as Normas da **Lei nº**

8.666/93 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente termo de apostilamento consiste no reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o índice INCC, referente ao período acumulado de junho de 2018 a maio de 2022, no importe de 39.34 %, nos termos do artigo 40, inciso XI, art. 55, inciso III e artigo 65, inciso II, § 8º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor do saldo do contrato 16/2018, a partir da assinatura deste termo, passará de **R$ 127.807,33 (cento e vinte e sete mil oitocentos e sete reais e trinta e três centavos)** para **R$ 178.086,73 (cento e setenta e oito mil oitenta e seis reais e setenta e três centavos),** a ser pago de acordo com as medições, conforme previsto no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 06.61 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática: 5.005 – Melhorias Sanitárias em Casas Populares
Elemento de Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS INFORMAÇÕES
Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente apostilamento, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Canapi, 24 de março de 2023.

Partes:

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA

e

ROBERVAL JOSÉ DOS SANTOS.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:78F28EA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 16/2018

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 16/2018
Termo de Apostilamento que entre si celebram o Município de Canapi e a empresa **R J DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.446.462/0001-53**. Objeto: reajustar o valor global do Contrato nº 16/2018, considerando o período acumulado de junho de 2018 a maio de 2022, mediante a aplicação do INCC/FGV, ficando ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original que pelo apostilamento não foram alteradas e/ou modificadas, vigência a partir da data de assinatura do termo de apostilamento em 24/03/2023. **Percentual de reajuste 39.34%**. Valor atual do saldo da contratação: **R$ 178.086,73 (cento e setenta e oito mil oitenta e seis reais e setenta e três centavos).**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:171E78A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;
***Contratada: ISABEL CRISTINA MORAES MARINHO E CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 38.014.290/0001-03;*
***OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para **aquisição de medicamentos** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Canapi/AL.*
DO VALOR**:R$ 320.666,07 (trezentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sete centavos);***
Celebrado: 04/01/2023
Vigência: 31/12/2023
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Isabel Cristina Moraes Marinho

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:22083B83

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 982733

Pregão Eletrônico n° 16/2023. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis. Data: 02/05/2023, às 10h00min. Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Editais disponíveis também na Rua Pedro Paulino, n° 334, Centro, Capela/AL, no site capela.al.gov.br e e-mail cpl@capela.al.gov.br.

HUGO SANTOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:FB65272A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 001.PE05/2023 2ª Chamada
Pregão Eletrônico n° 05/2023 2ª Chamada
Processo Administrativo n° 0110015/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.908.034/0001-02, com sede na Rua Dona Maria de Souza, nº 396 GP B, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.400-260, representada por Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 666.650.604-97.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, especificado nos itens 1, 8, 15, 23 e 29 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 05/2023 2ª Chamada.

Preço global R$: 26.106,40 (Vinte e seis mil, cento e seis reais e quarenta centavos).
Validade da Ata: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 13 de abril de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 002.PE05/2023 2ª Chamada
Pregão Eletrônico n° 05/2023 2ª Chamada
Processo Administrativo n° 0110015/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.195.977/0001-28, com sede na Av. Muniz Falcão, nº 1030, Barro Duro, Maceió/AL, CEP: CEP: 57.045-000, representada por Anna Paula Aragão Dantas de Oliveira, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 011.082.607-80.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, especificado nos itens 2 e 32 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 05/2023 2ª Chamada.
Preço global R$: 22.979,40 (Vinte e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).
Validade da Ata: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 13 de abril de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 003.PE05/2023 2ª Chamada
Pregão Eletrônico n° 05/2023 2ª Chamada
Processo Administrativo n° 0110015/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ nº 24.564.626/0001-99, com sede na Rua Dom Jonas Batinga, nº 396, Ouro Preto, Arapiraca/AL, CEP: 57.301-130, representada por Givaldo Vieira de Santana, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 336.939.275-53.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, especificado nos itens 3, 12, 13, 24, 25, 26 e 27 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 05/2023 2ª Chamada.
Preço global R$: 66.887,00 (Sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais).
Validade da Ata: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 13 de abril de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:99E010ED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA
REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2023, que objetiva: Registro de preços para a futura e eventual locação de veículos leves, pesados e máquinas; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Em virtude de alteração no correte processo para melhor adequação do serviço da presente Licitação, havendo a revogação desse, previsto no art. 49 da Lei de Licitações nº 8666/93, o qual constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público.

Coité do Nóia - AL, 08 de Março de 2023

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:68B8CA13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00004/2023, que objetiva: Realização de Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Coité do Nóia. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a empresa **SEABRA HOSPITALAR EIRELI,** para no prazo de 2 (dois) dias úteis, considerados da data de publicação desta notificação, para justificar, bem como cumprir com a ordem de fornecimento enviada em 23/03/2023 via e-mail , que se encontra sem execução. Em caso de não justificativa e permanência da inércia da contratada, estará sujeito as penalidades cabíveis. INFORMAÇOES: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (82) 981186270. E-mail: licitacoes.pmcn@gmail.com.Edital: prefeituracoitedonoia@gmail.com

Coité do Nóia - AL, 17 de abril de 2023

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:80507ADC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Chamada Pública nº 00001/2023. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 (alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021) do FNDE relativas ao PNAE. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Aldeni Ferreira de Oliveira - CPF 041205444-27. Antonio Sobrinho Barbosa - CPF 517103824-49. Assoc de Desen Com dos Prod Rurais do S Algodaozinho - CNPJ 12.705.463/0001-38. Benedito Francisco da Silva - CPF 383520444-

00. Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais da Colonia Pindorama Ltda. - CNPJ 10.589.833/0001-93. Elmalan Bastos de Oliveira Costa - CPF 000973324-88. Evandro Soares Santos Silva - CPF 109647294-58. Gilson Bastos de Oliveira - CPF 027654224-00. Irineu Pedro dos Santos - CPF 331753734-53. Jaqueline Maria da Silva Oliveira - CPF 081383564-05. Jose Alexandre Barbosa da Rocha - CPF 118800004-74. Jose Alexandre dos Santos Oliveira - CPF 052797094-84. Jose Cicero Aristides dos Santos - CPF 994533715-72. Jose Correia de Lima - CPF 346581734-68. Jose Edson da Silva - CPF 679102204-30. Jose Jackson Barbosa Santos - CPF 040769934-11. Josefa Lucilene Inacio de Lira - CPF 056171844-07. Josenilda da Silva Santos - CPF 108594964-81. Josiel da Silva Santos - CPF 488751898-62. Manoel Alexandre dos Santos - CPF 494829634-15. Maria Jose dos Santos Albuquerque - CPF 043021994-66. Maria Lindinalva dos Santos - CPF 347745724-20. Tatiano Mauricio da Silva - CPF 330994008-07. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (082) 981186270.

Coité do Nóia - AL, 17 de abril de 2023

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:69EA08CD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202212200058

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 202212200058, HOMOLOGO o pregão eletrônico nº 10/2023, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PEIXE, ARROZ, LEITE DE COCO) DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS DESTE MUNICÍPIO NO PERÍODO DA SEMANA SANTA, que teve por empresa ora arrematante: ALBUQUERQUE DIST. E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 44.777.294/0001-38, vencedora do item: 01, com valor global de R$ 73.790,00 (Setenta e três mil setecentos e noventa reais). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. Coqueiro Seco/AL, 30 de março de 2023.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202212200058

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PEIXE, ARROZ, LEITE DE COCO) DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS DESTE MUNICÍPIO NO PERÍODO DA SEMANA SANTA**.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: **ALBUQUERQUE DIST. E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 44.777.294/0001-38**.
Valor Global da ARP R$ 73.790,00 (Setenta e três mil setecentos e noventa reais**).**
PRAZO: 12 (doze) meses - Coqueiro Seco/AL, em 30 de março de 2023.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Órgão Gerenciador

IGOR HENRIQUE LIMA ALBUQUERQUE
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:13CD5C1B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação do município de COQUEIRO SECO/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 – 2ª CH, no dia 05/05/2023 às 09:00hrs, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) AQUECEDOR PARA PISCINA PARA O CENTRO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO-ALAGOA**, conforme anexo do Edital e seus Anexos**.**

Outras informações e os editais, no site www.bnc.org.br ou na sede da prefeitura Municipal de COQUEIRO SECO, no horário das 09:00 às 12:00 horas.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:D21E1452

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0294/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0294/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, plantões extras aos servidores abaixo:

MAT	NOME	COMPETÊNCIA	PLANTÕES EXTRA
2305	JURANDI FAUSTINO DE ARAÚJO	ABRIL/2023	48 HORAS EXTRAS
23385	ESTEVÃO MOREIRA	ABRIL/2023	24 HORAS EXTRAS

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 14 de abril de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:565F1BAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0297/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0297/2023

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

RESOLVE:
CONCEDER, o retorno ao trabalho do servidor **ELISVAN FILGUEIRA**, matrícula de nº3159, Guarda Municipal, a partir do dia 16 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 14 de abril de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CADE62CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0295/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0295/2023

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **Mateus Emanuel Souza Santos** , portador (a) do CPF: 051.745.374-62 , para o cargo de **CHEFE DE UNIDADE CC-22** da **Secretaria de Educação** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 14 de abril de 2023 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:0FBEF22A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.000037/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.

EMPRESA VENCEDORA

OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI – ME CNPJ N° 05.372.103/0001-04.

Lote 14 – R$ 1.915,00
Lote 15 – R$ 93.924,44
Lote 16 – R$ 31.924,44

Lotes fracassados: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27.

Delmiro Gouveia/AL, 17 de abril de 2023.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:7F6E8EEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0298/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0298/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 623/1993,

RESOLVE:
CONCEDER, Licença Maternidade no período de 180 dias, a Servidora **LARISSA RAQUEL DA SILVA MELO COSTA,** inscrita no CPF nº 027.###.###-40 a partir de 06 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 17 de abril de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:4FFD1339

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0299/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0299/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, implantação de gratificação referente a Atendimento Educacional Especializado – AEE, aos servidores abaixo relacionados.

Matrícula	Servidor
23334	Dayane Lohanne Rodrigues Silva
23356	Quitéria Lopes Dias da Silva

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, de 17 abril de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CF0211ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2022 2° CHAMADA
PROCESSO N.º 07180059/2022

OBJETO: Registro de preço para contração de empresa de recargas de tonner e cartuchos de tintas para atender as secretarias.

EMPRESA VENCEDORA

L SANTOS DE OLIVIERA COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA CNPJ N° 34.899.040/0002-10.

Lote 01/08 – R$ 24.720,54
Lote 02/10 – R$ 24.720,54

Delmiro Gouveia/AL, 17 de abril de 2023.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:A9D0E97C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0302/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0302/2023

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **MARIA DO SOCORRO DA SILVA** , portador (a) do CPF: 021.###.###-17 , para o
cargo de **CHEFE DE GABINETE DA OUVIDORIA - ESP 2** do **Gabinete do Prefeito** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 17 de abril de 2023 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:5602E14C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2022 2° CHAMADA
PROCESSO N.º 08260035/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE EPI'S.

Empresas Vencedoras

SAULUS DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI CNPJ N° 19.650.212/0002-23.

Lote 01/01 – R$ 4.715,80
Lote 12/19 – R$ 5.280,00
Lote 13/20 – R$ 8.459,64
Lote 19/27 – R$ 5.876,40
Lote 20/28 – R$ 9.020,79
Lote 21/29 – R$ 2.797,26

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ N° 18.274.923/0001-05.

Lote 04/07 – R$ 11.444,50
Lote 05/09 – R$ 11.837,54
Lote 07/11 – R$ 9.978,12
Lote 08/12 – R$ 8.779,74
Lote 09/14 – R$ 7.898,60
Lote 10/15 – R$ 28.999,08
Lote 14/22 – R$ 8.997,12
Lote 15/23 – R$ 8.099,67
Lote 16/24 – R$ 4.399,93
Lote 17/25 – R$ 4.499,96
Lote 18/26 – R$ 4.499,96

Lotes Fracassados: 02/02, 03/03, 06/10, 11/16 e 22/32.

Delmiro Gouveia/AL, 17 de abril de 2023

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:2FBD203A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02010013/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO
A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 14.133/2021 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de Dispensa de Licitação para Aquisição de material permanente, um veículo aéreo não tripulado com asas rotativas (tipo DRONE) contendo controle remoto (transmissor), câmara e software, tipo quadricóptero, acompanhando acessórios, conforme especificações técnicas, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e a Coordenação de Comunicação Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para a Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia – AL, pessoa de direito privado CONTRATADA: **DRONE AIR COMERCIO E SERVIÇOS TRECNOLOGICOS EIRELI, CNPJ N° 39.935.802/0001-29**, com sede à Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 500, Sala 529, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, CEP: 58037-005, representada neste ato pelo senhor Julius Cesar de Carvalho Guimarães Filho, inscrito no RG: 5330398 SSP/PE e CPF: 033.277.294-25, com valor global de R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais) com fundamento no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos,
O pagamento será efetuado pela Contratante, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Fornecimento de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da Lei.

Delmiro Gouveia/AL, 17 de abril de 2023.

ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Adm. e Recursos Humanos
Decreto 01/2021, de 04/01/2021

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:8759C1D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02010013/2023
DISPENSA LICITAÇÃO N° 06/2023
CONTRATO Nº 10/2023
CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: DRONE AIR COMERCIO E SERVIÇOS TRECNOLOGICOS EIRELI
CNPJ N° 39.935.802/0001-29
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, UM VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO COM ASAS ROTATIVAS (TIPO DRONE) CONTENDO CONTROLE REMOTO (TRANSMISSOR), CÂMARA E SOFTWARE, TIPO QUADRICÓPTERO, ACOMPANHANDO ACESSÓRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E A COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R$ 49.200,00 (QUARENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:1A492035

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
7ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS EDITAL Nº02/2022

O município de Delmiro Gouveia seguindo os critérios do Item 13. previsto no Edital nº02/2022 do Processo Seletivo Simplificado para formação de Cadastro de Reserva para contratação por prazo determinado para a execução de ações na Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude do município de Delmiro Gouveia-AL, divulga a relação da 7ª Convocação. A documentação de que trata o Item 13.2 deverá ser entregue no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude, localizado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, 388 – Bairro Eldorado, Delmiro Gouveia-AL, no horário de 08h as 12h do dia 19 de abril de 2023. Conforme o Item 13.4 do Edital 02/2022 "a não apresentação de quaisquer documentos, previstos no item 13.2 e subitens ou a não assinatura do contrato no prazo definido no ato convocatório serão entendidos como: desistência e ensejarão a desclassificação automática do candidato, prosseguindo-se a contratação do candidato seguinte, obedecida a ordem de classificação.
CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR(A)/EDUCADOR(A)

NOME	CPF	SITUAÇÃO	COLOCAÇÃO
MARIA LETICIA DE LIMA MARTINS	###.163.2##-##	CLASSIFICADO	12º

CRISTIANA MARQUES LUNA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:FC050E26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 68/2023

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 68/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.990.201/0001-62.

CONTRATADO(A): ALINE MARTINS SANTOS FLORENCIO, brasileiro(a), portador(a) do CPF 016.###.###-38,

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **AUXILIAR DE CUIDADOR(A) / EDUCADOR(A)**, com carga horária de plantão 12x36 horas semanais no(a) Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude do Município de Delmiro Gouveia – AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R$ 1.302,00.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 17 de abril de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:18C58E8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL PSS Nº 001/2021

NOME	CPF	MATRÍCULA
Lidjária da Silva Souza	003.355.535-40	23211

Através do presente ato, fica rescindido o contrato da Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, classificada acima, em razão do seu não comparecimento ou desistência quanto à assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

Delmiro Gouveia-Al, data da rescisão - 10 de abril de 2023

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED/PMDG

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:755A8402

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL PSS Nº 004/2022

NOME	CPF	MATRÍCULA
Agildo Vieira Tavares	803.679.414-49	23533

Através do presente ato, fica rescindido o contrato de Professores Mediadores Educacionais, classificado acima, em razão do seu não comparecimento ou desistência quanto à assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

Delmiro Gouveia-Al, data da rescisão - 11 de abril de 2023

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED/PMDG

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:336CF47A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL PSS Nº 004/2022

NOME	CPF	MATRÍCULA
Sandra Maria dos Santos	236.057.825-15	23490

Através do presente ato, fica rescindido o contrato de Professores Mediadores Educacionais, classificada acima, em razão do seu não comparecimento ou desistência quanto à assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

Delmiro Gouveia-Al, data da rescisão - 04 de abril de 2023

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED/PMDG

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:A383DD8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1226005/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EMPRESAS VENCEDORAS

PORTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ N° 47.594.523/0001-77.

Lote 01 – R$ 44.400,00
Lote 03 – R$ 22.080,00
Lote 06 – R4 21.000,00
Lote 23 – R$ 1.000,00
Lote 25 – R$ 19.120,00
Lote 26 – R$ 4.410,00
Lote 27 – R$ 11.375,00
Lote 37 – R$ 46.080,00
Lote 41 – R$ 29.999,98
Lote 42 – R$ 27.580,00
Lote 44 – R$ 208.500,00
Lote 45 – R$ 69.500,00
Lote 46 – R$ 16.000,00
Lote 47 – R$ 66.800,00
Lote 50 – R$ 19.225,00
Lote 52 – R$ 11.200,00
Lote 59 – R$ 27.204,00
Lote 61 – R$ 5.895,00

J C L DE MATOS LTDA CNPJ N° 19.329.367/0001-81

Lote 04 – R$ 67.878,00
Lote 05 – R$ 22.625,00
Lote 13 – R$ 373.050,00
Lote 15 – R$ 367.537,50
Lote 21 – R$ 135.450,00
Lote 22 – R$ 45.150,00
Lote 24 – R$ 58.880,00
Lote 28 – R$ 17.900,00
Lote 31 – R$ 8.850,00
Lote 32 – R$ 17.580,00
Lote 33 – R$ 13.183,00
Lote 34 – R$ 6.648,00
Lote 35 – R$ 39.967,50
Lote 36 - R$ 13.413,75
Lote 38 – R$ 24.216,00
Lote 49 – R$ 10.560,00
Lote 55 – R$ 128.475,00
Lote 56 – R$ 43.012,50
Lote 58 – R$ 2.232,00

ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP CNPJ N° 27.390.230/0001-60

Lote 10 – R$ 37.260,00
Lote 11 – R$ 12.420,00
Lote 57 – R$ 17.387,00

ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – EPP CNPJ N° 23.223.561/0001-55

Lote 16 – R$ 121.500,00
Lote 29 – R$ 130.800,00

FRANCISCO ANTÔNIO BATISTA CNPJ N° 27.605.903/0001-55

Lote 17 – R$ 153.450,00
Lote 18 – R$ 53.970,00

ALEXANDRE LUIZ DA SILVA EIRELI – ME CNPJ N° 19.279.442/0001-47

Lote 19 – R$ 287.799,00
Lote 30 – R$ 60.860,00

VANDERLEI LIMA – ME CNPJ N° 00.445.230/0001-60

Lote 20 – R$ 47.850,00
Lote 53 – R$ 88.200,00
Lote 54 – R$ 29.400,00

Lotes fracassados: 02, 07, 08, 09, 12, 14, 39, 40, 43, 48, 51 e 60.

Delmiro Gouveia/AL, 13 de abril de 2023.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:052A86CB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao **artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021**, **AUTORIZO** o referido processo de dispensa de licitação nº **011/2023**, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da empresa **J. G. FERRO TORRES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 32.724.552/0001-39,** com fulcro na inteligência do **artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021,** ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do **artigo 90, caput, da Lei n.º 14.133/21.**
Publica-se e Cumpra-se.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:2B9EB24D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao **artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021**, **AUTORIZO** o referido processo de dispensa de licitação nº **012/2023**, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da empresa **L. F. TORRES COMÉRCIO E VARIEDADES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 36.720.866/0001-14,** com fulcro na inteligência do **artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021,** ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do **artigo 90, caput, da Lei n.º 14.133/21.**

Publica-se e Cumpra-se.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:5BC7EF6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO

Espécie: Errata. Na publicação do aviso de licitação, referente ao **Pregão Eletrônico nº 006/2023 – UASG 982749,** cujo objeto resumido é **"Registro de Preços (RP)** para eventual ou futura Contratação de Posto de Combustível, para o abastecimento da frota oficial de veículos e maquinas alocados do município", publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas **(DOM),** conforme evidencia-se na **página 19**, da **Ed. ANO X/Nº 2024**, do dia **11/04/2023,** de acordo com as condições de participação previstas do Edital, corrige-se o que segue: **Onde-Se-Lê Data: 26/04/2023** às **08h00min (**abertura de propostas**)** e às **08h30min (**disputa de preços**)**. **Leia-se: Data: 02/05/2023** às **08h00min (**abertura de propostas**)** e às **08h30min (**disputa de preços**)**. **Ratificação:** Ratificam-se as demais informações contidas da publicação originária do aviso realizado na data acima supracitada, permanecendo inalterados tudo o que nela consta, após correção.

RHUAN LUIZ DA SILVA DELFINO
Pregoeiro.

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:2F162F28

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO

Espécie: Errata. Na publicação do aviso de licitação, referente ao **Pregão Eletrônico nº 007/2023 – UASG 982749,** cujo objeto resumido é **Registro de Preços (RP)** para eventual ou futura aquisição de vasilhames de botijão de gás (GLP) de 13kg e 45Kg e recargas acondicionadas em botijas de gás (GLP) 13kg e 45Kg, retornáveis", publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas **(DOM),** conforme evidencia-se na **página 19**, da **Ed. ANO X/Nº 2024**, do dia **11/04/2023,** de acordo com as condições de participação previstas do Edital, corrige-se o que segue: **Onde-Se-Lê: Data: 26/04/2023** às **14h00min (**abertura de propostas**)** e às **14h30min (**disputa de preços**)**. **Leia-se: Data: 02/05/2023** às **14h00min (**abertura de propostas**)** e às **14h30min (**disputa de preços**)**. **Ratificação:** Ratificam-se as demais informações contidas da publicação originária do aviso realizado na data acima supracitada, permanecendo inalterados tudo o que nela consta, após correção.

RHUAN LUIZ DA SILVA DELFINO
Pregoeiro.

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:52C9D0AE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO- 2º CHAMADA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transmissão de dados/internet banda larga.
PROCESSO: 0328.0002.015/2023
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE.
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e-mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 98894-7663. Prazo para recebimento de propostas no máximo 06 (seis) dias úteis a partir desta publicação.

Publicado por:
Gabrielle Barbosa da Rocha Lins
Código Identificador:53619E9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 16/2023

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 016/2023

A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total em honorários ad exitum de: 8 % (oito por cento).

EXTRATO DE CONTRATO N° 01-16/2023 - IL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: SIMARIO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 38.319.933/0001-19. Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria de natureza singular, destinada à defesa dos interesses do Município Contratante, mediante a adoção de todos procedimentos judiciais e/ou administrativos que se façam necessários, para propositura de ação de conhecimento em face da União Federal, posterior liquidação e execução, objetivando o pagamento das diferenças resultantes do valor anual mínimo por aluno (VAMA) relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, por inobservância do piso mínimo fixado nacionalmente em 2006 no âmbito do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização ao Magistério).

Valor do Contrato: 8 % (oito por cento) do montante auferido com a execução do objeto do presente contrato.

Flexeiras, 14 de abril de 2023.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:72E89823

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO /AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 007/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios QUE NÃO NECESSITAM DE TESTES DE AMOSTRAS, destinados ao abastecimento da rede municipal de ensino (Alimentação escolar), destinadas às unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino - SME, consagrando-se vencedoras as empresas: UNA DISTRIBUIDORA, CNPJ 33.204.941/0001-04, item homologado: 36; MARIA ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA, CNPJ 05.120.891/0001-33, itens homologados: 1, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 35, 38, 45, 51 e 52; LOTUS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 34.569.922/0001-36, itens homologados: 4, 16, 17, 18, 25, 27, 29, 41, 42, 43, 46 e 47; LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS, CNPJ 11.618.297/0001-70, itens homologados: 13, 14 e 44; MR DA SILVA VIEIRA ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 20.374.994/0001-13, itens homologados: 11, 34, 37, 39 e 40; PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ 21.883.765/0001-97, itens homologados: 3, 5, 12, 31, 32, 33, 49 e 50. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Girau do Ponciano/AL, 17 de abril de 2023.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
José de Castro Silva Neto
Código Identificador:EE334843

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03010009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°01/2023
HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA - AL.

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 03010009/2023 Homologo Pregão Eletrônico nº **01/2023**, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios, tendo como empresa vencedora do certame: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP, inscrição no CNPJ/MF sob n° 23.223.561/0001-55, com valor Global R$ 394.100,00 (trezentos e noventa e quatro mil e cem reais). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

IGREJA NOVA/AL, 14 de Abril de 2023.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos
Código Identificador:86E70118

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **01/2023**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **03010009/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° **26/2023**
OBJETO: A**QUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA EDUCAÇÃO.**
Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL**
Fornecedor Beneficiário: **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrição no CNPJ/MF sob n° **23.223.561/0001-55.**
VALOR GLOBAL da ARP: **R$ 394.100,00 (trezentos e noventa e quatro mil e cem reais).**
PRAZO: **12 (doze) meses –**

IGREJA NOVA/AL, 14 de abril de 2023

Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL
Órgão Gerenciador
ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Liliane dos Santos
Código Identificador:15E8DF1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03010009/2023

CONTRATO Nº **53/2023**
OBJETO: A**QUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA EDUCAÇÃO.**
CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL**, com CNPJ nº **12.242.350/0001-43.**
CONTRATADA: **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, com CNPJ n° 23.223.561/0001-55.
PREÇO GLOBAL do Contrato: **R$ 394.100,00 (trezentos e noventa e quatro mil e cem reais).**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
15.0100.12.365.00015.004 – PNAEC – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
15.0100.12.361.00015.005 - PNAEP - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR
15.0100.12.361.00015.006 - PNAEF - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL
15.0100.12.361.00015.007 - PNAEQ -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA/AEE/MAIS EDUCAÇÃO
15.0100.12.366.00015.008 - PNAE-EJA - ALIMENTACAO ESCOLAR JOVENS E ADULTOS
NATUREZA DA DESPESA:
3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: **O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.**

Igreja Nova/AL, 14 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA
Contratante

ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP
Contratada

Publicado por:
Liliane dos Santos
Código Identificador:833C4AC3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 29/2023 / **DATA DA CONCESSÃO**: 17/04/2023 / **OBJETO**: SOLICITAÇÃO DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O COORDENADOR DE DEFESA CIVIL MUNICIPAL. / **VALOR**: 200,00 (duzentos reais) / **DATA INICIAL**: 18/04/2023 / **DATA FINAL**: 18/04/2023.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:D0C0B047

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 – NLLC,** visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de peixes, em favor da empresa **J.C.L DE MATOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº **19.329.367/0001 – 81.**
Pelo presente, e com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 – NLLC,** visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de peixes, em favor da empresa **J.C.L DE MATOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº **19.329.367/0001 – 81.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020.DL/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATIA – CNPJ No 12.207.544/0001 – 08 E A EMPRESA – **J.C.L DE MATOS LTDA** - CNPJ No **19.329.367/0001 – 81.**

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peixes
VALOR DO CONTRATO: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 04 de abril de 2023
INFORMAÇÕES: email: jaramataialicitacao@gmail.com.

Jaramataia/AL, 17 de abril de 2023

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
José Denício Nunes dos Santos
Código Identificador:C240FA33

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 019/2023, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA, COTAÇÕES, RESERVAS, ALTERAÇÕES (REMARCAÇÕES), CANCELAMENTOS, EMISSÕES DE BILHETES/VOUCHERS E EVENTUAIS REEMBOLSOS, PARA OPORTUNIZAR A AQUISIÇÃO, FRACIONADA E CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS (VOOS DOMÉSTICOS) E HOSPEDAGENS, em favor da empresa: FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA, CNPJ 45.339.142/0001-16, item homologado: 01. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Lagoa da Canoa - AL, 17 de abril de 2023.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:850F8308

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023
PROCESSO nº 01090018/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 014/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL. Data da Homologação: 11/04/2023. Vigência: 18/04/2023 a 18/04/2024. Fornecedor Registrado: LEIDE CLERES SIMPLICIO DE MELO COSTA EIRELI, CNPJ 11.396.290/0001-50, valor registrado: R$ 173.770,00 (cento e setenta e três mil setecentos e setenta reais).

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:3DBE9E8C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023
PROCESSO nº 01090018/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 014/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL. Data da Homologação: 11/04/2023. Vigência: 18/04/2023 a 18/04/2024. Fornecedor Registrado: D.L. BATISTA, CNPJ 25.901.388/0001-22, valor registrado: R$ 368.637,00 (trezentos e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e sete reais).

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:33DBD115

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-SRP

AVISO
REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-SRP

O município de Lagoa da Canoa/AL torna público para todos os licitantes e demais interessados que o Pregão Eletrônico nº 018/2023-SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa da Canoa/AL. Fica adiado para a data: 02/05/2023, às 14h00min, devido alteração nas especificações do item 1 do termo de referência, anexo I do edital do certame, para atender a impugnação apresentada de forma tempestiva. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Editais disponíveis também no portal https://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/licitacao, informações no e-mail: cpl.canoa@gmail.com.

Lagoa da Canoa/AL, 13 de abril de 2023.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:F656961F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de catracas de segurança, Face ID e software de integração, destinado a Secretaria Municipal de Educação de Lagoa da Canoa. A solicitação do Termo de Referência deverá ser realizada através do e-mail: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 20 de Abril de 2023 as 14:00 horas.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:957EC618

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA: N° 11/20, DE 01 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição a servidora **MARIA JOSÉ DOS SANTOS COSTA,** portadora do RG N° 964341 SSP/AL e inscrito no CPF N° 678.836.644-68,

ocupante do cargo de professora, matrícula 882, servidor público municipal filiado ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Lagoa da Canoa – AL, de acordo com artigo 6°, Emenda Constitucional 41/2003, c/c a Lei municipal n° 604 de 2017 que dispõe sobre o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa, em seu artigo 62 na modalidade Aposentadoria voluntária integral na forma da lei e com paridade, acrescidos de 30% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo administrativo do supracitado insituto.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publicada e registrada.

Lagoa da Canoa/AL, 01 de Agosto de 2020.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

FÁBIO BARBOSA LEITE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:0291DEF2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 105/2022 – Processo nº 15022201602 – Pregão Eletrônico nº 36/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **INNOVA TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **45.537.689/0001-26**– Objeto: registro de preços para a aquisição de laboratório multidiciplinares – Valor global: **R$ 3.381.580,00 (três milhões trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e oitenta reais)** – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:DBCD67DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA

DISPENSA ELETRONICA Nº 14/2023
ME/EPP/MEI

OBJETO: Contratação de serviços especializados no fornecimento de filtro para oxigênio e recarga de oxigênio medicinal.

As empresas interessadas terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, para cadastrar sua proposta de preço via Sistema de Dispensa de licitação eletrônica (BNC).

DISPONIBILIDADE DOS EDITAIS E INFORMAÇÕES: Sala de Licitações, localizada na praça Romão Gomes, 20, centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP:57260-000, de segunda á sexta-Feira das 8:00 ás 14:00 horas, ou por solicitação via email através do endereço eletrônico limoeirosetordecompras@gmail.com ou site: htt://limoeirodeanadia.al.gov.br/; www.bnc.org.br.

ABERTURA: 25 de Abril de 2023, ÁS 09:00min.

Limoeiro de Anadia/AL, 17 de Abril de 2023.

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA
Agente Pública Responsável pelo Departamento de Compras

Publicado por:
Maria Gisele Honorio Oliveira
Código Identificador:3118CDD5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Major Izidoro/AL, através do Sr. **Hercules Veloso Pimentel**, Secretário Municipal de Finanças, consoante advento do **Decreto Municipal nº 005/2021** de **04.01.2021** no uso de suas atribuições legais, torna público o presente aviso de revogação do procedimento licitatório nº **003.008.150223**, **Tomada de Preço nº 002/2023** cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a reforma e ampliação da Escola Vereador Ederlindo Rodrigues Tenório, localizada no Povoado São Marcos, Distrito do Município de Major Izidoro/AL, nos termos do edital e elementos instrutores fornecidos. Motivos: Conveniência e Oportunidade, em virtude dos fatos ocorridos por erro de somatório dos itens (**1.18; 1.19; 1.20**), resultando assim a falta de**R$ 29.599,45**(vinte e nove mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos) e falta de itens importantes para a execução adequada do objeto impossibilitando a adição de itens novos num futuro aditivo, qual seja, de itens e valor, tornando-se necessária a revogação do presente certame, com fundamento na Súmula 473 do STF, artigo 49, § 1º da Lei 8.666/93.

Major Izidoro, 17 de abril de 2023.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:9B70A4F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
ERRATA A PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

Espécie: Errata. Na publicação do Relatório de Análise Técnica, referente a **Tomada de Preços nº 002/2023,** cujo objeto é **"**Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a reforma e ampliação da Escola Vereador Ederlindo Rodrigues Tenório, localizada no Povoado São Marcos, Distrito do Município de Major Izidoro/AL", conforme evidencia-se nas **páginas 18 e 19**, da **Ed. ANO X/Nº 2028**, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas **(AMA)**, do dia **17/04/2023,** corrige-se o que segue:

Onde-Se-Lê:

II - DA SÍNTESE DOS FATOS - Foi autorizada abertura de processo licitatório na modalidade Tomada de Preço Nº 002/2023, Processo nº 003.008.150223, para Execução da Reforma da Escola Vereador Ederlindo Rodrigues Tenório. O Edital de abertura foi publicado no dia 19 de outubro de 2016, no Diário Oficial nº 9.270.

Leia-se:

II - DA SÍNTESE DOS FATOS - Foi autorizada abertura de processo licitatório na modalidade Tomada de Preço Nº 002/2023, Processo nº 003.008.150223, para Execução da Reforma da Escola Vereador Ederlindo Rodrigues Tenório. O Edital de abertura foi publicado no dia 01 de março de 2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (DOM), Ed. nº 1996, Pág.36, no Diário Oficial da União, Ed.41, Pag.200 e no jornal tribuna independente, Pag.14.

Ratificação: Ratificam-se as demais informações contidas da publicação originária do relatório realizado na data acima supracitada, permanecendo inalterados tudo o que nele consta, após correção.

ANDRESA FARIAS DE ALBUQUERQUE
Engenheira Civil
CREA RN 02185094.

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:89AFD72A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO
Considerandoas disposições da Lei nº.8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerandoo poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerandoque não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;
Considerando, ainda, o disposto no art.55da Lei nº.9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica**convalidado**o ato relativo ao Extrato do Quinto Termo Aditivo que celebram estre si o Município de Maragogi – AL, e a **EMPRESA OURO VERDE EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 28.987.133/0001-12**, mediante cláusulas e condições de **Processo Administrativo**, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº.8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº.9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO nº 110/2021, oriundo da **TOMADA DE PREÇO N° 005/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3607/2021, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI, INSCRITA NO CNPJ N° CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96 E EMPRESA OURO VERDE EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ sob n° 03.521.089/0001-20.**
OBJETO: Acréscimo no percentual de 24,45% (vinte e quatro, vírgula, vinte e cinco porcento) do Contrato n° 110/2021, oriundo da Tomada de Preço n° 005/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa para execução de retomada da construção do Campo de Futebol, no povoado de Barra Grande, no município de Maragogi/AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art 65, II, "alínea b", §1° da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 14 de fevereiro de 2023.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:6C842FA0

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA N° 02/2023.

EXTRATO DE DISPENSA N° 02/2023.

CONTRATO Nº 19/2023, firmado em **04 de abril de 2023**, oriundo do **Processo Administrativo n° 837/2022**, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL**, inscrita no **CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96** e a **EMPRESA R&A COMERCIO DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 24.112.017/0001-07**.

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de instrumentos musicais para compor a Orquestra Filarmônica Evaristo Lindoso, lotado a Secretaria Municipal de Cultura do município de Maragogi/AL.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA: Tem vigência de 3 (três) meses, a partir da assinatura do contrato.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, **FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO** e, pela Contratada, **EMPRESA R&A COMERCIO DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVOS LTDA,** inscrito no **CNPJ n° 24.112.017/0001-07.**

Maragogi-AL, 04 de abril de 2023.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:AF2C4608

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 383/2023

(De 17 de abril de 2023)

DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO CARGO E PROVENTOS, EFETIVO, A PEDIDO EM CARÁTER DEFINITIVO E IRREVOGÁVEL, DO SENHOR SERGE LUIZ LOPES DE CARVALHO – CONCURSADO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE INGÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que reza no ***caput*** do art. 34 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, Autarquias e Fundações Municipais, Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995; e

RESOLVE

Art.1º EXONERAR, a pedido, em caráter definitivo e irrevogável, o senhor **SERGE LUIZ LOPES DE CARVALHO**, inscrito no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº ***.463.***-87, do Cargo efetivo e de provimento, de **SERGE LUIZ LOPES DE CARVALHO**, subordinado à Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º O servidor Público Municipal teve sua nomeação conforme os critérios determinados em Lei, tendo sido aprovado em Concurso Público Municipal realizado por este município, admitido sob a matrícula nº 9044.

Art.3º Com base no ***caput*** do art.34, da Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, Autarquias e Fundações Municipais, o aludido servidor solicitou por escrito o seu **PEDIDO DE EXONERAÇÃO,** no 04 de abril de 2023**,** em caráter definitivo e irrevogável, conforme do documento anexo.

Lei nº 188/1995.
(...)
Art. 34.*A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício*.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura e protocolo do pedido de exoneração, através do Protocolo 686/2023, de 04 de abril de 2023.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:1B640155

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 009/2023

(De 17 de abril de 2023)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MARAGOGI.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 680/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do Edital nº 006/2023, de 30 de março de 2023. Segue as Alterações:

Onde lê-se:

§1º – 6.1 ~~As inscrições ficarão abertas do dia 03 (três) de abril a 14 (quatorze) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua José Machado Filho, Número 006, Bairro Centro, Maragogi/AL, CEP: 57955-000 e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.~~

Leia-se:

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 (três) de abril a 25 (vinte e cinco) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua José Machado Filho, Número 006, Bairro Centro, Maragogi/AL, CEP: 57955-000 e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

§2º - 12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
~~03 à 14/04/2023~~ **03 à 25/04/2023**	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
28/04/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
05/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
08/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
08 à 12/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
12/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
15/05/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
05 à 06/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
11/06/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
16/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
27/06/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
28/06/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
01/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
01/09/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

Art. 1º. Estas alterações entram em vigor a partir da data de sua aprovação, com efeito retroativo de 14 de abril de 2023.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2023.

FRANCISCO GALDINO S. JÚNIOR
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente De Maragogi - Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:A730714C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 022/2023

(De 13 de abril de 2023)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE AO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal.
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDOa Portaria GM/MS nº 188/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);
CONSIDERANDOque, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente a União, aos

Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;
CONSIDERANDOas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, bem como a decisão expedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6625, pela qual foi estendida a vigência da referida lei Federal no que concernente às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo pleno do Supremo Tribunal Federal, em 06 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672, no sentido de que "*seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração*";
CONSIDERANDO que, conforme a Organiza ao Mundial da Saúde (OMS), a nova variante ***Ômicron*** do Coronavírus está rapidamente se espalhando pelo mundo, provocando infecções mesmo em pessoas que já se vacinaram contra a COVID-19 ou que já se recuperaram da doença;
CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 77.621/2022, de 14 de março de 2022, em seu art. 1º, inciso II, declara a cidade de Maragogi na 2ª Região Sanitária; e
CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e consolidado pelo Decreto Estadual nº 77.621/2022, de 14 de março de 2022, em seu art. 2º, inciso III, que, a partir da 0h do dia 04 de novembro de 2021, torna a 2ª Região Sanitária na **FASE VERDE**.
D E C R E T A
CAPÍTULO – I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art.1º FICAM adotadas no âmbito Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, a partir da 0h (zero hora) do dia 13 (treze) de abril de 2023 a 10 (dez) de maio de 2023, podendo ser alterada a qualquer tempo.

Art.2º Torna-se obrigatório o uso de máscara de proteção facial aos colaboradores e funcionários das repartições públicas e empresas privadas no ambiente de trabalho, no âmbito do município de Maragogi, conforme o art.4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 77.621, de 14 de março de 2022.
Parágrafo Único. Recomenda-se o uso de máscara de proteção facial à população em geral, bem como aos visitantes, em ambientes abertos ou fechados, no âmbito do município de Maragogi, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 77.621/2022.
Art.3º FICAM AUTORIZADOS, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas:
I – Todos os setores autorizados nas FASES VERMELHA, LARANJA e AMARELA de forma integral; e
II - as Instituições Particulares e Públicas do Ensino Fundamentais I e II, inclusive o ensino infantil, deverão ser ministradas presencialmente, cumprindo os protocolos sanitários propostos, inclusive creches, até vacinação infantil completa, estando todos os funcionários da educação vacinados, inclusive com a dose de reforço,
III – conforme a **RECOMENDAÇÃO nº 003/2022,** de 14 de dezembro, do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, promotoria da Infância e Juventude, as Instituições públicas e particulares de ensino deverão cobrar o calendário de vacinação no ato da matrícula.
Art.4º Ficam autorizadas a entrada de ônibus e vans excursionistas, desde que obedeça aos Protocolos Sanitários.
CAPÍTULO – II
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.5º FICA autorizada a realização de eventos públicos, privados, corporativos e manifestações religiosas, conforme protocolo sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU, além das seguintes determinações:
I – os eventos serão ilimitados, obedecendo à capacidade do local, e deverão formalizar o aviso prévio de 72h (setenta e duas horas) à vigilância epidemiológica, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;
a. para eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais fechados até 500 (quinhentas) pessoas e liberados sem limitação do número de pessoas nos espaços abertos;
b. às festas natalinas e o réveillon de 2022;
c. para os fins deste artigo, considera-se local fechado aquele cuja acesso possa ser controlado.
II – somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizados com no máximo 72h (setenta e duas) horas de antecedência do evento, bem como a dose de reforço.
a. A vacinação pode ser comprovada pela apresentação de carteira de vacinação ou através do aplicativo conecte SUS em conjunto com documento de identificação oficial com foto, e o teste negativo pela apresentação do exame em conjunto com documento de identificação oficial com foto.
Art.6º A multa prevista no art. 2º, deste Decreto, terá o valor de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.
Parágrafo Único. O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.
Art.7º As feiras livres no munícipio de Maragogi funcionarão normalmente aos sábados, das 5 às 15h, e conterá agente sanitário orientando feirantes e clientes.
I – será permitido apenas feirantes locais;
II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira;
III – uso facultativo de máscaras; e
IV - os consumidores obedecerão ao fluxo pré-determinado por fiscais.
CAPÍTULO – III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art.8º Salvo disposições em contrário, este decreto seguirá as demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 77.621, de 14 de março de 2022.
Art.9º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.
Art.10. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.
Art.11. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.
Art.12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
Art.13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art.14. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 017/2023, de 15 de março de 2023.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:EC7C55E7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3103.001/2021

Partes: PMMD e a empresa **LIDER PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.616/0001-80.
Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do último termo aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 10 de março de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Rafael Tavares Manta Cortez
LIDER PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:6F076768

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro/AL, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, NOTIFICAR a empresa **CICERO MARQUES DA SILVA- CONSTRUÇÃO- ME, CNPJ Nº 06.314.929/0001-71**, a apresentar defesa ao Departamento de Contratos e Convênios, tendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do extrato desta notificação, em respeito ao artigo 87, §2º, da Lei nº 8.666/1993. Em razão de descumprimento contratual. Portanto ficará sujeita a rescisão da ARP Nº 018.1/2022, e a aplicação da penalidade de acordo com os artigos 87 da Lei 8666/93, que enseja a suspensão temporária de participação em licitação com este Município, e, também a multa.

Para maiores informações: Rua Dr. Tavares Bastos, n° 215, Centro, Marechal Deodoro.

Marechal Deodoro/AL, 17 de abril de 2023.

FERNANDO SANTOS SILVA E CORREIA
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:E13113BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 075.1/2022

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -EPP,** inscrita sob o CNPJ **23.223.561/0001-55.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios
Valor Total: R$ 1.070.320,00 (um milhão, setenta mil e trezentos e vinte reais)
Data de Assinatura: 18 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Adelmo Raffael Ribeiro Buffone
ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -EPP – CONTRATADA
Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– INTERVENIENTE
Republicado por incorreção

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:AEA5E7B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 054.1/2022

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **20.008.831/0001-17.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática.
Valor Global R$ 37.461,34 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos).
Data de Assinatura: 17 de agosto de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira
VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CONTRATADA
Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE
*republicado por incorreção

EXTRATO DA ARP Nº **054.2/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **J A ALVES MOTA - ME,** inscrita sob o CNPJ **18.557.195/0001-30.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática.
Valor Global R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
Data de Assinatura: 17 de agosto de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Jefferson Adriano Alves Mota
J A ALVES MOTA - ME – CONTRATADA
Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE
*republicado por incorreção

EXTRATO DA ARP Nº **054.3/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA ME,** inscrita sob o CNPJ **11.957.607/0001-80.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática.
Valor Global R$ 11.004,00 (onze mil e quatro reais).

Data de Assinatura: 17 de agosto de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Luana Gomes da Silva
3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA ME – CONTRATADA
Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE
*republicado por incorreção

EXTRATO DA ARP Nº **054.4/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a **B DANIEL INFORMATICA,** inscrita sob o CNPJ **11.607.273/0001-15.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática.
Valor Global R$ 115.094,60 (cento e quinze mil, noventa e quatro reais e sessenta centavos).
Data de Assinatura: 17 de agosto de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Bernardo Daniel
B DANIEL INFORMATICA – CONTRATADA
Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE
*republicado por incorreção

EXTRATO DA ARP Nº **054.5/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a **SYSMA SOLUÇÕES LTDA,** inscrita sob o CNPJ **46.192.487/0001-52.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática.
Valor Global R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).
Data de Assinatura: 17 de agosto de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Alexandre Diego Delai
SYSMA SOLUÇÕES LTDA – CONTRATADA
Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE
*republicado por incorreção

EXTRATO DA ARP Nº **054.6/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a **CAMÍLIO EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **44.666.371/0001-82.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática.
Valor Global R$ 34.750,00 (trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).
Data de Assinatura: 17 de agosto de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Maria Camila Barbosa da Silva
CAMÍLIO EMPREENDIMENTOS LTDA – CONTRATADA
Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE
*republicado por incorreção

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:01C0A00E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 094.1/2022

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI-ME,** inscrita sob o CNPJ **05.372.103/0001-04.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de materiais de informática.
Valor Global R$ 26.673,75 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).
Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Luana Gomes da Silva
OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI-ME – CONTRATADA
Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE
*republicado por incorreção

EXTRATO DA ARP Nº **094.2/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **20.0008.831/0001-17.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de materiais de informática.
Valor Global R$ 2.146,00 (dois mil, cento e quarenta e seis reais).
Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira
VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CONTRATADA
Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE
*republicado por incorreção

EXTRATO DA ARP Nº **094.3/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGIA EIRELI,** inscrita sob o CNPJ **29.529.181/0001-20.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de materiais de informática.

Valor Global R$ 257.198,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e oito reais).
Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Wellington Klebson de Melo Oliveira
W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGIA EIRELI – CONTRATADA
Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE
*republicado por incorreção

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:534C6BE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 03150058/2023
TOMADA DE PREÇOS 05/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de terraplanagem para futuras instalações do Complexo Esportivo e Educacional, que será localizado no Distrito da Massagueira, no município de Marechal Deodoro/AL.

A comissão permanente de licitação torna público o resultado da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS N° 05/2023. Após análise, a CPL declarou as empresas:
HABILITADAS:
JC3 ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º n.º 27.263.594/0001-80
ENGENHARIA DE MATERIALIS LTDA, CNPJ nº 41.157.967/0001-69
INABILITADA:
JANAINA B .N DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 36.207.681/0001-00
Diante disso, a CPL informa que aos autos estão franqueados às vistas de quaisquer interessados e fica aberto o prazo de que trata o art. 109, I, a, da lei 8.666/93.

MARECHAL DEODORO – AL, 17 DE ABRIL DE 2023.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:DF3A5B23

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023-ARP
CONTRATO Nº. 001/2023-ARP. Origem da Licitação: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 27/2022, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022-SRP (Prefeitura Municipal de Taquarana-AL-Órgão Gerenciador). Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL - CNPJ: 35.734.193/0001-99. Contratada: MODERNIZA – COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ sob nº 17.524.309/0001-83**.** Objeto: SERVIÇOS DE APOIO E MÃO DE OBRA, DE TAREFAS CERTAS E DETERMINADAS, COM CRONOGRAMA, PRAZOS E QUANTIDADES DE PESSOAL PREVIAMENTE APROVADOS PELO ÓRGÃO. Celebração: 14/03/2023. Vigência: até 14/03/2024. Valor global: R$ 468.641,50 (quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). Fundamentação: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13. Signatários: José Florentino de Lima-Presidente da Câmara, Contratante e Lucilene Ramos Lima, Empresária, Contratada.

Mar Vermelho-AL, 14 março de 2023.

JOSÉ FLORENTINO DE LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:E0400F35

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20221110.005

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 20221110.005, Homologo tendo por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, tendo como vencedora do certame a empresa: SUPRIGÁS DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n° 24.642.603/0001-55, vencedora dos itens: 1 a 4 com valor global de R$ 171.668,88 (Cento e setenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos). FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. Mata Grande/AL, 20 de março de 2023. Erivaldo de Melo Lima - Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20221110.005

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário: **SUPRIGÁS DISTRIBUIDORA EIRELI, com o CNPJ sob n° 24.642.603/0001-55**.
Valor Global da ARP R$ 171.668,88 (Cento e setenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 20 de março de 2023.
Erivaldo de Melo Lima
Órgão Gerenciador
Suellen Ferreira de Carvalho
Fornecedor Beneficiário

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 20221110.005, Homologo tendo por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, tendo como vencedora do certame a empresa: SUPRIGÁS DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n° 24.642.603/0001-55, vencedora dos itens: 1 a 4 com valor global de R$ 171.668,88 (Cento e setenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos). FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. Mata Grande/AL, 20 de março de 2023. Erivaldo de Melo Lima - Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20221110.005

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário: **SUPRIGÁS DISTRIBUIDORA EIRELI, com o CNPJ sob n° 24.642.603/0001-55**.
Valor Global da ARP R$ 171.668,88 (Cento e setenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 20 de março de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

SUELLEN FERREIRA DE CARVALHO
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:6E14445E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL;
Contratada: **BRABO MAGALHAES ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.893.033/0001-04**, com registro na OAB/AL sob o nº 082/2000-RE;
Objeto: Prestação de consultoria e assessoria, nos campos administrativo e judicial, bem como, acompanhamento de processos judiciais.
Celebração: 13/01/2023;
Vigência 12 (doze) meses;
Signatários: Marcos José Herculano da Silva e Marcelo Henrique Brabo Magalhães.

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:61CF62DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°27/2023

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL e **ALFA COMERCIAL DE GASES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **21.097.535/0001-00**, localizada na Rua Quadra G, S/N - Lot Esther Soares Torres, Lote 11, Bairro: Fátima, CEP: 57245046, Cidade São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas neste, Fone: (82) 9997-45002/ 3271-4425, e-mail: alfagas@alfagas.com.br, ato representado por sua administradora a Sra. Melina Vieira da Silva, inscrita no CPF nº 102.092.564-78 e RG nº 34720162 SSP/AL residente e domiciliado na Cidade de São Miguel dos Campos/AL

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de oxigênio medicinal liquefeito e comprimidos armazenados em cilindros, com concessão gratuita de cilindros recebidos em regime de comodato, com entrega parcelada e imediata, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Messias/AL.

Valor Total: **R$ 17.490,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa reais)**
Vigência: até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2023;

Celebração: 02/02/2023;
Signatários: Marcos José Herculano da Silva e Melina Vieira da Silva

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:D192FFB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Contratante: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL;

Contratada: **PUBLIC REPRESENTACOES SERVICOS E CONSULTORIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **48.020.095/0001-31,** estabelecida na Rua Buarque de Macedo, nº 237,CEP: 57020-520, Bairro: Centro, Maceió/AL.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de encaminhamento de matérias e atos do poder Executivo, em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Valor: R$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais);

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Celebração: 26/01/2023;
Signatários: Marcos José Herculano da Silva e Telma Ferreira Nicácio.

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:61759277

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRAO AL

Extrato de Contrato
Contrato nº TP01/2023 – Processo nº 4202320010012023 – Tomada de Preços nº 01/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.035.4910001-22, pelo valor total de R$ 789.675,52 (setecentos e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos – Objeto: execução de obra de engenharia referente a Construção de uma Unidade Básica de Saúde, Tipo I , no Povoado do Jiquiri , na zona rural do Município de Minador do Negrão , AL.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:74BE40CD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 04/2023, firmada em 15/03/2023, com a empresa: RAI DE ASSIS FONSECA DA CRUZ 10301214433, CNPJ nº 43.364.029/0001-65 Valor Global Registrado R$: 763.148,55
Ata de Registro de Preços nº 05/2023, firmada em 15/03/2023, com a empresa: FLAVIA SANTOS FONTES EIRELI EPP, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 19.137.855/0001-97, Valor Global Registrado R$: 70.748,88
Ata de Registro de Preços nº 06/2023, firmada em 15/03/2023, com a empresa: MASTER ELETRODOMÉSTICO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.859.616/0001-71, Valor Global Registrado R$: 106.151,54
Ata de Registro de Preços nº 07/2023, firmada em 15/03/2023, com a empresa: ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.538.349/0001-10, Valor Global Registrado R$: 26.370,40
Ata de Registro de Preços nº 08/2023, firmada em 20/03/2023, com a empresa: I.L. MENDES JUNIOR EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.184.211/0001-24, Valor Global Registrado R$: 68.599,75
Ata de Registro de Preços nº 09/2023, firmada em 15/03/2023, com a empresa: INOVA TECH INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.706.488/0001-96, Valor Global Registrado R$: 5.302,20
Ata de Registro de Preços nº 010/2023, firmada em 20/03/2023, com a empresa: W. K. M. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI - EPP. CNPJ nº: 29.529.181/0001-20, Valor Global Registrado R$: 13.959,00
Ata de Registro de Preços nº 011/2023, firmada em 20/03/2023, com a empresa: CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.016.072/0001-15, Valor Global Registrado R$: 19.656,00

Objeto: aquisição de Eletro – Eletrônico; Amparo: Pregão Eletrônico nº 01/2023 - SRP; Processo Administrativo nº: 08010025/2022; Vigência: 12 (doze) meses; Signatários: pelo Contratante, Maílson de Mendonça Lima e, pelas Registradas, Rai de Assis Fonseca da Cruz/Flávia Santos Fontes/Fernanda Aparecida Vieira Fritzen/Breno Marques Assunção/Inácio Lindolfo Mendes Júnior/Franciele Bagatoli/Wellington Klébson Melo de |Oliveira/Juliana Cezários Fortes. A Ata de Registro com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede no Prédio da Administração, localizado na Rua Manoel Monteiro Torres, n° 282, Centro, CEP 57440-000, Monteirópolis/AL, onde poderá ser obtido o edital completo, no horário de 08h00min as 14h00min e no nosso site oficial www.monteiropolis.al.gov.br.

Monteirópolis/AL, 17 de abril de 2023.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:0114FF97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

O Prefeito do Município de Monteirópolis/AL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,
resolve: **HOMOLOGAR** o processo modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2023**, em favor da empresa **M D M DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA,** CNPJ nº**17.872.922/0001-9**. autorizando assim o empenho em nome da empresa no valor global de **R$ 180.751,52 (cento e oitenta mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**.

Monteirópolis/AL, 18 de abril de 2023.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:9EB40699

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO PE. Nº 06/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 1000010600032023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2023, cujo objeto consiste no o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviços Funerários, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Novo Lino/AL, em conformidade com o Edital, em favor da empresa:

Empresa: A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERARIOS. CNPJ: 09.065.969/0002-04.
Valor Total de R$ 97.480,00 (Noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta reais)

Valor Global Homologado é de R$ 97.480,00 (Noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta reais)

Novo Lino/AL, 17 de abril de 2023

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:291ED7A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 31.2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 31.2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (merenda escolar), destinados a atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Novo Lino/AL.
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
FORNECEDOR REGISTRADO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.889.590/0001-55. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 14 de abril de 2023. Valor Global: R$ 834.542,50 (Oitocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:B7F59B09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ADJUDICAÇÃO PE. 06.2023

ADJUDICAÇÃO / RESULTADO POR FORNECEDOR PE. 06/2023

Considerando a análise e julgamento da proposta e documentos de habilitação, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Administrativo de nº 1000010600032023, do Pregão Eletrônico nº 006/2023.

RESOLVE:

Adjudicar o objeto ora licitado para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviços Funerários, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Novo Lino/AL, em favor da empresa:

Empresa: A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERARIOS. CNPJ: 09.065.969/0002-04. Lote 1: Valor Total de R$ 97.480,00 (Noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta reais)

Valor Global Adjudicado é de R$ 97.480,00 (Noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta reais)

A ata da sessão está disponível no site: www.bnc.org.br

Novo Lino/AL, 14 de abril de 2023

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:CAFD1909

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E PROMOÇÃO
PORTARIA N°295/2021, GABINETE DO PREFEITO.

JOSÉ DOS SANTOS, prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, as disposições instituídas nos artigos 87 da Lei Orgânica Municipal e conforme disposto no artigo 29 da Constituição Federal:
RESOLVE:
Nomear o Sr.(a) MARLENE SANTOS SILVA, CPF n° 607.481.504-63, para o Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, símbolo CC-3, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desta Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado, a partir da Data de 04 de janeiro 2021.
Esta portaria surtirá efeitos **retroativos** a 04/01/2021.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água do Casado-AL, 17 de abril de 2023.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:B8E5F163

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE OURO BRANCO - OURO PREV
PORTARIA Nº. 002/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº. 002/2023, de 14 de abril de 2023.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO - ALAGOAS, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei municipal nº 492 de 27 de janeiro de 2017 e o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003;
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, o servidor JOSÉ LAURENTINO SILVA, portador do RG Nº. 882207 SSP/AL e inscrito no CPF Nº 311.272.404-63, ocupante do cargo de Professor 25hrs, Nível III, Grau I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portador da matricula nº 245, servidor público municipal filiado ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Ouro Branco/AL – OURO PREV, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, e o que dispõe o art. 12, §3° c/c art. 72, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 492/2017 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Branco/AL, com proventos mensais integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, sobre o vencimento base, conforme documentação constante no processo Nº. 005/2022 do supracitado Instituto de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto Municipal de Previdência de Ouro Branco – OURO PREV.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouro Branco-AL, 14 de abril de 2023

TACIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

ISMAEL RODRIGUES LINS
Presidente do Ouro PREV

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:CE22C760

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE OURO BRANCO - OURO PREV
PORTARIA Nº. 001/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº. 001/2023, de 14 de abril de 2023.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO - ALAGOAS, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei municipal nº 492 de 27 de janeiro de 2017 e o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003;
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora CICERA MARIA FILHA COSTA, portadora do RG Nº. 933328 SSP/AL e inscrita no CPF Nº 723.692.214-53, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Educacional, grau I, nível L, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da matricula nº 243, servidora pública municipal filiada ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Ouro Branco/AL – OURO PREV, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, e o que dispõe o art. 72, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 492/2017 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Branco/AL, com proventos mensais integrais com base na última remuneração do cargo efetivo e paridade com os servidores da ativa, sobre o vencimento base, conforme documentação constante no processo Nº. 003/2023 do supracitado Instituto de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto Municipal de Previdência de Ouro Branco – OURO PREV.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouro Branco-AL, 14 de abril de 2023

TACIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

ISMAEL RODRIGUES LINS
Presidente do Ouro PREV

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:513D8610

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE OURO BRANCO - OURO PREV
PORTARIA Nº. 003/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº. 003/2023, de 14 de abril de 2023.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO - ALAGOAS, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei municipal nº 492 de 27 de janeiro de 2017 e o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003;
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora MARIA DE FATIMA GOMES COSTA, portadora do RG Nº. 407542 SSP/AL e inscrita no CPF Nº 207.730.484-72, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da matricula nº 239, Nível I, Grau I servidora pública municipal filiada ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Ouro Branco/AL – OURO PREV, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, e o que dispõe o art. 12, §3° c/c art. 72, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 492/2017 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Branco/AL, com proventos mensais integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, sobre o vencimento base, conforme documentação constante no processo Nº. 006/2022 do supracitado Instituto de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto Municipal de Previdência de Ouro Branco – OURO PREV.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouro Branco-AL, 14 de abril de 2023

TACIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

ISMAEL RODRIGUES LINS
Presidente do Ouro Prev

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:22447899

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO.

Pregão Eletrônico nº 19/2023. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS, Data: **02/05/2023**, às **09:00H**min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2022.php, informações no e-mail: comissaopilar@gmail.com.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:71F6115A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLAGAÇÃO 2º CHAMADA

Processo nº 1220-0007/2022.
Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração**.**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES (CONDICIONADORES DE AR E VENTILADORES).

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – 2º CHAMADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame licitatório, referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES (CONDICIONADORES DE AR E VENTILADORES)**. **PREGÃO ELETRÔNICO nº 06.1/2023 – 2º CHAMADA**, processo administrativo de nº 1220-0007/2022, as empresas vencedoras:

VENTISOL DA AMAZONIA INDASTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 17.417.928/0001-79, vencedora dos itens: 01,02 e 03, valor total: **R$ 631.711,00.**

LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ: 48.277.417/0001-22, vencedora do item: 04, valor total: **R$ 12.300,00.**

Considerando sua plena regularidade e considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município na fase Interna, e documento do pregão acostados aos autos.

Pilar/AL, 17 de abril de 2023

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:F83FF901

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº **18/2023**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECAPAGEM E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS EM GERAL afim de atender as necessidades da Secretarias Municipais** de Pilar/AL**.** Data: **04/05/2023**, às **09:00H**min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2021.php, informações no e-mail: cplpilar.al@gmail.com.

Pilar/AL, **17 de abril de 2023**.

ROSEANE CAMÊLO
Pregoeira

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:D7B826B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº **13/2023**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE KIT´S DE PRIMEIROS SOCORROS, para atender as necessidades das escolas municipais de Pilar. Data: **05/05/2023**, às **09:00H**min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2021.php, informações no e-mail: cplpilar.al@gmail.com.

Pilar/AL, **17 de abril de 2023**.

ROSEANE CAMÊLO
Pregoeira

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:F9E4F6B7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°17, DE 15 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, SRA. PATRÍCIA TERTO COSTA BRASIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o falecimento da Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Cultura Sra. Patrícia Terto Costa Brasil ocorrido nesta data;
CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados a toda comunidade Piranhense no decorrer de sua vida, assim como, no exercício do cargo de Secretária Adjunta de Cultura e Turismo e o alto grau de qualidade na prestação de seus serviços;
CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Piranhense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã exemplar, de conduta íntegra, respeitável;
CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,
DECRETA:
Art. 1º Luto Oficial, por 3 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Piranhas, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Sra. Patrícia Terto Costa Brasil ocorrido nesta data, que em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Piranhas.
Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Prefeitura Municipal de Piranhas, 15 de abril de 2023

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito municipal

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador:8DF89A5D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerandoas disposições da Lei nº.8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerandoo poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerandoque não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, bem como que o presente contrato não acarretou despesa ao erário por sua execução ter sido suspensa em razão da pandemia, e que só poderá realizar-se após o retorno à normalidade;
Considerando, ainda, o disposto no art.55da Lei nº.9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica**convalidado**o ato relativo ao Extrato do Contrato n° 04/2023 – **TOMADA DE PREÇOS n° 01/2022**, que celebram estre si o **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa **WT CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 46.058.234/0001-90, estabelecida no Loteamento Maria Loureiro Cavalcante, s/n, Centro, Colônia Leopoldina/AL, CEP: 57.975-000, mediante cláusulas e condições acordadas no instrumento contratual, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº.8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº.9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023

Modalidade: Tomada de Preços nº 01/2022;

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL;
Contratada: **WT CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 46.058.234/0001-90, estabelecida no Loteamento Maria Loureiro Cavalcante, s/n, Centro, Colônia Leopoldina/AL, CEP: 57.975-000;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL.
Valor: **R$ 142.580,38 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e oito centavos);**
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 11/01/2023.

Signatários: Eronita Sposito Leão e Lima **e Aricleide Pereira da Silva**.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:9DBCDDAF

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Referência: Tomada de Preços nº 01/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CHAFARIZ NA LAVANDERIA, LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO MANGANZALA, LOTEAMENTO OSCAR CUNHA AMBOS NA ZONA URBANA E LOTEAMENTO MACIAPE NA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

HOMOLOGAR e **ADJUDCAR** o resultado da licitação sob modalidade de Tomada de Preços nº 03/2022, em favor da empresa **TUDO AQUI EM CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.111.808/0001-23, estabelecida na Rua Dr. Arsênio Costa, nº 71, Centro – Barreiros/PE, CEP: 55.560-000, e-mail: tudoaquiemconstrucao@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Rômulo Vinícius Pereira da Silva**, portador da Cédula de Identidade

nº 7137056 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 087.436.754-92, que apresentou o menor preço, cujo perfaz o valor total de **R$ 191.696,25 (cento e noventa e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos**), para a execução do objeto acima referenciado**.**

Porto Calvo – Alagoas, 17 de abril de 2023.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:F154C662

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL, através do Setor de Compras, solicita cotações de preços referente a contratação de empresa para fornecimento de **Kit com máquina plastificadora, encadernadora perfuradora, guilhotina, trituradora de papel A4 e material de insumos**, destinadas a atender as necessidades das Secretaria Municipal de Educação do município de Porto Calvo/AL**,** conforme condições, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência. Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o Termo de Referência pelo e-mail: comprasportocalvo@gmail.com, respeitando o prazo de **03 (três) dias úteis,** a contar desta publicação.

Porto Calvo, 17 de abril de 2023.

GENIVAL NAZÁRIO DA SILVA JUNIOR
Divisão de Compras

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:11795A8C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

MODALIDADE: Tomada de preço nº 001/2023
PROCESSO ADM.:12010004/2022
TIPO: Menor preço global.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, destinando-se a contratar sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por menor preço global, empresa especializada para a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA O PROJETO DO PARQUE LINEAR E ACADEMIA DE SAÚDE** no município de Quebrangulo/AL. Conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, que é parte integrante do Edital
LOCAL E DATA: Às 10h30min, do dia 04 de maio de 2023, na sala de reuniões da Prefeitura de Quebrangulo, localizada na Avenida Graciliano Ramos, n° 250, bairro centro, CEP 57750-000, Quebrangulo/AL;
OBS: Os interessados poderão ter acesso ao Edital no site oficial da Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL (quebrangulo.al.gov.br) ou na sala da CPL. No tocante aos seus anexos, estarão disponíveis na sala do setor de licitações/CPL (endereço supracitado).

Quebrangulo, Estado de Alagoas, 14 de abril de 2023.

OTTO BRASILEIRO MONTEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:01AC2795

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

MODALIDADE: Tomada de preço nº 02/2023
PROCESSO ADM.: 021300005/2023
TIPO: Menor preço global.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, destinando-se a contratar a contratar, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por menor preço global, empresa especializada para a **execução de obras e serviços do projeto relativo a Praça de Esportes Frederico Maia, no município de Quebrangulo/AL**. Conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, que é parte integrante do Edital.
LOCAL E DATA: Às 14h00min, do dia 04 de maio de 2023, na sala de reuniões da Prefeitura de Quebrangulo, localizada na Avenida Graciliano Ramos, n° 250, bairro centro, CEP 57750-000, Quebrangulo/AL;
OBS: Os interessados poderão ter acesso ao Edital no site oficial da Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL (quebrangulo.al.gov.br) ou na sala da CPL. No tocante aos seus anexos, estarão disponíveis na sala do setor de licitações/CPL (endereço supracitado).

Quebrangulo, Estado de Alagoas, 14 de abril de 2023.

OTTO BRASILEIRO MONTEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:22DAC5AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

MODALIDADE: Tomada de preço nº 003/2023
PROCESSO ADM.:02130006/2023
TIPO: Menor preço global.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, destinando-se a contratar, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por menor preço global, empresa especializada visando a execução das obras e serviços para o projeto de implantação do parque linear - 16 de setembro (orla ribeirinha), no município de Quebrangulo/AL. Conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, que é parte integrante do Edital.
LOCAL E DATA: Às 09h00min, do dia 05 de maio de 2023, na sala de reuniões da Prefeitura de Quebrangulo, localizada na Avenida Graciliano Ramos, n° 250, bairro centro, CEP 57750-000, Quebrangulo/AL;
OBS: Os interessados poderão ter acesso ao Edital no site oficial da Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL (quebrangulo.al.gov.br) ou na sala da CPL. No tocante aos seus anexos, estarão disponíveis na sala do setor de licitações/CPL (endereço supracitado).

Quebrangulo, Estado de Alagoas, 14 de abril de 2023.

OTTO BRASILEIRO MONTEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:F0ECDA85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023**

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, na forma do MAIOR DESCONTO, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens, visando atender as necessidades do deslocamento das Autoridades, Servidores e doações em casos de Saúde, Esporte e outros fins, para atendimento das demandas do Município de Quebrangulo**.
Tipo: **Maior desconto**.
Data e hora da sessão de disputa: **03/05/2023**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site do município no endereço http://www.quebrangulo.al.gov.br/transparencia/index.php/licitacoes, ou no site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: cpl@quebrangulo.al.gov.br.

Quebrangulo/AL, 17 de abril de 2023.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:90E016F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para criação dos laboratórios nas Escolas Municipais Professora Mirta Correia Costa e Jovelina Saldanha da Cunha Lima, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Quebrangulo**.
Tipo: **Menor preço (por item)**.
Data e hora da sessão de disputa: **05/05/2023**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site do município no endereço http://www.quebrangulo.al.gov.br/transparencia/index.php/licitacoes, ou no site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: cpl@quebrangulo.al.gov.br.

Quebrangulo/AL, 17 de abril de 2023.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:1DF213E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023**
Objeto: **Registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COM LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, que compreende o fornecimento de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários a realização dos serviços, para atendimento das demandas do Município de Quebrangulo/AL**.
Tipo: **Menor preço (por item)**.
Data e hora da sessão de disputa: **10/05/2023**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site do município no endereço http://www.quebrangulo.al.gov.br/transparencia/index.php/licitacoes, ou no site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: cpl@quebrangulo.al.gov.br.

Quebrangulo/AL, 17 de abril de 2023.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:DD587AFD

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
PORTARIA Nº 89 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **FUNDO DE MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO.**
CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligencias apresentadas no processo TC/AL 17400/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição, a servidora **MARIA DE FATIMA TENÓRIO MOTA**, ocupante do cargo de Professor, matricula 236, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nomeada em 05 de maio de 1987, portadora da cédula de identidade de nº 251.359 – SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 133.372.204-44.

Art. 2º – Os proventos serão integrais pela Última remuneração, na forma do Art. 40, §5º, da Constituição Federal, c/c artigo 30 e 31 da Lei Municipal nº 566/2006 e c/c o artigo 6º da EC 41/03.

Art. 3º – Fica revogada a Portaria de 312/2009.

Cumpre-se e Publique-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

JOSÉ AILTON DO NASCIMENTO
Diretor Presidente – FMPQ

* Republicado por incorreção no texto da Portaria, corrigindo a publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 0922, do dia 03 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Alex Ferreira de Assis
Código Identificador:6C1FEF17

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 03160002/2023

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, todos os atos praticados no processo, com fulcro no art. 25, inc. I e II, da citada

lei de dispensa de licitação por **INEXIGIBILIDADE**, visando à contratação direta em favor da empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.121.325/0001-09**, perfazendo o valor total de R$ 26.731,20 (vinte e seis mil, setecentos e trinta e um reais e vinte centavos), para prestação dos serviços de coleta, o transporte, o tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a resolução CONAMA 358/05, oriundos das unidades de saúde humana da rede pública municipal, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Quebrangulo.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a emissão da nota de empenho de despesa, conforme preconiza o art. 62 da Lei 8.666/93, mediante as dotações próprias do orçamento vigente, e publique o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Quebrangulo/AL, 17 de abril de 2023.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:D0E4BD48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO

Prazo de Convênio para realização do Trabalho Social, Residencial Geraldo Passos–0343.103-83,entre a Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 eoMunicípio de Quebrangulo– AL – CNPJ12.241.675/0001-01 com vigência de08/09/2022 a 07/09/2023, firmado em08/09/2022.

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:42633119

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A prefeitura municipal de Quebrangulo/AL, estará recebendo cotações de preços para a contratação de empresa prestadora de serviços de LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, da rede Pública Municipal e Estadual, em trajetos de ida e volta, com combustível e condutor por conta da contratada, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, de acordo com o descrito no Termo de Referência. Interessados enviar e-mail para pedidos.centraldecompras@gmail.com, até o dia 20/04/2023.

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:09BB220C

SETOR DE COMPRAS
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Contratada: empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.536.960/0001-57, estabelecida na Avenida São Domingos, nº 337, São José, Garanhuns/PE.

Objeto do contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS,** nas condições definidas no instrumento convocatório, seus anexos, propostas de preços finais e ata de registro de preços **nº 004/2023. Pregão eletrônico nº 53/2022.**

Objeto do contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E OUTROS,** nas condições definidas no instrumento convocatório, seus anexos, propostas de preços finais e ata de registro de preços **nº 121/2022. Pregão eletrônico nº 38/2022.**

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: sobre a não execução no fornecimento para a Secretaria de Educação, pedidos de nº 017104/202 e 017023/2023 os itens foram solicitados em 14/03/2023 e 03/03/2023, respectivamente, do presente ano, onde até o presente não se obteve retorno por parte da empresa, a solicitação foi feita por meio de endereço eletrônico

Contratante : O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.241.675/0001-01, CONSIDERANDO:

a) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar o Fornecimento, objeto desta licitação é de Fornecer adequadamente os equipamentos a Prefeitura Municipal de Quebrangulo com atendimento num prazo de 05 (cinco) dias após sua ocorrência emitida pelo Órgão Competente;

b) que quando da abertura da licitação o pregoeiro, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos previstos no edital.

c) que o Contrato reza que o ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores;

Descumprir as condições do Contratos;

Diante disto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.536.960/0001-57, estabelecida na Avenida São Domingos, nº 337, São José, Garanhuns/PE.
Tendo apenas um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para entrega dos itens solicitados, ocorrendo novamente tal situação em novas solicitações, poderá o Município de Quebrangulo **RESCINDIR O CONTRATO, E CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR**, sendo passível a aplicação de multa, seguindo as recomendações de lei de licitações n°8666 de 1993, sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Quebrangulo, 17 de de abril de 2023.

JONATHAN DOS SANTOS PONTES
Coordenador de Compras

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:E05B0053

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A prefeitura municipal de Quebrangulo/AL, através da Secretaria Municipal de Administração, estará recebendo cotações de preços referentes **à** Dispensa de Licitação para a **Aquisição de detectores de metal portáteis** para controle dos acessos às dependências das Escolas da Rede Municipal de Ensino e demais Órgãos da Administração Pública do Município de Quebrangulo/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Desse modo, os Interessados deverão enviar email para: setordecomprasdequebrangulo@gmail.com, no período de 18/04/2023

a 20/04/2023, dias úteis, solicitando o referido termo, em seguida encaminhar a cotação de acordo com o mesmo.

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:352A9512

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A prefeitura municipal de Quebrangulo/AL, através da Secretaria Municipal de Administração, estará recebendo cotações de preços referentes **à** Licitação para a **Aquisição de Equipamentos e material de informática (computadores/impressoras e etc.) de** para os demais Órgãos da Administração Pública do Município de Quebrangulo/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Desse modo, os Interessados deverão enviar email para: setordecomprasdequebrangulo@gmail.com, no período de 18/04/2023 a 20/04/2023, dias úteis, solicitando o referido termo, em seguida encaminhar a cotação de acordo com o mesmo.

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:0BE3483D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PEDIDO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS. Processo nº 09150072/2022.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

CÉSAR LUÍS RAMALHO LEITE
Setor de Compras

Rio Largo, 17 de abril de 2023.

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:4BB0CECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE PROCESSO Nº 0414.0043/2023 -SEPLA** Interessados solicitar o anexo no e-mail: setorcomprasrl@gmail.com

Rio Largo, 17 de abril de 2023.

FÁTIMA TENÓRIO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:4FDBE900

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO n° 44/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADO: ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº013.133.084-55. OBJETO: Contratação de leiloeiro oficial. Processo administrativo nº 03200051/2023. Valor: percentual de 5% limitando-se ao valor máximo de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). Celebração: 17/04/2023. Fundamentação legal: art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 17 de abril de 2023.

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Gestor de Contratos

Publicado por:
Marcos Eduardo da Silva Cavalcante
Código Identificador:450BE809

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EDITAL Nº 001/2023/SMS/PMRL

EDITAL Nº 01/2023

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº. 141 de 13/01/2012 faz saber, que a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Largo realizará Audiência Pública para prestação de contas dos serviços prestados na saúde no 3º quadrimestre de 2022, no seguinte local, data e horário:

Local – Plenário da Câmara Municipal
Rua Euclides Afonso de Melo S/N – Centro – Rio Largo/AL
Data – 18 de abril de 2023.
Horário – 10:00 horas

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participarem desta,
Audiência Pública.

Rio Largo (AL), 17 de abril de 2023.

JOSEFA CLAÚDIA GOMES FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:262F6D2D

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	03200051/2023
INTERESSADO:	SEARH
ASSUNTO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de licitação n° 03200051/2023 – Contratação de leiloeiro oficial, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e recursos humanos, processo administrativo nº 03200051/2023. CONTRATADO: ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA, inscrita no CPF sob nº 013.133.084-55. Valor: percentual de 5%, limitando-se ao valor máximo de R$ 16.500,00

(dezesseis mil e quinhentos reais). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93.

Rio Largo/AL, 17 de abril de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

***Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL em 17/04/2023.**

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:CB2E078B

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	0214-0058/2023
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL

RATIFICAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal N° 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação n° 0214-0058/2023 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL TENDO COMO FINALIDADE O FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL, Processo Administrativo n° 0214-0058/2023. CONTRATADA: NACIONAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 08.002.487/0001-53, com um período de 12 (doze) meses, no valor mensal para a área B1 de R$ 27.759,40 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) totalizando R$ 333.112,80 (trezentos e trinta e três mil cento e doze reais e oitenta centavos) e valor mensal para a área B2 de R$ 29.053,00 (vinte e nove mil e cinquenta e três reais) totalizando R$ 348.636,00 (trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e trinta e seis reais). Com base no parecer referencial n° 008/2022/PGM/RL emitido pela Procuradoria Geral e parecer normativo pela Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: Art. 24, X, Lei Federal n° 8.666/93.

Determino a publicação do extrato da ratificação por este Gabinete e após, remessa dos autos a Gestão de Contratos para elaboração do contrato e demais providências.

Rio Largo/AL, 17 de abril de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:DAB1E9FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo ao Contrato nº **TP007/2020** – Processo nº **01.10.0030/2022** – Procedimento de Contratação: **Tomada de Preços n° 007/2020** (**Processo n° 08.06.001/2020**) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 **(Art. 57, § 1º, I)** – Contratada: **UNICON CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 04.287.461/0001-48** – Objeto contratual: **Pavimentação e drenagem de diversas ruas no Município de Santana do Ipanema/AL** – Cláusulas Aditivas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE**

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:1620BDBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º Termo Aditivo ao Contrato nº **TP 05/2021** – Processo nº **06.27.0054/2022**– Procedimento de Contratação: **Tomada de Preço n° TP 05/2021** (**Processo n° 08.23.0043/2021**) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (**Art. 57, §1º, II**) – Contratada: **UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 04.287.461/0001-48** – Objeto contratual: **Construção do Mercado Público Agropecuário de Santana do Ipanema** – Cláusulas Aditivas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO E CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE.**

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:EDA56EB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo ao Contrato nº **TP 01/2021** – Processo nº **06.29.0002/2022** – Procedimento de Contratação: **Tomada de Preço n° 01/2021** (**Processo n° 04.06.0017/2021**) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (**Art. 57, §1º, II**) – Contratada: **M D CONSTRUTORA & COMERCIO LTDA- ME , CNPJ 10.766.991/0001-71** – Objeto contratual: **Pavimentação do Povoado Areia Branca, no Município de Santana do Ipanema** – Cláusulas Aditivas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO E CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE**

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:E05F3AFF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 804/2023, DE 14 DE ABRIL 2023

LEI Nº 804/2023, de 14 de Abril 2023

ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOSÉ DA TAPERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Fica mantido o Conselho Tutelar de São José da Tapera, criado pela Lei Municipal **n. 603/2015**, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Defesa Civil.

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São José da Tapera, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de São José da Tapera constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.
Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4o A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;
V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.
§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.
§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.
§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.
§ 5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5o É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.
§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;
II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
V - Sala reservada para reuniões;
VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e
VII - Banheiros.
§2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.
§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.
§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.
§5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.
§ 6o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6o As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.
Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7o Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.
§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.
§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8o O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08 h às 16 h.
§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.
§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.
§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9o O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São José da Tapera.
§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.
§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.
§ 3o Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.
§ 4o Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 dias para cada 07 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.
§ 5o O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.
§ 6o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.
§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.
§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.
§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.
§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;
§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.
§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;
§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.
§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.
§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.
§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.
§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro,

parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.
§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.
§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
V - conclusão do Ensino Médio;
VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e
IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, em conformidade com o cronograma estabelecido no edital, publicará a relação dos candidatos registrados.
§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo em conformidade com o cronograma estabelecido no edital, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.
§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo em conformidade com o cronograma estabelecido no edital, para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências
§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, em conformidade com o cronograma estabelecido no edital, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo em conformidade com o cronograma estabelecido no edital, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.
Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.
§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo em conformidade

com o cronograma estabelecido no edital, após a publicação do resultado da prova.
Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo em conformidade com o cronograma estabelecido no edital, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII
Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:
I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.
§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.
§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.
§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.
§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados em conformidade com o cronograma estabelecido no edital, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.
§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.
§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.
§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.
§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.
§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
I – a coordenação administrativa;
II – o colegiado;
III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.
Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:
I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:
I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;
XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.
§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I – manter ilibada conduta pública e particular;
II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;
VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e

famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;
XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX – ser assíduo e pontual.
Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I – pelo domicílio dos pais ou responsável;
II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.
§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.
§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.
§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.
§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.
§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.
§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.
§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:
I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;
VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei

Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;
XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.
§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.
§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.
§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.
§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.
§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.
§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.
Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.
§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.
§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.
§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.
§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera

de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.
§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.
§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.
§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.
Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.
Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.
Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III – exercer qualquer outra função pública ou privada;
IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI – recusar fé a documento público;
VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX – proceder de forma desidiosa;
X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;
XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;
XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV – cometer crime contra a Administração Pública;
XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.
Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I – advertência;
II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.
§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.
§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.
§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I – renúncia;
II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V – falecimento;
VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.
Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.
§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.
§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.
§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.
§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens
Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.
§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.
§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.
§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.
Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:
I – indenizações;
II – auxílios pecuniários;
III – gratificações e adicionais.
Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.
§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.
§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
I – cobertura previdenciária;
II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – licença-maternidade;
IV – licença-paternidade;
V – gratificação natalina;
VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.
§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.
§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.
Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.
Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.
§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).
§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.
Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.
Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.
Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.
Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros

titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.
Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
Das Licenças
Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I – para participação em cursos e congressos;
II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III – para paternidade;
VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V – em virtude de casamento;
IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
Das Concessões
Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço
Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.
§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.
§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.
Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.
Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.
Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

São José da Tapera /AL, 14 de abril de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2023.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº001/2021-GP

.

As vantagens descritas deverão estar previstas em Lei e não se confundem com as vantagens estipuladas na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:8AA72F23

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 157/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 157/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Concede diária a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) **LILIANE FARIAS DOS SANTOS**, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social, designa a exercer o cargo de Secretária da Junta de Serviço Militar 084, a quantia de 01(uma) diária no valor total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Maceió, no período de 25/04/2023, para representar de forma oficial o Município no período compreendido no evento Simpósio de capacitação dos Secretários das Juntas de serviço Militar (JSM).
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 17 de abril de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 157/2023-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:A5172C00

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 158/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 158/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Concede Gratificação por serviços extraordinários.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, combinada com o Art. 28º em seu § 1º, da Lei Municipal nº 640/2017, que Reestrutura a Administração Pública Municipal.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder 58,11% (Cinquenta e oito vírgula onze por cento) de gratificação, por serviços extraordinários, a ser calculado de acordo o salário base do servidor **KELIANE LIMA DAS CHAGAS,** portador de CPF (MF): 100.041.164-88 e RG n.º 25583654 SSP/AL, com endereço na Rua 13 de maio nº943, Bairro Centro de São José da Tapera/AL, CEP: 57.445-000 e matrícula nº4859, na Função de **Coordenador Pedagógico** da Secretaria Municipal de Educação, do Município de São José da Tapera.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 17 de abril de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 158/2023-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:69985478

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 159/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 159/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Concede diária a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) **KEVIN ESTRADA GARCIA**, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Transporte, exercendo o cargo de Secretário Adjunto Municipal de Transporte, a quantia de 03(três) diárias no valor total de R$ 900,00 (novecentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Piranhas/AL, no período de 18/04/2023 a 20/04/2023, para representar de forma oficial o Município no período compreendido no evento 7º congresso estadual de secretarias municipais de saúde.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 17 de abril de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 159/2023-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:6D9A5366

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 160/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 160/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Concede diária a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) **ALINE CAROLINE DOS SANTOS**, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Coordenador Geral, a quantia de 03(três) diárias no valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Piranhas/AL, no período de 18/04/2023 a 20/04/2023, para representar de forma oficial o Município no período compreendido no evento 7º congresso estadual de secretarias municipais de saúde.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 17 de abril de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 160/2023-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:FAAA2665

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 161/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 161/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Concede diária a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) EDIENE PEREIRA LIMA, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Secretária Municipal de Saúde, a quantia de 03(três) diárias no valor total de R$ 900,00 (novecentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Piranhas/AL, no período de 18/04/2023 a 20/04/2023, para representar de forma oficial o Município no período compreendido no evento 7º congresso estadual de secretarias municipais de saúde.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 17 de abril de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 161/2023-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:52026C23

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 162/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 162/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Concede diária a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) **MARCELO RENE RODRIGUES DA SILVA,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Presidente da CPL, a quantia de 01(uma) diária no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Maceió/AL, no período de 17/04/2023, para representar de forma oficial o Município no período compreendido no evento sobre os Desafios para Implantação da Nova Lei de Licitação.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 17 de abril de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 162/2023-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:CF151088

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 003.009.030223
O Município de São José da Tapera/AL vem através de sua Pregoeira informar que com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos no parecer técnico do secretário juntamente com o nutricionista, entendemos que será necessário a REVOGAÇÃO do referido Pregão Eletrônico nº 10.015/2023, que foi realizado em 11 de abril de 2023 às 10h00min (horário de Brasília), nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 para que o termo de referência seja reavaliado com o objetivo de trazer maior segurança jurídica. Portanto, abre–se o prazo de 5 (cinco) dias úteis aos interessados para o contraditório e ampla defesa em observância ao § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

São José da Tapera/AL, 17 de abril de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito de São José da Tapera/AL

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:A22EB58F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2023

Pregão Eletrônico nº 11/2023 – SRP**.**

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Fornecedor Registrado: GEUZA BARBOSA DA SILVA-ME**,**
CNPJ sob nº 04.028.996/0001-02;
Valor registrado: R$ 159.550,00;
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 10/04/2023;
SIGNATÁRIOS: GERALDO CÍCERO DA SILVA E JOSÉ YURI BARBOSA DA SILVA

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:CEA40AC6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2023

Pregão Eletrônico nº 08/2023 – SRP**.**

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Fornecedor Registrado: DIPROHL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI;
CNPJ sob nº 04.913.818/0001-56;
Valor registrado: R$ 2.399.000,00;
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TAQUARANA-AL;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 05/04/2023;

SIGNATÁRIOS: GERALDO CÍCERO DA SILVA E FRANCISCO CARVALHO

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:5EDDBCAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Taquarana, por meio do seu Setor de Compras, informa que está recebendo cotações cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE SMARTPHONES; para participar da cotação, a empresa deverá solicitar o Termo de Referência (TR) através do e-mail compras.taquarana@gmail.com. O prazo para solicitação do (TR) e recebimento das cotações será de 02 (DOIS) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Taquarana (AL), 17 de abril de 2023.

PAULO GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Diretor de Departamento de Compras

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:45EFB3A2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.263, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações produzidas pela Lei
Federal nº. 12.696/2012, esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.
§ 1º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de Teotônio Vilela/AL, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, especialmente em conjunto com a União, o Estado e Municípios.
§ 2º. Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurado absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.
Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Teotônio Vilela/Alagoas far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:
I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;
III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.
Art.3º. - São diretrizes da política de atendimento:
I - municipalizar o atendimento;
II - cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo e controlador das respectivas ações, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo a legislação vigente;
III - criar e manter de programas específicos, observada a descentralização político- administrativa;
IV - manter o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V – criar condições para integrar operacionalmente os órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente, em um mesmo local para efeito de agilização do atendimento inicial a crianças e adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional;
VI - mobilizar a opinião pública objetivando maior e mais efetiva participação dos diversos segmentos da sociedade.
Art. 4º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:
I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
II - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
III - Conselhos Tutelares;
IV - Entidades de Atendimento governamentais e não-governamentais;
V - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CREAS/CRAS e CAPs.
VI – Todas as demais Secretarias Municipais e Autarquias que atuem direta ou indiretamente com a promoção, proteção, efetivação e garantia dos direitos infanto-juvenis.
§ 1º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem o artigo 2º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado instituídos e mantidos por entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:
a) Orientação e apoio sócio-familiar;
b) Apoio sócio-educativo e meio aberto;
c) Colocação familiar;
d) Acolhimento institucional;
e) Prestação de serviço a comunidade;
f) Liberdade assistida;
g) Semiliberdade;
h) Internação.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I
Da Manutenção e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 5º. Fica mantido no Município de Teotônio Vilela, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação

popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 7º. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Parágrafo único. Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar representante, desde que este (s) tenha (m) poder de decisão no âmbito da Secretaria.

Seção II
Da Eleição dos representantes da sociedade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 8º. As organizações da sociedade civil, interessadas, em participar do Conselho, habilitar-se-ão junto à comissão especialmente designada para realizar o processo, comprovando documentalmente suas atividades, bem como indicando seu representante e respectivo suplente. A presente comissão ora composta de conselheiros representantes da sociedade civil, e terá a referida composição publicada por decreto municipal.

§ 1°. As organizações representativas da sociedade civil serão escolhidas pelo voto das entidades representativas da sociedade civil habilitadas, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo CMDCA, mediante edital publicado na imprensa e amplamente divulgado no Município.

§ 2º. O CMDCA dará publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer às vagas da sociedade civil junto ao órgão, dando ciência pessoal ao Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da Assembléia específica.

§ 3º. A Comissão responsável pela realização do processo de escolha dos membros representantes da sociedade civil encaminhará ao Prefeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o processo de escolha, a relação das entidades que integrarão o conselho e o nome dos conselheiros representantes titulares e suplentes por elas indicados, devendo a nomeação ser efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias. O referido processo será fiscalizado pelo Ministério Público;

§ 4º — Os conselheiros representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos;

§ 5º — Os conselheiros representantes das entidades da sociedade civil poderão ser reconduzidos apenas por igual período, observado o mesmo processo previsto neste artigo. Processo este que deverá ser convocado com a antecedência de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;

§ 6º - Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deste artigo, a autoridade Judiciária, Legislativa, representante do Ministério Público, da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício no foro regional, distrital e federal, bem como, Conselhos de Políticas Públicas, Conselheiros Tutelares, representantes de órgão de outras esferas governamentais, e representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil;

§ 7º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil juntos ao Conselho de Direitos;

§ 8º. As entidades da sociedade civil que atuam no atendimento de crianças e adolescentes deverão estar registradas e ter seus programas ou projetos/atividades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA local.

Art. 9º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está condicionado à participação em no mínimo uma comissão.

Art. 10. A eleição dos representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente - CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º. A Assembléia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número de votantes.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o término da Assembléia de eleição, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo as expensas do município.

Seção III
Da Competência

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando os preceitos expressos nos arts. 203, 204 e 227, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e todo o conjunto de normas da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

III - Conhecer a realidade do município, realizando ou apoiando a realização de eventos, estudos, pesquisas e diagnósticos no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude e elaborar o plano de ação anual;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VI - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VII - Inscrever os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

VIII - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III, do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades

governamentais, ampliação do número de Conselhos Tutelares ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
IX- Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;
X – Dar publicidade ao edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas, e esta Lei, conferindo ampla divulgação ao pleito, por 05 (cinco) dias consecutivos, nos sítios eletrônicos oficiais, ou meio equivalente, nos meios de comunicação locais, afixação em locais de amplo acesso ao público, entre outros;
XI - Dar posse aos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;
XII - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;
XIII - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;
XIV – Participar e acompanhar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;
XV - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90, utilizando quando necessário apoio técnico nas áreas contábil e jurídica do município, com fins de sugerir as modificações necessárias à consecução da política formulada;
XVI – Participar e acompanhar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;
XVII - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;
XVIII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais. Bem como, promover intercâmbio com entidades públicas e particulares organismos nacionais, internacionais, visando atender a seus objetivos
XIX - Fomentar a integração do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;
XX - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;
XXI - Instituir as Comissões Especiais, Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
XXII - Homologar a concessão de auxilio e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins econômicos que atuem no atendimento, promoção ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá a cada 02 (dois) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §1º e §2º, da Lei Federal nº 8.069/90.
§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.
§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão público, na consecução de suas atividades adotará os princípios da administração pública constantes do artigo. 37 da Constituição Federal.

Seção IV
Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 12. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas ou a renovação da indicação dos titulares das mesmas.
§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.
§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:
I - Morte;
II - Renúncia;
III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;
IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;
V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pela Lei Federal nº 8.429/92;
VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
VII - Mudança de residência do município;
VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nos arts.74 e seguintes desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.
§ 4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não-governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.
§ 5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicarão ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;
§ 6º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.
§ 7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.
§ 8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembléia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção V
Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:
I - Mesa Diretiva, composta por:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
d) 2º Secretário.
II - Comissões Temáticas, Intersetoriais ou Especiais;
III - Plenária;
IV - Secretaria Executiva;
V - Técnicos de apoio.
§ 1º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal Assistência Social, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.
§ 2º. As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, bem como à população em geral.
§ 3º. As sessões instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* regimental mínimo.
§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.
§ 5º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.
§ 6º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.
Art. 14. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
§ 1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.
§ 2º. A presidência deverá ser ocupada preferencialmente alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.
§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, vedada a recondução.
§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 02 (dois) anos, vedada a recondução subsequente.

Art. 15. As comissões serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados**,** técnicos e especialistas.
Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Art. 16. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Art. 17. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para isso ser composta por, no mínimo, 01 (um) agente administrativo e 01 (um) auxiliar de serviços gerais.
Art. 18. Serão também designados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 01 (um) especialista em questões relativas à política da criança e do adolescente, podendo ser um assistente social ou profissional com outra formação acadêmica com experiência comprovada mediante currículo e 01 (um) advogado/procurador do município.
§ 1º. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Teotônio Vilela/AL.
§ 2º. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e par. único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.
§ 3º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo 2º deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como:
Despesas com aquisição de móveis, equipamentos, veículos e outros bens duráveis e de consumo;
Pagamento de pessoal;
Contratação e/ou disponibilização de assessorias e consultorias para elaboração de diagnósticos, capacitações e suporte técnico para elaboração de planos e outras atividades inerentes as atribuições e competências do CMDCA;
Custeio de despesas como inscrições, passagens, diárias e outros necessários a garantia da participação dos membros do CMDCA em capacitações e/ou cursos de formação continuada.
§ 4º. Caberá, ainda, à administração pública municipal o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.
§ 5º. O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu funcionamento.
Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até o mês de junho de cada ano, um Plano de Ação Municipal e um Plano de Aplicação para ser executado no decorrer do ano seguinte, que deverá integrar a Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela
§ 1º - O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado com base no Diagnóstico
da Realidade e servirá como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas para a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes, conforme a realidade local, subsidiado pelos Relatórios do (s) Conselho (s) tutelar (es).
§ 2º. O Plano de Ação Municipal terá como prioridade:
I - Articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento à criança e ao adolescente;
II - Incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez e paternidade precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência e exploração sexual e trabalho infantil, fortalecimento da família, reintegração familiar nos serviços de acolhimento institucional e familiar, entre outros;
III - Estabelecimento de política de atendimento para os adolescentes autores de ato infracional, melhoria e aperfeiçoamento das medidas socioeducativas em meio aberto;
IV - Melhoria e expansão dos serviços de acolhimento institucional e familiar e outros no município de Teotônio Vilela-AL;
V – Projetos e programas de capacitação e formação continuada do SGD.
Art. 20. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, norteiam as ações governamentais e das organizações da sociedade civil, em respeito aos princípios constitucionais, à municipalização, à descentralização político-administrativa e à participação popular.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão público, na consecução de suas atividades adotará os princípios da administração pública constantes do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -FMDCA

Seção I
Da Manutenção e Natureza do Fundo

Art. 21. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, que será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§ 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no § 2º, do art. 260, do ECA. E, secundariamente, à:
I - Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II - Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
III - Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
V - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.
VI - Construções, reformas e adaptações de espaços com vistas a acessibilidade e a instalação de oficinas desde que o pleno do CMDCA entenda como imprescindível para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços complementares ou inovadores, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devendo-se observar as vedações previstas nesta Lei.
§ 3º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, caput, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.
§ 4º. Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 5º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, será constituído:
I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;
V - por outros recursos que lhe forem destinados;
VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
§ 6º. As contribuições efetuadas ao FMDCA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.
Art. 22. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.
Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA não poderão ser utilizados:
I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.
Art. 23. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a administração pela Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá:
I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
VI - Manter estrutura de execução e controle contábeis do Fundo Municipal, de que trata esta lei, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma legal.
Art. 24. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão executadas pela Secretaria Municipal Assistência Social, sendo está a responsável pela prestação de contas.
Art. 25. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal Assistência Social dará ampla divulgação à comunidade:
I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
IV - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.
Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

- CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho, da Secretaria Municipal Assistência Social ou da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL.

Art. 26. Na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I
Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares

Art. 27. O Conselho Tutelar é órgão permanentee autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei e será vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único: Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Teotônio Vilela, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Seção II
Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 28. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.
Parágrafo único. A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;
§ 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.
Art. 29. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:
I - Manter conduta pública e particular ilibada;
II - Zelar pelo prestígio da instituição;
III - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
IV - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
V - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
VI - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação e rendimento funcional;
VII - Declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Lei;
VIII - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
IX - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
X - Residir no Município;
XI - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
XII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;
XIII - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.
XIV - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;
XV - Apresentar relatório trimestral extraído do SIPIA até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas;
XVI - Atender respeitosamente a todos, mantendo registro de cada caso, devendo constar, em síntese, a identificação da criança ou adolescente, a tipificação da violação e do agente violador e as providências adotadas e fazendo consignar em documento próprio os seus encaminhamentos;
XVII - Atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, conforme dispõe a Constituição Federal;
XVIII - Ser assíduo e pontual.
Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 30. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:
I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função, tais como, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições
I - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;
III - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;
IV - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
V - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VI - Proceder de forma desidiosa;
VII - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;
VIII - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;
IX - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;
X - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 36 e 37 desta Lei e outras normas pertinentes.
XI - Recusar fé a documento público;
XII - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
XIII - Romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;
XIV – Recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar.
XV – Deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho.
XVI – Usar da função em benefício próprio.
XVII - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Seção III
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 31. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.
§ 1º. Os Conselhos Tutelares funcionarão em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e contarão com instalações físicas adequadas, identificação da sede do Conselho Tutelar, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.
§ 2.º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.
§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social garantir, quando solicitado, o atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.
Art. 32. Os Conselhos Tutelares deverão elaborar e aprovar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse ou alterações nesta Lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.
I - O Regimento Interno de todos os Conselhos Tutelares do município será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.
II - O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.
III - Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
Art. 33o O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08h às 18h.
I - Haverá escala de sobreaviso no horário noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 18h às 08h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.
II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.
§ 1º. O Presidente/Coordenador do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Teotônio Vilela/AL. De igual forma, enviará a mesma para os órgãos e programas de atendimento à criança e ao adolescente de Teotônio Vilela/AL.
§ 2º. Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas na sede e 20 (vinte) à disposição, bem como os mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
§ 3º. As escalas devem garantir a presença de no mínimo 01 (um) conselheiro tutelar por plantão, bem como, a totalidade dos membros do Conselho Tutelar nas reuniões semanais ordinárias.
§ 4º. Compete ao Poder Público Municipal através Secretaria Municipal de Assistência Social fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar e controlar o cumprimento da carga horária estabelecida nesta Lei Municipal.
§ 5º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
§ 6º. O disposto no § 5º não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 34. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.
§ 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate
Art. 35. Os Conselhos Tutelares deverão participar, por meio de seus respectivos Presidentes ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.
Art. 36. Os Relatórios dos Conselhos Tutelares serão utilizados como fontes quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, garantindo-se participação de seus membros nos momentos de sua discussão e definição das prioridades, apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.
Art. 37. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

§ 1º. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.
Art. 38. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:
I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

Art. 39. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA.
§ 1º. Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA, utilizando-se do mesmo sistema para a emissão relatórios, em cumprimento ao inciso IX, artigo 136 da Lei Federal 8.069/90.
§ 2º. Cabe aos Conselhos Tutelares manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e demais Secretarias e/ou órgãos municipais bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte destes, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos
§ 3º. A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar está vinculado administrativamente.
Art. 40. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1°. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.
§ 2°. As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.
§ 3°. Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.
§ 4º. É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.
§ 5º. Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.
§ 6º. Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Seção IV
Do Processo de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares

Art. 41. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia do certame da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.
§ 1°. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:
I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral ou ratificação de Comissão já existente;
II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;
III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de divulgação e campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;
IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;
V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.
§ 2°. No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.
§ 3º. A adoção de outros critérios, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas, a Lei Federal n.º 8.069, de 1990.

Seção V
Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art. 42. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária.
Art. 43. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros governamentais e não-governamentais.
§ 1º. A Comissão do Processo Eleitoral elegerá dentre seus membros 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, devendo também ser eleito um(a) Secretário(a).
§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.
§ 3º. A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§ 4º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:
I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
§ 5º. Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
§ 6º. Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
§ 7º. Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:
I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII - solicitar, na ausência de deliberação do CMDCA, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
IX - resolver os casos omissos.
§ 8º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.
§ 9º. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Seção VI
Da Inscrição

Art. 44. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá preencher os seguintes requisitos básicos para a candidatura e o exercício da função:
I - 21 (vinte e um) anos de idade, na data da inscrição de candidatura;
II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução e observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco do art.38;
III - Residir no município de Teotônio Vilela/AL, no mínimo há 03 (três) anos e comprovar domicílio eleitoral;
IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar no momento da inscrição diploma, certificado ou declaração de escolaridade de nível médio ou equivalente, na data da inscrição de candidatura;
VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.
VII – Aprovação em avaliação de caráter eliminatória de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, com nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) e com freqüência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma;
VIII – Ter conhecimento teórico e prático em informática, comprovados mediante apresentação de Certificado ou Declaração de conclusão de curso, bem como ser aprovado em avaliação de conhecimentos básicos em informática, em processo a ser disciplinado por Edital do CMDCA.
IX – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial criminal, transitada em julgado;
X– Estar no pleno gozo das aptidões mentais para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, comprovado mediante laudo médico devidamente assinado.
XI - Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar.
XII - Comprovar experiência de no mínimo 01 (um) ano no atendimento de criança e/ou adolescente, nas áreas de defesa, proteção e promoção de direitos mediante declarações de acordo com os critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de edital;
XIII – Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XIV – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
XV - Estar quites com as obrigações militares.
§ 1º. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que pretenda se candidatar, recomenda-se abster-se de votar e apresentar propostas para o edital ao qual o mesmo pretenda se submeter, tendo em visto o princípio da impessoalidade das atividades públicas.
§ 2º. O critério do inciso VIII também poderá ser comprovado mediante:

I – Comprovante de conclusão de curso de informática.

§ 3º. A comprovação do critério do inciso XII se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:
I - Declaração, citando no mesma, fontes de referências, em até 01 (uma) organização da sociedade civil preferencialmente registrada no CMDCA, órgão, programa ou serviço governamental, não governamental ou em empresa privada, assim como, na condição de autônomo; ou,
II – Declaração do dirigente máximo da organização da sociedade civil preferencialmente registrada no CMDCA, órgão, programa ou serviço governamental, não governamental ou empresa privada que o interessado tenha atuado;
§ 4º. O candidato(a) deverá entregar junto com a documentação descrita neste artigo cópia da cédula de identidade, CPF, Título de Eleitor Válido e comprovante de votação do último pleito eleitoral.
Art. 45 – A prova descrita no inciso VII do artigo anterior conterá questões objetivas e subjetivas e tratará dos conteúdos Estatuto da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.
§1.º A prova será formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, facultando-lhes a contratação de pessoa jurídica, de ensino e pesquisa ou de reconhecida atuação na área da infância e juventude e/ou consultores com comprovada experiência na área de formação ou capacitação de integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de edital de chamada pública ou outro meio legalmente estabelecido, para execução e aplicação dos certames, conforme disposição da Lei Federal n.º 8.666/1993.
§2.º Os critérios de avaliação e nível de exigência, bem como a relação de aprovados nos certames, deve constar em resolução própria do CMDCA, cabendo a este assegurar prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, respeitando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, do devido processo legal, e da publicidade, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente.
Art. 46. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.
Art. 47. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.
Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.
Art. 48. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo estabelecido no edital, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 49 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência ao Ministério Público.
Art. 49. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo, a ser estabelecido em edital de cada processo de escolha, para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios e utilização de instrumento disponibilizado por meio do Edital.
§ 1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, conforme prazo estabelecido no Edital de cada processo de escolha contados da data da intimação, apresente sua defesa.
§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo de Escolha decidirá conforme estabelecido no cronograma do edital de cada processo, dando ciência da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.
§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, conforme prazo a ser estabelecido no edital de cada processo de escolha, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.
Art. 50. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo conforme estabelecido no edital de cada processo de escolha e publicará em Edital no órgão oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VII
Do Processo eleitoral

Art. 51. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Teotônio Vilela/AL, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.
Art. 52. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentre outras funções:
§ 1º. Definir os locais de votação, zelando, quando for o caso, para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.
§ 2º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.
Art. 53. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial
Art. 54. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá preferencialmente com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
Art. 55 A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1°. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.
§ 2°. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 3°. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
§ 4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos. Exceto quando em casos excepcionais e com regras previamente estabelecidas, sejam autorizadas pelo CMDCA a realização de transporte de eleitores por particulares.
§ 5°. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
§ 6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.
Art. 56. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 75 e seguintes desta Lei.
Art. 57. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será utilizada a lista de eleitores do município de Teotônio Vilela/AL , relativa à jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, cujos votos, preferencialmente, devem ser colhidos em urnas eletrônicas, cabendo ao Poder Executivo Municipal firmar convênio próprio com o Tribunal Regional Eleitoral para este fim, devendo ser observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas.
§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.
§ 2°. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.
§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos:
a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;
b) a obtenção, junto à Polícia Militar, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração;
c) outras de cunho institucional, voltadas a garantia da segurança, transparência, divulgação e êxito de todo o processo.
§ 4º. Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.
§ 5°. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.
Art. 58. Caberá, ainda, ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o firmamento de cooperação e parceria com órgãos do Poder Público e instituições de iniciativa privada, quando necessário, para melhor acompanhamento, apoio e fiscalização do processo de escolha para o Conselho Tutelar local, bem como para apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e requisição de implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais, se cabíveis
Art. 59. O eleitor poderá votar em apenas um candidato, não sendo admitida a composição de chapas.
Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.
Art. 60. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.
§ 1º. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo de Escolha, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA que decidirá conforme prazo estabelecido no edital de cada processo de escolha, dando ciência ao Ministério Público.
§ 2°. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;
§ 3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio, ficando a cargo da Comissão Eleitoral verificar a necessidade da retirada e respectiva negação de permanência de um ou ambos dos locais de votação, devendo este procedimento ser justificado e registrado em ata e encaminhado ao representante do Ministério Público;
§ 4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.
§ 5º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.
§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 02 (dois) anos e, após, poderão ser destruídos.
Art. 61. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.
Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito que tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos sobre o ECA e, em se persistindo o empate, o candidato com mais idade.

Art. 62. Os 5 (cinco) candidatos mais votados, serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função e das atribuições do Conselho Tutelar, na forma do disposto nos arts. nºs 131 e 136, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e os demais candidatos empossados na condição de suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
§ 1°. Os candidatos eleitos como suplentes, deverão confirmar presença na cerimônia de posse mediante oficio endereçado ao CMDCA dispondo à cerca da disponibilidade e interesse de assumir nesta condição, sendo convocados de acordo com a ordem de votação, pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para tomar posse na condição de titulares nos casos de férias e vacâncias, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§ 2°. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

§ 3º. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
§ 5º. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.
§ 6º. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.
§ 7°. Aqueles que não desejarem tomar posse ou participar da capacitação deverão manifestar sua intenção de abdicar da qualidade de titular ou suplente de forma oficial através de oficio endereçado ao CMDCA ou através de carta manuscrita. Em ambos os casos deverá estar expressa e de forma clara as razões de tal decisão.
§ 9º. Em caso de impossibilidade de participação na cerimônia de posse o(a) candidato(a) escolhido pela população, quer seja na condição de titular ou suplente, deverá apresentar justificativa por escrito, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, quando for o caso, que será avaliada pelo colegiado do CMDCA, podendo proceder a referida posse em reunião ordinária subsequente ou convocada extraordinariamente para este fim.
§ 10º. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
§ 11º. Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

Art. 63. O Poder Executivo Municipal deverá garantir dotações orçamentárias e financeiras próprias para a efetivação plena do processo de escolha ao Conselho Tutelar, sem ônus para o respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, viabilizando o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Alagoas, da Lei Federal n.º 8.069, de 1990, e desta Lei.

Seção VIII
Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 64. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.
§ 1º. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente.
§ 2º. Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares Regionais será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares;
Art. 65. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).
§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.
§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 66. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Teotônio Vilela, Estado do Alagoas.

Art. 67. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Seção IX
Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 68. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§1º - O exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser de dedicação exclusiva.
§2º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão incluídos nos quadros da Administração Municipal, mas terão direito à remuneração fixada.
§3º - A remuneração do Conselheiro Tutelar será de 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais), podendo ser reajustada anualmente mediante lei e corresponderá a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
§4º - A remuneração fixada não gera relação vínculo com a municipalidade, não podendo em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.
§5º - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.
§6º - Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo com o Município de Teotônio Vilela/AL, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).
§7º - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.
§8º - O Conselheiro Tutelar perderá:
I - a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço;
II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a trinta minutos;
III - Será suspenso automaticamente, o pagamento ao Conselheiro Tutelar que tiver o seu mandato suspenso ou cassado.
§ 9º - O Conselheiro Tutelar em deslocamento a serviço, representação do órgão ou município ou para capacitações em outro município ou Estado, terá direito a diárias, conforme legislação municipal, para as despesas de alimentação e outras pertinentes, por parte da Prefeitura.
§10º - Nos casos dos deslocamentos citados no parágrafo anterior serem realizados em dias úteis e em horário de atendimento descrito no artigo 33, o Conselho Tutelar, através do seu colegiado, deve garantir o atendimento ao público na sede do órgão.
§11º - As diárias de que tratam o parágrafo 9º, deverão ser solicitadas ao CMDCA/Secretaria Municipal de Assistência Social pelo Colegiado, com a apresentação de cópia da ata de reunião que deliberou e fundamentou a sua necessidade.
§ 12º - A prestação de contas referente às diárias de que trata o parágrafo anterior deverão ser feitas rigorosamente em conformidade com o que estabelece a Legislação Municipal.
§ 13º - Os deslocamentos em viagens fora do município, deverão ser registrados em mapas de viagens ou similar pelo motorista designado pela Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, conforme modelo estabelecido pela Secretaria que o mesmo é vinculado.

Art. 69. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:
I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;
II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.
§ 1º. As férias deverão ser programadas pelos Conselheiros Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, onde a mesma ira acionar o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para solicitar a lista classificatória do Processo de Escolha vigente.
§ 2º. O membro do Conselho Tutelar é obrigatoriamente assegurado da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Seção X
Das Licenças
Art. 70. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I - para participação em cursos e congressos;
II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro por um período de 120 (cento e vinte) dias;
III - para paternidade;
IV - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V - em virtude de casamento;
IV - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
§ 1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 62 desta Lei, respeitando a ordem de votação.
§ 2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular, por um período superiores a 30 (trinta) dias.
§ 3º. As licenças para tratar de assuntos de interesse particular não serão remuneradas.
§ 4º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

Art. 71. No caso do Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvando-se que não será remunerada tal licença para o Conselheiro candidato, sem prejuízo da convocação do suplente.

Seção XI
Da Vacância do cargo

Art. 72. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:
I - Renúncia;
II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art. 37, inciso IX, desta Lei;
III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - Falecimento; ou
V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.
Art. 73. Ocorrendo vacância de quaisquer dos membros titulares do Conselheiro Tutelar o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente eleito que tenha participado da capacitação para preenchimento da vaga.
§ 1º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§ 2º. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.
§ 3º. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

Seção XII
Do Regime Disciplinar

Art. 74. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, bem como o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exercer elencadas nesta Legislação Municipal e demais Legislações pertinentes.
Art. 75. São sanções disciplinares aplicáveis pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar é vinculado administrativamente, na ordem crescente de gravidade:
I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 29 e proibições previstas no artigo 30 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;
II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);
III - Perda de mandato.
§ 1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.
§ 2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.
Art. 76. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:
I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo, doloso e/ou contravenção penal;
II - Tenha sido comprovadamente negligente, omisso, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;
III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;
IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;
VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;
VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;
VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 37 desta Lei.
IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 37, inciso IX, desta Lei;
§ 1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.
§ 2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o órgão ao qual o Conselho Tutelar é vinculado, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.
§ 3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus ao regimento interno do funcionário público.
§ 4°. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição nos moldes do Estatuto do Servidor Público Municipal, para acompanhamento do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 77. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.
§ 1º. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar ou da denúncia constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou órgão responsável pela apuração da infração, encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

§ 2º. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

§ 3º. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.
Art. 79. O CMDCA, com apoio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.
§ 1º. A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros do Conselho e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e apoio financeiro para a participação em cursos e palestras sobre temas relacionados aos direitos e a política da criança e do adolescente.
§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares e suplentes imediatos do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.
§ 3º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 80. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a(s) Lei(s) Municipal(is) nº 131, de 3 de dezembro de 1993; Lei Municipal nº 194, de 21 de julho de 1997 e Lei Municipal nº 247, de 23 de agosto de 2001; Lei Municipal nº 932 de 12 de Agosto de 2015 e outras disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, aos 13 dias do mês de abril de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 13 de abril de 2023.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:376F3BC7

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 045/2023 – PE Nº 022/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BUFFET E SELF SERVICE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E DO OUTRO A EMPRESA **N DE A NIEVINSKI – EPP.**
O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1421580 – SSP/AL, CPF sob o nº 955.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa **N DE A NIEVINSKI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 23.007.402/0001-13, com sede na Rodovia AL-220, nº 105, Bairro Canafístula, Cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, neste ato, representada pela **Sra. Natalia de Almeida Nievinski**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de identidade RG nº 1111011993 – SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 111.278.274-56, residente e domiciliada na Rua Costa Gama, nº 541, Bairro Primavera, Cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, doravante denominada CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual do contrato nº 045/2023 – PE nº 022/2022, que se trata de Contratação de Empresa Especializada em Buffet e Self Servic.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado o contrato nº 045/2023 em 12 (doze) meses, contados a partir de 18/04/2023, passando a ter cobertura contratual até **18/04/2024**, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para Aquisição do objeto deste contrato serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, para o exercício de 2023, consignadas nas seguintes rubricas: ÓRGÃO: 03000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO.UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO.DOTAÇÃO: 04.122.0003.2037 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO. ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 15000000
AÇÃO: 2384 – VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃOÓRGÃO: 07000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOUNID. ORÇ. 07001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOELEMENTO: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICAFONTE: 15111001 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINOSUBELEMENTO: 339036230000 – FORNRCIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
ÓRGÃO08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA DOTAÇÃO: 08.244.0005.2425 - IMPLEMENTAR SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - CRAS ESTADO
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 16610000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOTAÇÃO: 08.244.0005.2536 - EMENDA PARA ESTRUTURAÇÃO DO SUAS
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 16690000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORGÃO: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.122.0007.2106 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 15001002 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORGÃO: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.301.0007.2428 - GARANTIR MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORGÃO: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.302.0007.2111 - GARANTIR MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORGÃO: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.305.0007.2492 - GARANTIR MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE/ENDEMIAS ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORGÃO: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.301.0007.2128 - VIABILIZAR MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO ESTADO ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 6210000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL.

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 045/2023, que não foram modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 045/2023, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 13 de abril de 2023.

Município de Teotônio Vilela/AL
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA **-**
Prefeito
Contratante

N de a Nievinski – EPP
NATALIA DE ALMEIDA NIEVINSKI **-**
Administradora
Fornecedora Registrada

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:301882E5

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 043/2023 – PE Nº 022/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BUFFET E SELF SERVICE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E DO OUTRO A EMPRESA PARRILLA GRILL EIRELI - ME

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1421580 – SSP/AL, CPF sob o nº 955.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa **Parrilla Grill EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.241.909/0001-06, com sede na Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 928, Bairro Itapoã, Cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, neste ato, representada pelo **Sr. Edmilson Vieira e Silva Júnior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 32403160 – SEDS/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 076.031.374-11, residente e domiciliado na Rua João Nunes Barbosa, nº 200, Bairro Itapoã, Cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual do contrato nº 043/2023 – PE nº 022/2022, que se trata de Contratação de Empresa Especializada em Buffet e Self Servic.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado o contrato nº 043/2023 em 12 (doze) meses, contados a partir de 18/04/2023, passando a ter cobertura contratual até **18/04/2024**, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para Aquisição do objeto deste contrato serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, para o exercício de 2023, consignadas nas seguintes rubricas: ÓRGÃO: 03000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO.UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO.DOTAÇÃO: 04.122.0003.2037 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO. ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 15000000
AÇÃO: 2384 – VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃOÓRGÃO: 07000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOUNID. ORÇ. 07001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOELEMENTO: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURIDICAFONTE: 15111001 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINOSUBELEMENTO: 339036230000 – FORNRCIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
ÓRGÃO08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA DOTAÇÃO: 08.244.0005.2425 - IMPLEMENTAR SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - CRAS ESTADO
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 16610000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOTAÇÃO: 08.244.0005.2536 - EMENDA PARA ESTRUTURAÇÃO DO SUAS
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 16690000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORGÃO: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.122.0007.2106 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 15001002 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORGÃO: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.301.0007.2428 - GARANTIR MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORGÃO: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.302.0007.2111 - GARANTIR MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORGÃO: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.305.0007.2492 - GARANTIR MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE/ENDEMIAS ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORGÃO: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.301.0007.2128 - VIABILIZAR MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO ESTADO ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 6210000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL.

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 043/2023, que não foram modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 043/2023, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 13 de abril de 2023.

Município de Teotônio Vilela/AL
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Contratante

Parrilla Grill EIRELI - ME
EDMILSON VIEIRA E SILVA JÚNIOR
Administrador
Fornecedora Registrada

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:6C20BF56

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2023 – PE Nº 022/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BUFFET E SELF SERVICE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E DO OUTRO A EMPRESA **P S DE O ALVES CAFETERIA - ME**

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1421580 – SSP/AL, CPF sob o nº 955.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa **P S de O Alves Cafeteria - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 43.727.586/0001-01, com sede na Avenida Maria Jeane Moreira Sampaio, nº 750, Centro, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato, representada pela **Sra. Patricia Santos de Oliveira Alves**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de identidade RG nº 3839443-0 – SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 122.624.514-51, residente e domiciliada no Loteamento Jairo Leandro, nº 186, Bairro Benedito de Lyra, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual do contrato nº 046/2023 – PE nº 022/2022, que se trata de Contratação de Empresa Especializada em Buffet e Self Servic.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado o contrato nº 046/2023 em 12 (doze) meses, contados a partir de 18/04/2023, passando a ter cobertura contratual até **18/04/2024**, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para Aquisição do objeto deste contrato serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, para o exercício de 2023, consignadas nas seguintes rubricas: ÓRGÃO: 03000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO.UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA: 03001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO.DOTAÇÃO: 04.122.0003.2037 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO. ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 15000000
AÇÃO: 2384 – VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃOÓRGÃO: 07000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOUNID. ORÇ. 07001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOELEMENTO: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICAFONTE: 15111001 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINOSUBELEMENTO: 339036230000 – FORNRCIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
ÓRGÃO08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
DOTAÇÃO: 08.244.0005.2425 - IMPLEMENTAR SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - CRAS ESTADO
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 16610000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOTAÇÃO: 08.244.0005.2536 - EMENDA PARA ESTRUTURAÇÃO DO SUAS
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 16690000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORGÃO: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.122.0007.2106 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 15001002 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORGÃO: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.301.0007.2428 - GARANTIR MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORGÃO: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.302.0007.2111 - GARANTIR MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORGÃO: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.305.0007.2492 - GARANTIR MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE/ENDEMIAS ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORGÃO: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.301.0007.2128 - VIABILIZAR MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO ESTADO ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 6210000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL.

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 046/2023, que não foram modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 046/2023, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 14 de abril de 2023.

Município de Teotônio Vilela/AL
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA -
Prefeito
Contratante

P S DE O ALVES CAFETERIA - ME
PATRICIA SANTOS DE OLIVEIRA ALVES -
Administradora
Fornecedora Registrada

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:6BB864AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REABETURA DE SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – EMENDA PARLAMENTAR Nº 11780.685000/1210-01

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA/AL, através do Pregoeiro, nomeado pela Portaria n° 006/2023, COMUNICA aos interessados, ***Que***:
Com base na sumula 473 do STF, anula alguns atos da fase externa do pregão supracitado, e vem convocar aos licitantes participantes do Pregão supra, para no dia 20 de abril de 2023, participarem de uma nova sessão de licitação, para sanar equívocos praticados.
A convocação é necessária em razão da constatação de equívocos no julgamento, que culminou na classificação de empresas, que descumpriram regras editalícias. A sessão pública para reabertura será realizada, no portal de compras BNC. https://bnc.org.br.
INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sede do setor de licitações, localizado na Rua Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 às 12:00 horas, no site da Prefeitura no endereço: www.teotoniovilela.al.gov.br e pelo fone (82) 3543-1301, para os que tiverem interesses.

Teotônio Vilela/AL, 17 de abril de 2023.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro Port. nº 006/2023

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:1FA8B50A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 03240001/2023.
Interessado: Gabinete do Prefeito.
Assunto: Aquisição de passagens aéreas.

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas por este Gabinete, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a formalização da contratação da empresa **VD EMPREENDIMENTOS,** com o CNPJ: 04.212.364/0001-96 com o valor total de R$ 3.428,96 para atender as demandas deste Gabinete.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 17 de abril de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:E6A50368

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 02010027/2023
Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.
Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho.

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART 24, II, LEI Nº 8.666/93:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, bem como as informações procedentes da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral deste Município, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023-CPL, com fulcro no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93**, nos entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a formalização da contratação da empresa **K E B GOMES SUSTENTAR ENGENHARIA AL – ME**, inscrita no CNPJ nº 20.593.500/0001-91, com o valor global de R$ 17.000,00, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho para a elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LCTCAT e o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, para os funcionários da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura de Meio Ambiente, Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria de Transporte, Trânsito e Defesa Social, pertencentes a Prefeitura Municipal de Viçosa - AL.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos, para formalização contratual e posteriormente para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 14 de abril de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:47A45103

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0296/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0296/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional Noturno aos servidores abaixo listados:

NOME	MATRÍCULA	ADICIONAL NOTURNO
ADELSON RODRIGUES DA SILVA	23182	30 dias
ELVIS VENTURA SILVA	23516	15 dias
ERICK JOSE GOMES DA SILVA	14609	06 dias
LUCIO FLAVIO CAVALCANTE LIMA	249	05 dias

HELOISA MOREIRA DOS SANTOS	23310	06 dias
MARCOS AURELIO LIMA DE SOUZA	14674	02 dias
DAGNO FEITOSA DOS SANTOS	14586	05 dias
ALMIR ROGERIO DA SILVA	14552	05 dias
JURANDI FAUSTINO DE ARAÚJO	2305	06 dias
CASSIANO ADRIANO GOMES DA SILVA	23433	09 dias
AROLDO SANTOS VIEIRA	22860	06 dias
ESTEVÃO MOREIRA	23385	06 dias
ROBSON DA SILVA SANTOS	14686	08 dias
LUCAS EMANUEL PEREIRA MENEZES	14657	03 dias
TEOTONIO MIGUEL CORREIA DA SILVA	14629	08 dias

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 14 de abril de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E00612C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0300/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0300/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei N°1.029/2011,

RESOLVE:

CONCEDER, **Gratificação de Coordenação Escolar Pedagógica** aos servidores abaixo listados:

Matrícula	Nome	CPF	Quantidade De Turmas
681	Joelma Santos	716.288.354-00	10
2182	Luciana Carvalho De Souza Rufino	032.100.724-77	03
2284	Ana Rita De Sá	003.902.385-03	08
882	Jacilene Bezerra Da Silva	533.870.664-49	10
23398	Gilvania Maria De Santana	045.751.684-40	10
23035	Joana Marina Silveira Tavares	076.475.784-99	09
23177	Vanezia Maria Da Silva Freitas	035.234.514-42	09
2270	Bárbara Caroline Dos Santos Moreira	012.070.854-05	15
23381	Glenda Rúbia Santos Moura	004.199.835-97	06
710	Alanainny Rodrigues Cavalcante	030.283.394-39	07
2194	Roberto Alexandre Dos Santos Balbino	041.516.634-95	15
23351	Claudemir Santos Lourenço	058.328.855-38	08
23032	Marleide Do Carmo Souza	088.955.964-39	05
23390	Joelma Maria Dos Santos Lima	026.909.834-86	05
23122	Sarana Dos Santos Firmino	052.884.235-80	03
23010	Davyson Rodrigo Da Conceição	109.763.914-22	05
23037	Leidiane Rodrigues Gaia	066.258.844-48	05
23127	Jackllyne Andressa De Souza Alencar	062.723.724-00	05
23244	Charmille Maria Da Cruz	076.834.164-79	12
750	Maria Aparecida Dos Reis	357.051.245-20	8

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL,17 de abril de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:0C829C1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0301/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0301/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei N°1.029/2011,

RESOLVE:
CONCEDER, atualização na **gratificação de Coordenação Escolar Pedagógica** aos servidores abaixo listados:

Matrícula	Nome	CPF	Quantidades de Turmas 2022
1100	CINARA REJANE ARAUJO DE LUCENA	888.953.434-68	15
23084	MIRIAM ALMEIDA SOUZA	053.001.195-63	25
928	LEDA MARIA CLEMENTE	041.663.744-27	15
8775	LINDALVA SILVESTRE DA SILVA	268.583.984-49	15
626	ANA VALÉRIA FRANCISCO DE SOUZA LIMA	929.065.404-04	15
756	RÚBIA AFRANIA BEZERRA DE SOUZA	034.952.234-01	25
2145	MARIA MADALENA CURAÇÁ DE ARAÚJO	042.937.987-06	25
769	LIDIANE TEOTÔNIO DA SILVA	027.594.884-62	25
23057	DANIELA DIAS DA CONCEICAO GOMES	109.765.474-57	25
896	AMANDA MARIA SILVA SANTOS	033.394.144-67	15
771	OTÍLIA BATISTA OLIVEIRA NETA	699.393.654-20	20
767	MARCIA MARIA NORBERTO DO NASCIMENTO	010.077.724-41	20
23023	ARLENE MARIA DA SILVA	091.424.174-57	20
2417	LUCIANA FERNANDES OLIVEIRA	958.159.964-91	20
822	SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA	911.891.874-34	15
721	ELIANE CORRÊA DA SILVA	716.284.604-15	15
4716	GEDALVA LIMA DA SILVA	023.284.764-90	20
4694	MIRIAN SUZANA DE SÁ	047.988.824-88	15

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL,17 de abril de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D8BE7693

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023-PE

Espécie: ARP nº 013/2023-PE. **Processo:** 02010010/2023. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 005/2023 - UASG 982749. **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Registro de Preços (RP), para eventual ou futura aquisição de Água Mineral própria para o consumo humano, acondicionada em garrafões de 20 litros (retornável), em garrafas de 500 ML (não retornável) e garrafões de 20 litros (refis), para fins das secretarias. **Órgão Gerenciador:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (CNPJ/MF Nº 12.250.908/0001-32). **Fornecedor Beneficiário:** J. M. DE O. SILVA (CNPJ/MF Nº 35.738.984/0001-97). **Data de Assinatura**: 17/04/2023. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Ramon Camilo Silva (Prefeito) e Juliana Maria de Oliveira Silva (Representante Legal). **Valor Total:** R$ 145.380,00 representados pelos valores aduzidos dos itens relacionados na planilha de estimados, atendendo as especificações e quantitativos a seguir elencados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	CATMAT	MARCA/FABRICANTE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Água mineral natural (não acrescida de sais/ não mineralizada), sem gás, acondicionada em garrafão plástico (policarbonato transparente) de 20 (vinte) litros, retornável, protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo engarrafador, sem avarias, normas técnicas padrão DNPM, destinada as secretarias.	8500	UNIDADE	445485	Alde*b*aran/ Alde*b*aran	R$ 7,50	R$ 63.750,00
2	Garrafão plástico (policarbonato transparente) de 20 (vinte) litros, para reposição com eventual quebra.	500	UNIDADE	402921	Samplas/ Samplas	R$ 22,16	R$ 11.080,00
3	Água mineral natural (não acrescida de sais/ não mineralizada), sem gás, acondicionada em garrafas plásticas de 500 (quinhentos) ml, protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo engarrafador, sem avarias, normas técnicas padrão DNPM, destinada aos eventos das secretarias. Fardos com 12 unidades.	5000	UNIDADE	445484	Onda Azul/ Onda Azul	R$ 14,11	R$ 70.550,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através de o endereço a seguir: Sala de Reuniões da Prefeitura, Situada na Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100 - Centro, Dois Riachos (AL). Fone: (0xx82) 3620-1262. E-Mail: **cpl@doisriachos.al.gov.br**.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:ED4EF5E9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO ELETIVO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DOS DIRETORES GERAL E DIRETORES ADJUNTOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARAVILHA/AL

A Secretaria Municipal de Educação de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições, previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº 022/2022, de 30 de agosto de 2022, torna pública a realização de **PROCESSO ELETIVO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DOS DIRETORES GERAL E DIRETORES ADJUNTOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARAVILHA/AL**, recrutando profissionais do magistério que tenham interesse em concorrer as funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto Escolar.
Este Edital é pautado pelos princípios da isonomia, da legalidade e da moralidade, insculpidos nos Artigos 5º e 37 da Constituição da República e tem como base, a Gestão por Competência, baseado em sistema meritocrático, que se propõe a orientar esforços para planejar, captar, desenvolver e avaliar, na organização, as competências necessárias para alcançar seus objetivos, viabilizando a utilização de critérios técnicos para a ocupação das funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Maravilha/AL, conforme disposições previstas no Decreto Municipal nº 022/2022.

OBJETIVO

O presente Edital objetiva habilitar profissionais que compõem o quadro de pessoal do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Maravilha/AL para ocupar as funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto Escolar das unidades municipais de ensino, em conformidade com o Decreto Municipal nº 022/2022, de 30 de agosto de 2022.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
O PROCESSO ELETIVO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DOS DIRETORES GERAL E DIRETORES ADJUNTOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARAVILHA/AL regido por este Edital e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
A Secretaria Municipal de Educação – SEMED fazendo uso de suas atribuições previstas nos artigos 16 e 23 do Decreto Municipal nº 22/2022 atribui ao Instituto Gestar a condução e o acompanhamento da Comissão de Avaliação do Curso de Gestão Escolar e da Comissão Eleitoral.
A Comissão de Avaliação do Curso de Gestão Escolar é constituída por membros do corpo docente do aludido curso e representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Secretário da pasta, com objetivo de conduzir a avaliação final do curso e verificar a compatibilidade do plano de gestão escolar com a legislação pertinente, as diretrizes da Política Educacional do Município e as necessidades da unidade escolar.
A Comissão Eleitoral é constituída de até 6 (seis) membros, composta por 3 (três) membros titulares do Conselho Municipal de Educação, dentre aqueles não indicados pelo Poder Executivo, e 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maravilha/AL, será convocada especialmente para esse fim, por ato assinado pelo Secretário Municipal de Educação e nomeados através de Portaria
Este Processo Eletivo destina-se ao provimento das funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto Escolar, através de designação da Prefeita Municipal dentre membros do Magistério municipal integrantes de lista tríplice, eleitos por um colégio eleitoral composto em cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maravilha/AL, baseado em sistema meritocrático.
Dentro do Processo Eletivo, o presente edital cumpre a função de Regimento Eleitoral descrevendo os passos, normas e procedimentos adotados durante a eleição
Conforme previsto no parágrafo único do art. 26 do Decreto nº 022/2022, à lotação nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal será realizado dentre os candidatos indicados em lista tríplice, competindo ao Chefe do Poder Executivo a nomeação de Diretor Geral e Diretor Adjunto, nas Unidades Escolares que comportarem mais de um Diretor Escolar.
As funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto Escolar, por deterem competências similares e complementares, os candidatos serão dispostos em lista tríplice única sob a denominação de Diretor Escolar, onde serão convocados para exercerem suas atividades laborais, atendendo às necessidades institucionais e excepcional interesse público.

DAS FUNÇÕES
São o objeto deste edital as funções de Diretor e Diretor Adjunto Escolar.
São de responsabilidade destas funções:
I - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, do Sistema Municipal de Ensino;
II - tomar conhecimento, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas de Órgãos Superiores aos quais estiver subordinado, e divulgá-las à Comunidade Escolar;
III - coordenar a elaboração, revisão e atualização coletiva do Regimento Escolar;
IV - participar e acompanhar a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico, e demais documentos da Instituição, em consonância com a Política Educacional vigente;
V - coordenar a elaboração do Plano de Ação Anual da Instituição e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Escolar;
VI - representar, oficialmente, a Instituição perante as autoridades e órgãos ou indicar substituto na impossibilidade de seu comparecimento;
VII - incentivar a qualificação permanente de todos os profissionais da Instituição;
VIII - receber, informar, despachar e assinar documentos, encaminhando-os às autoridades competentes;
IX - comunicar às autoridades competentes a ocorrência de doenças infectocontagiosas na Instituição de Ensino, cooperando com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;
X - tomar decisões com vistas ao desenvolvimento da Instituição de Ensino, em termos de recursos didáticos, necessários ao bom desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem, inclusive em situações não previstas;
XI - responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse e manter atualizado o tombamento desses bens, zelando pela sua conservação;
XII - alterar, conforme as necessidades da Instituição, horários de expediente dos funcionários, respeitando as prescrições legais;
XIII - promover, juntamente com a Comunidade Escolar, atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas e delas participar;
XIV - assinar toda documentação relativa à vida escolar dos/as educandos/as da Instituição;
XV - Apresentar ao Conselho Escolar os recursos financeiros recebidos, o Plano de Aplicação e Execução Financeira, submetendo-os a aprovação deste órgão colegiado.
XVI - convocar o Conselho Escolar para deliberar sobre as decisões que envolvam todas as dimensões da Gestão Escolar.
XVII - providenciar o encaminhamento dos/as educandos/as com problemas de saúde, aos setores competentes, bem como, acionar os serviços de proteção a crianças e adolescentes;
XVIII - abonar ou justificar as faltas dos Docentes e Trabalhadores da Educação não Docentes, na forma da lei;
XIX - convocar e presidir reuniões, sempre que se fizerem necessárias;

XX - elaborar relatório de suas atividades e enviá-los aos Órgãos ou Setores Competentes;
XXI - agir de forma firme e apaziguadora, garantindo a harmonia entre as pessoas e o desenvolvimento integral dos/as educandos/as;
XXII - participar da integração Instituição-Família-Comunidade;
XXIII - zelar pelo sigilo de informações pessoais dos docentes, trabalhadores da educação não docentes, educandos/as e das famílias;
XXIV - apurar e/ou mandar apurar toda e qualquer irregularidade, e quando necessário comunicar aos Órgãos Superiores, sob pena de ser responsabilizado, ocorrências que exijam providencias ou decisões que fujam a sua competência;
XXV - tornar público o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico, o Calendário Escolar a todo pessoal envolvido no processo ensino aprendizagem, à toda Comunidade Escolar;
XXVI - assegurar o cumprimento dos dias letivos e os processos de avaliação;
XXVII - assegurar, que no âmbito da Instituição de Ensino, não ocorra tratamentos discriminatórios em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero, de orientação sexual, de credo, ideologia, condição sociocultural, entre outras;
XXVIII - Cumprir e fazer cumprir o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de MARAVILHA;
XXIX - Comprometer-se com os resultados produzidos pelas avaliações internas e externas, sobretudo com o alcance das metas e com a melhoria dos demais indicadores educacionais, utilizando-os para reformular a proposta pedagógica da escola;
XXX - Dar suporte a gestão pedagógica na avaliação de desempenho dos docentes;
XXXI - Realizar encontros onde efetua avaliação e dá feedback sobreo desempenho funcional de cada servidor que compõe sua equipe;
XXXII - Avaliar sistematicamente junto ao diretor adjunto e ao coordenador pedagógico o resultado do trabalho do professor quanto ao ensino-aprendizagem;
XXXIII - Estimular e reconhecer as atitudes e ações dos servidores, orientadas para promover a melhoria contínua e o alcance dos objetivos e metas pactuadas pela equipe.
XXXIV – Tomar medidas cabíveis ao seu nível de competência, visando ao alcance das metas e objetivos propostos;
XXXV - Estabelecer objetivos, estratégias e metas a serem alcançadas pela instituição, em consonância com o Conselho Escolar, bem como implementar e executar as decisões tomadas quanto aos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
XXXVI - Relacionar-se bem, manter diálogo e parceria com o diretor geral, coordenação pedagógica, professores, funcionários, alunos e pais de alunos.
XXXVII - Acompanhar dados de frequência, evasão, retenção e distorção idade / escolaridade, usando-os para definir ou repensar metas e estratégias;
XXXVIII - Auxiliar nas ações de aprimoramento profissional e reconhecimento de talentos, para promover o desenvolvimento das equipes;
XXXIX – Aderir às inovações e melhores práticas de gestão, visando implementar novas técnicas e procedimentos em sua área de atuação;
XL – Participar e estimular a participação do corpo docente, administrativo e de apoio a participarem de palestras, cursos e eventos correlatos, ofertados pela SEMED ou por outras instituições, objetivando a melhoria dos resultados;
XLI - Conhecer e se comprometer com todos os processos e rotinas de trabalho da equipe gestora e toda a unidade escolar, sempre propondo métodos de melhoria;
XLII - Incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras, provendo o material e o espaço necessário para o seu desenvolvimento.
XLIII - Propor ideias, atividades e soluções inovadoras, possíveis de executar e administrar eventuais dificuldades para a sua implantação.
XLIV - Participar do Conselho de Classe, dando encaminhamentos e devolutivas sobre as decisões tomadas coletivamente;
XLV – Apoiar a equipe nos projetos a serem executados e acompanhar sua implantação / implementação;
XLVI - Repassar informações recebidas com agilidade, confiabilidade e clareza;
XLVII - Gerar um clima organizacional agradável ao desenvolvimento e desempenho dos profissionais, formando sucessores;
XLVIII - Interagir e manter bom relacionamento com seus pares, superiores e outras equipes, contribuindo para o trabalho de outras áreas;
XLIX - Cumprir horários de entrada e saída, considerando a carga horária da função exercida e zelando pelo bom desempenho dos trabalhos;
L - Monitorar todas as etapas da merenda escolar - recebimento, preparação (respeitando o cardápio) e descarte, considerando as exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional estabelecidos na legislação vigente;
LI - Responsabilizar-se, junto ao diretor adjunto, pelas atividades de natureza pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar, orientando e respeitando prazos;
LII - Demonstrar ética e transparência na condução do projeto educativo e dos processos educativos da escola;
No âmbito da função de Diretor Adjunto Escolar, compete a responsabilidade de assessorar o Diretor em todas as suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no período do Processo Eleitoral de 06 a 16 de Maio de 2023, de forma exclusivamente online, através do site: http://www.institutogestar.org.br/pemaravilha.
Durante a inscrição será necessário o candidato anexar ao formulário eletrônico:
Cópia escaneada do RG e CPF, em formato PDF;
Currículo com as devidas comprovações em arquivo único, escaneado e em formato PDF;
Comprovação de Titulação Acadêmica, escaneada e em formato PDF;
Portaria de Nomeação, escaneada e em formato PDF;
Comprovante de estágio probatório concluído, escaneado e em formato PDF;
Certificação exigida do Curso de Gestão Escolar, em formato PDF;
Plano de Gestão Escolar para a unidade de ensino pretendida, em formato PDF;
Declaração de lotação e exercício efetivo do magistério na Rede Pública Municipal de Ensino de Maravilha/AL (conforme modelo em anexo I), há pelo menos 3 (três) anos;
Declaração de não penalização equivalente ou à suspensão, resultante de processo administrativo-disciplinar (conforme modelo em anexo II), no período de 2 (dois) anos retroativos;
Os documentos, apresentado pelos candidatos, para cumprir as condições de candidatura a Diretor Geral e Diretor Adjunto Escolar deverão ser anexados ao formulário de inscrição em formato de arquivo em PDF.
Uma vez efetivada a inscrição não haverá possibilidade de alteração, é de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas.
No caso de mais de uma inscrição online, pelo candidato, será considerada válida a última inscrição realizada.
A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por problemas de ordem técnica, falhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a inscrição dos candidatos, inclusive perda de prazos.

DAS ETAPAS DO PROCESSO ELETIVO

Para todos os candidatos, o Processo Eletivo será realizado em três etapas contínuas e sucessivas, a saber:
I – participação dos candidatos inscritos em Curso de Gestão Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;
II – elaboração e validação de Plano de Gestão Escolar;
III – eleição de lista tríplice, através de sufrágio facultativo, dos segmentos da comunidade escolar.

Somente poderão concorrer à eleição, os candidatos que atendam às exigências de aprovação no Curso de Gestão Escolar e da validação de Plano de Gestão Escolar
Para efeito do cumprimento do Curso de Gestão Escolar, serão válidas as certificações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com Instituições parceiras
A primeira etapa corresponde ao Curso de Gestão Escolar que objetiva introduzir e atualizar os candidatos nos paradigmas, conceitos e ferramentas de gestão democrática e dar suporte técnico para a elaboração do Plano de Gestão Escolar.
O curso será ofertado pela Secretaria Municipal de Educação de Maravilha, em parceria com o Instituto Gestar, e será composto por 4 (quatro) módulos de 10 (dez) horas cada sendo realizado no formato síncrono e assíncrono por meio de uma plataforma educacional entre os dias 25 e 26 de Abril de 2023.
Adota-se como instrumento avaliativo final para garantir a aprovação dos candidatos uma prova oral de perfil comportamental, conduzida por profissionais especializados, para constatar se as competências adquiridas no processo de formação e na prática da gestão escolar.
A avaliação acontecerá durante três dias, em formato presencial, com data definida pelo cronograma do curso
Os candidatos receberão uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) e necessitam alcançar ao mínimo 7 (sete) pontos para a ser aprovado
Para o recebimento do certificado, os candidatos terão que apresentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e ser aprovado na avaliação final.
A segunda etapa corresponde ao Plano de Gestão Escolar que será elaborado para o período de mandato de 2 (dois) anos, devendo estar pautado no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escola e tendo como um dos parâmetros os indicadores de resultados das avalições nacional, estadual e municipal.
O Plano de Gestão Escolar deve ser compatível com a Unidade de Ensino estabelecendo objetivos, ações, metas e indicadores que serão acompanhados bimestralmente pela Secretaria Municipal de Educação
A avaliação do Plano de Gestão Escolar atribuirá a definição de compatibilidade ou incompatibilidade com a legislação pertinente, as diretrizes da Política Educacional do Município e as necessidades da unidade escolar, apontando os seguintes encaminhamentos:
Verificada a compatibilidade do Plano de Gestão Escolar, o mesmo deverá ser apresentado pelos candidatos à comunidade escolar, em todos os turnos de funcionamento da Unidade de Ensino.
Verificada sua incompatibilidade, o candidato terá prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da divulgação do resultado pela Comissão de Avaliação do curso de Gestão Escolar, para realizar as correções necessárias e reenviar a Comissão.
Os Planos de Gestão Escolar em compatibilidade deverão ser apresentados em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado definitivo da avaliação do Plano de Gestão Escolar.
A terceira etapa corresponde a eleição de lista tríplice de que trata o inciso III do art. 15, far-se-á mediante sufrágio facultativo, com participação de todos os segmentos da comunidade escolar e observância das normas contidas no Decreto nº 022/2022 e neste edital do processo eletivo.
A eleição da lista ocorrerá no dia 01 de Junho de 2023 das 08h às 17h, de forma simultânea em todas as Unidades de Ensino.
As inscrições dos candidatos para concorrer aos cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto serão direcionadas a Comissão Eleitoral, por meio de formulário eletrônico contendo a documentação comprobatória e os requisitos previsto neste edital, respeitando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias do pleito.
Conforme previsto no inciso 2 do artigo 18 presente no Decreto nº 022/2022 a cópia dos documentos deverá ter firmas devidamente reconhecidas em cartório.
A eleição será convocada com, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos de antecedência do pleito, por ato da Secretária Municipal de Educação, publicado e afixado em local visível nas unidades escolares.
As eleições para indicação de Lista Tríplice para nomeação de Diretor Geral e Diretor Adjunto, serão realizadas nas unidades escolares que possuem Conselho Escolar em efetivo funcionamento até o início deste referido processo eleitoral, e que se enquadrem em parâmetros estabelecidos em ato da Secretaria Municipal de Educação de Maravilha/AL
Respeitando o inciso 2º do artigo 19º do Decreto nº 022/2022 as unidades escolares que não atendam aos parâmetros estabelecidos e que possuem um Conselho Escolar ativo e em funcionamento o Diretor Geral e o Diretor Adjunto serão indicados interinamente, por professores nomeados pelo Chefe do Poder Executivo até que seja regularizado o funcionamento do Conselho Escolar.
O Diretor Geral e Diretor Adjunto nomeados terão o prazo de 6 (seis) meses para regularizar a situação do Conselho Escolar, a contar da data do ato da nomeação
Na hipótese prevista nos itens anteriores, a eleição deverá ocorrer, no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data que o Conselho Escolar estiver funcionando
Em nenhuma hipótese ocorrerá segunda chamada para a realização de qualquer parte das etapas previstas neste edital.
Será eliminado do certame o candidato que, por qualquer motivo, deixar de participar de uma das etapas ou apresente documento com indício de fraude ou falsidade.
Compete a Secretaria Municipal de Educação a deliberação sobre toda e qualquer norma complementar que rege o processo eleitoral conforme previsto no Decreto nº 022/2022.

DO REGIMENTO ELEITORAL E DA ELEIÇÃO

A Comissão Eleitoral será formada e nomeada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da eleição e terá como funções organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral de cada Unidade Escolar, sendo composto conforme as determinações previstas no Decreto nº 022/2022.
Sobre a candidatura
Poderão participar do processo eletivo para a função de Diretor Geral e Diretor Adjunto das unidades de ensino os professores que atendam aos critérios:
ter formação superior em grau de licenciatura plena em Pedagogia e/ou Pós-Graduação;
ter cumprido o estágio probatório;
não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa nos últimos cinco anos no município de Maravilha/AL e não estar respondendo a nenhuma sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
ter experiência docente de, no mínimo 3 (três) anos, na Rede Pública Municipal de Maravilha/AL;
não ter deixado de prestar contas ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se os prazos previstos na legislação pertinente
ter participado e sido aprovado no Curso de Gestão Escolar, promovido pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), apresentando no ato da inscrição a sua certificação
ter apresentado na inscrição o Plano de Gestão Escolar.
Cada professor só poderá candidatar-se à função de Diretor em apenas uma Unidade Escolar.
Sobre o direito de voto:
Poderão participar da escolha do Diretor, através do voto em cada Unidade Escolar, os seguintes segmentos:
I – os candidatos a função de Diretor Geral e Diretor Adjunto;
II – os professores e servidores lotados na escola;

III – os alunos regularmente matriculados com idade igual ou superiora 14 (quatorze) anos;
IV – os pais ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados;
V – os representantes da comunidade que façam parte do Conselho Escolar
O eleitor que possuir vínculo em mais de uma escola, poderá exercer o direito de voto em cada uma delas
Em nenhuma hipótese um eleitor terá direito a mais de um voto em uma mesmo Unidade Escolar.
O responsável pelos alunos regularmente matriculados deverá estar devidamente documentado por formulário padrão expedido previamente pela Secretaria Municipal de Educação e homologado pelo Conselho Escolar
Será afixado pela Comissão Eleitoral, com antecedência de 8 (oito) dias, em local visível nas escolas, a relação nominal de todas as pessoas aptas a votarem, por segmento.
Após publicação em local visível a Comissão Eleitoral validará as listas de votação, habilitando os eleitores para o pleito, por 5 (cinco) dias
Sobre a campanha eleitoral:
O candidato à função Diretor Escolar realizará a campanha eleitoral, consoante os padrões éticos compatíveis com a função, não sendo permitida a utilização de meios que caracterizem o abuso do poder econômico durante o processo eleitoral.
É vedado a distribuição de brindes e a utilização de veículos próprios para o transporte de eleitores
É vedado a divulgação desigual por parte dos candidatos, sendo aberto igualitariamente, a oportunidade de campanha interna nas unidades escolares
Permite-se para a realização da divulgação da campanha a distribuição de folder com a apresentação do candidato e aspectos contidos no Plano de Gestão Escolar, afixar um cartaz por Unidade Escolar em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação e torna-se facultativo a realização de debates promovido pelo Conselho Escolar com a convocação obrigatória de todos os candidatos.
O descumprimento do disposto no edital sujeitará os infratores ao cancelamento de suas candidaturas pela Comissão Eleitoral mediante homologação no plano.
Sobre a eleição:
A eleição será por registro de candidatura, composta por um único candidato, ao cargo de Diretor Escolar, proclamando-se escolhido a lista dos três candidatos mais bem votados, que formarão alista tríplice a ser enviada ao chefe do Poder Executivo.
Dentre os candidatos indicados em lista tríplice, competirá ao Chefe do Poder Executivo a nomeação de Diretor Geral e Diretor Adjunto, nas Unidades Escolares que comportarem mais de um Diretor Escolar
A Comissão Eleitoral realizará a criação da Comissão Eleitoral Escolar, em cada Unidade de Ensino podendo ser composta por agentes externos a unidade escolar para garantir a lisura, transparência e isonomia no processo eleitoral
A Comissão Eleitoral Escolar realizará, após o horário de encerramento da votação, a apuração dos votos e lavrará a ata circunstanciada com os resultados da votação
Em caso de empate no último lugar, considerar-se-á vencedor o candidato que possuir maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Maravilha/AL
Persistindo o empate, considerar-se-á vencedor, sucessivamente, o candidato com maior titulação concluída durante o período do processo eletivo, o que tiver maior tempo de serviço na escola e, finalmente, o de maior idade.
Nos casos em que houver menos de 3 (três) candidatos concorrendo ao pleito, a lista se resumirá ao número de candidatos concorrentes.
Se o número de candidatos for menor que o número de vagas dentre a função de Diretor Geral e Diretor Adjunto, a nomeação do candidato indicado será para a função de Diretor Geral, competindo ao Chefe do Poder Executivo a indicação direta para a função de Diretor Adjunto, caso haja a necessidade na Unidade Escolar.
Em qualquer hipótese, a eleição só será considerada válida se o número de votantes for superior a 50% (cinquenta por cento) do total de eleitores aptos a votar.
Não sendo alcançado o quórum estabelecido no parágrafo anterior, far-se-á nova eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a realização da primeira eleição, desta vez com a necessidade do quórum mínimo de 30% (trinta por cento) dos eleitores aptos a votar.
A Comissão Eleitoral Escolar enviará a ata de votação de cada escola, contendo os resultados do pleito para homologação pelas Unidades Executoras que, por sua vez, as encaminhará até as 17 horas do segundo dia útil após a homologação, à Comissão Eleitoral.
Recebida a ata homologada pelo Conselho Escolar, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, após a constatação da sua conformidade, em 48 (quarenta e oito) horas
Não havendo candidatos inscritos em qualquer das Unidades de Ensino, a indicação para Diretor Geral e Diretor Adjunto será realizada de forma direta pelo Chefe do Poder Executivo, considerando os critérios estabelecidos no art. 10 do Decreto nº 022/2022.
Todas as etapas do processo eletivo serão divulgadas no site da Prefeitura ou nas redes sociais da Secretaria Municipal de Educação, acrescido do site http://www.institutogestar.org.br/pemaravilha.

DO RECURSO, LISTA TRÍPICE, ESCOLHA E DA POSSE DOS ELEITOS

Proclamado o resultado, nos termos do artigo anterior, o candidato que se sentir prejudicado ou lesado poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, por escrito e devidamente fundamentado
O prazo para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo, inicia-se no momento da proclamação do resultado e encerrar-se-á às 17 horas do segundo dia útil após a proclamação
A Comissão Eleitoral julgará os eventuais recursos dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento, em caráter terminativo.
Julgados os recursos, a Comissão Eleitoral confirmará o resultado proclamado anteriormente ou proclamará o novo resultado.
Proclamados e confirmados os resultados, a Comissão Eleitoral elaborará a Lista Tríplice de cada escola e, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhará a (o) Secretário Municipal de Educação, que por sua vez as encaminhará imediatamente ao Chefe do Poder Executivo.
Recebida a Lista Tríplice contendo as chapas mais votadas, o Chefe do Poder Executivo nomeará dentre elas, em 15 (quinze) dias, o Diretor Geral e/ou Diretor Adjunto
Excepcionalmente, por este edital constituir-se na primeira eleição após a publicação do Decreto nº 022/2022, a posse dos escolhidos ocorrerá em até 15 (quinze) dias após devidamente publicados os atos de nomeação
Por ocasião da posse, o candidato escolhido apresentará à Secretaria Municipal de Educação um quadro com a disponibilidade de 8 (oito) horas diárias.
O Diretor Geral ou Diretor Adjunto deverão estar presentes em todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar
Nas unidades de ensino que não houver profissionais do magistério público municipal, pertencentes ao quadro permanente da educação, competirá ao Chefe do Poder Executivo a indicação direta de Diretor Geral e/ou Diretor Adjunto, respeitado aos demais critérios de mérito e desempenho estabelecidos neste Decreto.

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELETIVO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA

ETAPA	DATA
Nomeação da Comissão Eleitoral	05de abril de 2023
Publicação do Edital	05 de abril de 2023
Convocação das Eleições	05 de abril de 2023

Inscrição no Curso de Gestão Escolar	05 à 20 de abril de 2023
Disponibilização do Curso de Gestão Escolar	21 de abril de 2023
Aulas Síncronas do Curso de Gestão Escolar	25 e 26 de abril de 2023
Avaliação Final do Curso de Gestão Escolar	02, 03 e 04 de maio de 2023
Publicação da Lista de Aprovados no Curso de Gestão Escolar	05 de maio de 2023
Período de Inscrição ao Processo Eleitoral	06 à 16 de maio de 2023
Homologação das Inscrições	17 de maio de 2023
Publicação da avaliação preliminar dos Planos de Gestão Escolar	17 de maio de 2023
Período de adaptação dos Planos de Gestão Escolar	18 a20 de maio de 2023
Publicação da avaliação definitiva dos Planos de Gestão Escolar	21 de maio de 2023
Apresentação dos Planos de Gestão Escolar nas Unidades Escolares	22 e 23 de maio de 2023
Período de Campanha Eleitoral	24 a 31 de maio de 2023
Publicação da Relação Nominal de todas as pessoas aptas a votarem	22 de maio de 2023
Validação e habilitação dos eleitores para o pleito	23 à 29 de maio de 2023
Composição da Comissão Eleitoral Escolar	29 de maio de 2023
Eleição	01 de junho de 2023
Apuração das Eleições	Após ás 20h do dia 01 de junho de 2023
Homologação da Eleição pelas Unidades Executoras	Até às 17h do dia 02 de junho de 2023
Resultado do Pleito	06 de junho de 2023
Período de Recurso	Até às 17h do dia 08 de junho de 2023
Período de análise dos Recursos	09 e 10 de junho de 2023
Publicação do Resultado do Pleito após o recurso	12 de junho de 2023
Encaminhamento da Lista Tríplice a SEMED	13 junho de 2023
Nomeação dos Diretores das Unidades Escolares	Até 16 de junho de 2023
Posse dos Diretores das Unidades Escolares	Até 20 de julho de 2023

DA TRANSIÇÃO E VALIDADE DO MANDATO

A direção anterior deverá apresentar ao Conselho Escolar, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a posse dos escolhidos toda a documentação prevista no Decreto nº 022/2022.

Os mandatos dos candidatos nomeados, nos termos deste **PROCESSO ELETIVO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DOS DIRETORES GERAL E DIRETORES ADJUNTOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARAVILHA/AL**, terão duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

O Diretor Geral e o Diretor Adjunto nomeados em decorrência da eleição prevista neste edital, poderão ser destituídos de suas funções, antes do término da vigência do mandato, se apurado descomprometimento para a Gestão Escolar, infrações de caráter administrativo, financeiro ou patrimonial ou baixo desempenho em processo de avaliação pessoal e institucional sobre as condicionantes prevista no Decreto nº 022/2022.

Ocorrendo a vacância da função de Diretor Geral, o Diretor Adjunto assumirá, imediatamente, a função vaga, exercendo-o até o término do mandato em curso

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição implicará no compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas neste edital para o Processo Eletivo, bem como as disposições específicas pertinentes sobre o assunto, as quais serão publicadas no site http://www.institutogestar.org.br/pemaravilhapara conhecimento dos interessados a partir do início do período de inscrições.

Além dos instrumentos normativos mencionados no item anterior, os candidatos obrigam-se a acatar outras instruções e normas complementares operacionais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, as quais passam a integrar este Edital como se nele estivessem escritas, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para qualquer fim em direito admitido.

Anular-se-ão sumariamente, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se for comprovada a falsidade ou inexatidão da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se o candidato instado a comprovar a exatidão de suas declarações, não o fizer.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Maravilha/AL, 05 de abril de 2023.

ADRIANA PAULINO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
MODELO – DECLARAÇÃO DE LOTAÇÃO E EXERCÍCIO EFETIVO DO MAGISTÉRIO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARAVILHA/AL

Declaramos para os devidos fins que o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, portador do RG nº _____, Órgão Expedidor: _____, UF: _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, participante do **EDITAL Nº 01/2022 - PROCESSO ELETIVO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DOS DIRETORES GERAL E DIRETORES ADJUNTOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARAVILHA/AL,** encontra-se lotado e em exercício efetivo do magistério na Rede Pública Municipal de Ensino de Maravilha por ____ anos.

Estou ciente que as informações aqui declaradas estão sujeitas a consulta, junto aos setores competentes e a possíveis penalizações caso estejam declaradas inverdades.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Maravilha/AL, ___ de _____ de 2023.

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO II
MODELO – DECLARAÇÃO DE NÃO PENALIZAÇÃO EQUIVALENTE OU À SUSPENSÃO, RESULTANTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

Eu, _____, portador do RG nº _____, Órgão Expedidor: _____, UF: _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO para fins **EDITAL Nº 01/2022 - PROCESSO ELETIVO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DOS**

DIRETORES GERAL E DIRETORES ADJUNTOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARAVILHA/AL, que não sofri, nos últimos 5 (cinco) anos, nenhuma penalidade equivalente ou à suspensão, resultante de processo administrativo-disciplinar, junto ao município de Maravilha/AL que impossibilite o exercício da função de Diretor Geral ou Diretor Adjunto Escolar. Estou ciente que as informações aqui declaradas estão sujeitas a consulta, junto aos setores competentes e a possíveis penalizações caso estejam declaradas inverdades.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Maravilha/AL, ___ de _____ de 2023.

NOME E ASSINATURA DO CANDIDATO

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:98399675

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1804.001/2022

Partes: PMMD e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55.
Fundamento Legal: inciso II, do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93.
CLAUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**:**
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.
CLAUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS VALORES:
O valor global estimado do contrato é de **R$ 392.035,20** (trezentos e noventa e dois mil, trinta e cinco reais e vinte centavos), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte e do valor dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, tendo como base a cláusula quinta, no seu item 5.3, sendo:

		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
Item	Especificação	Quant	Vigência do Termo aditivo	Bolsa Auxilio	Aux. Transp. (mensal)	Contribuição	Valor Total Mensal Ax(C+D+E)	Valor Global Anual BxF
1	BOLSA ESTÁGIO 01	20	12	R$ 500,00	R$ 50,00	R$ 41,74	R$ 11.834,80	R$ 142.017,60
2	BOLSA ESTÁGIO 02	20	12	R$ 950,00	R$ 50,00	R$ 41,74	R$ 20.834,80	R$ 250.017,60
TOTAL		**40**					**R$ 32.669,60**	**R$ 392.035,20**

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 31 de março de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – AL – CONTRATANTE
Erika Fladia Virginio Araújo
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:CDC275AD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EDITAL Nº 001/2023/SECADESH/PMRL

EDITAL N° 001/2023/SECADESH/PMRL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Largo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece a Lei Federal n° 8.069/1990, combinada com a Lei Municipal n°1729/2016 torna público o Processo Unificado para Escolha do Conselhos Tutelares deste município, de acordo com as seguintes disposições e providências seguintes:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O processo para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Rio Largo regiões I e II é regido por este Edital, aprovado pelo plenário deste Órgão, de acordo com a Resolução n° 01/2023

- Cada conselho deverá ser composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes em cada Região para a composição dos Conselhos Tutelares deste município.

Parágrafo único: Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao CMDCA ao término do processo iniciar um novo processo de escolha suplementar.

- A recondução consiste no direito do Conselheiro Tutelar detentor de mandato concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, vedada qualquer outra forma da referida recondução.

- A data da Escolha será dia 01 de outubro de 2023.

- O Local de votação da Região I e da II será na antiga sede da Escola Francisco Leão localizada na Praça Tavares Bastos, S/N, situada no Centro da cidade de Rio Largo. Em ambos locais de votação o horário será das 08h às 17 horas.

- O tempo de mandato dos Conselheiros eleitos será de 04 (quatro) anos.

- As atribuições do Conselheiro Tutelar são as previstas nos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/1990, que dispõe sobre a Proteção Integral da Criança e do Adolescente.

- Os dias e horários de funcionamento na sede dos Conselhos Tutelares é de segunda a sexta-feira, das 08h às 12 h e das 13h às 17h.

- A Carga Horária do Conselheiro Tutelar é de 40 horas semanais, sendo 20 horas na sede do Conselho, mediante escala, nos atendimentos ao público e as outras 20 horas, serão destinadas a reunião ou sessão semanal obrigatória, na sede do Conselho Tutelar da sua região, acompanhamentos de casos, averiguações, fiscalizações, plantões domiciliares, após o término das atividades até o reinício na sede, ou seja, após horários de expediente, aos sábados, domingos e feriados, palestras, conferências, plenárias estaduais ou regionais, congressos e seminários.

- A Comissão Especial Eleitoral - CEE será composta por 08 (oito) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob a Presidência de membro da comissão especial escolhido por seus pares.

- Qualquer Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que vier a se inscrever como pré-candidato para concorrer a escolha (eleição) dos Conselhos Tutelares, deverá licenciar-se a partir da data de sua inscrição, só podendo retornar as suas funções, a partir do dia 02 de outubro de 2023.

REQUISITOS PARA OS PRÉ CANDIDATOS

Para concorrer ao processo de Escolha os Pré-Candidatos devem fazer a inscrição perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de sua Comissão Especial de Escolha – CEE, e preencher os seguintes requisitos:
- Residir e domiciliar na Região Administrativa do Conselho Tutelar, o qual estará pleiteando o cargo, mediante comprovação documental que reside naquela localidade por mais de 01 (um) ano, antecedentes à publicação deste edital.
- Idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos na data da inscrição, mediante comprovação de cópia de documento oficial com foto.
- Reconhecida Idoneidade Moral mediante Atestado (ANEXO IV) assinado por, no mínimo três das seguintes autoridades: Prefeito, Vice-Prefeito, Membros do poder legislativo (vereadores), Conselheiro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Delegado, Secretários das Políticas Básicas: Saúde, Educação e Assistência Social.

Certidões Negativas: Criminal da Justiça Federal e da Justiça Estadual, sendo válido o documento emitido pela internet.
- Estar no gozo dos direitos políticos com o comprovante de quitação eleitoral ou que votou na última eleição no município.
- Participar de Curso Preparatório organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com assiduidade integral, admitida somente uma falta mediante justificativa em caso de extrema relevância comprovada.
- Ser aprovado nas avaliações objetivas e subjetivas de caráter eliminatórios a serem aplicadas ao final do Curso Preparatório, sendo considerada a aprovação a nota mínima 6,0 (seis) em cada etapa.
Parágrafo único: A prova objetiva deverá ser composta por 100 (cem) questões de múltipla escolha e a prova subjetiva será composta por 5 (cinco) estudos de caso, 5 (cinco) questões subjetivas e uma redação com no mínimo 20 linhas e no máximo 30 linhas.
- Entregar cópia do Histórico Escolar ou Declaração do Ensino Médio ou Nível Superior e diploma de conclusão do curso de Informática.
- Entregar cópias dos seguintes documentos: RG, CPF, Título de Eleitor deste município, Comprovante de Residência (recibos de Água, Energia ou Telefone) ou Contrato de Aluguel registrado em cartório. Caso esteja no nome de outra pessoa, faz-se necessário a confirmação do vínculo de parentesco. Preencher o Requerimento e Ficha de Inscrição e trazer uma foto 3X4.
– Comprovar trabalho de no mínimo 02 (dois) anos no trato com crianças e adolescentes, em escolas credenciadas ou reconhecidas pelo MEC (Ministério da Educação) ou órgãos de atendimento governamentais ou não governamentais, com o comprovante de trabalho assinado pelo dirigente máximo (presidente/diretor) da instituição e dois membros da instituição como testemunhas, ambas assinaturas com reconhecimento em firma de cartório.
- Apresentar Portfólio das atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes nas entidades especificadas no item 2.10. O Portfólio deve seguir o modelo do ANEXO III deste Edital.
- Os Pré-candidatos que exerçam ou já exerceram a função de Conselheiro Tutelar neste município serão dispensados de apresentar o Atestado do item 2.3 (exceto as Certidões do item 2.4, e o Diploma de conclusão do curso de Informática do item 2.8), o certificado de escolaridade (do item 2.8), comprovante de atendimento (do item 2.10) e o Portfólio (do item 2.11), sendo indispensável a apresentação da Fotocópia do Diploma ou da Carteira de Conselheiro Tutelar.
- Somente serão homologadas as pré-candidaturas que se inscreveram em tempo hábil do calendário oficial (ANEXO I), com a devida documentação exigida, frequência do Curso Preparatório e a aprovação nas avaliações em conformidade com o item 2.7.

DAS INSCRIÇÕES DE PRÉ-CANDIDATURA

As inscrições serão realizadas no período constante no Calendário Oficial (ANEXO I) do edital, como prazo legal e oficial.

- As inscrições serão realizadas no prédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA à Avenida Getúlio Vargas, S/N, shopping Rio Largo, sala 01 no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h.
- O requerimento de inscrição será preenchido pelo próprio candidato ou por seu representante legal mediante procuração pública.
– No ato da inscrição devem ser entregues os documentos constantes nos itens 2.3, 2.4, 2.5, 2.8, 2.9, 2.10 e 2.11, conforme a ficha de inscrição.
– A documentação apresentada deve ser entregue em envelope lacrado no ato da inscrição.
Parágrafo único: é de inteira responsabilidade do candidato a conferência da documentação e a sua apresentação, não sendo possível a troca ou juntada dos documentos. A apresentação de documentação falsa ensejará na comunicação das autoridades competentes para a abertura de processo e inquérito policial.

DA VOTAÇÃO

A votação será secreta e colegiada. Fazem parte do colegiado:

Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA.

5. DOS DELEGADOS

I - 08 (oito) delegados de cada Entidade da Sociedade Civil Organizada com trabalho voltado para crianças e adolescentes, devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
08 (oito) delegados de cada Órgão das Políticas Básicas: Secretaria de Educação, de Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte; 12ª GERE – Gerência Regional de Ensino; Hospital IB Gato Falcão; Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; Centro de Referências Assistência Social – CRAS (das respectivas regiões); dos Conselhos Setoriais de Saúde, Assistência Social e Educação (FUNDEB, COMED e CAE); das Escolas Públicas de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Médio, que possuam crianças e adolescentes; e Escolas Particulares que possuam Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Médio, que estejam devidamente reconhecidas ou credenciadas pelo MEC - Ministério da Educação.
Parágrafo único - As cópias dos documentos das escolas particulares reconhecidas ou credenciadas pelo MEC serão encaminhadas ao CMDCA pela Secretaria Municipal de Educação e na 12ª GERE.
- Não poderão fazer parte do colegiado dos delegados, entidades que não estão em conformidade com o que dispõe este Edital;
- Os delegados serão credenciados perante a Comissão Especial de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante ofício e só poderão votar mediante apresentação de documentos oficial com foto, do título de eleitor de Rio Largo;

- Os delegados só poderão representar uma Entidade;

– Uma vez escolhido o delegado, o mesmo não poderá ser substituído;

- As escolas públicas e privadas deverão apresentar os seus delegados mediante escolha realizada entre os membros do corpo docente, discente, funcionários e em situação de ausência de discente seu responsável legal. Serão 03 (três) membros do corpo docente; 03 (três) membros do corpo discente, sendo estes entre adolescentes com faixa etária entre 16 e 18 anos incompletos; 02 (dois) membros do corpo administrativo. A escolha deverá ocorrer de acordo com o calendário pré-estabelecido pela Comissão Especial de Escolha e coordenadas por dois educadores reconhecidos pela sociedade civil. Para professores e funcionários de apoio pela direção da Unidade de Ensino, sempre acompanhada por observadores do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nas datas de convocação de escolha dos delegados;
- As escolas que não possuírem alunos adolescentes com idade de 16 anos e menores de 18 anos terão seus pais ou responsáveis legais como delegados, sendo estes membros do conselho escolar;
- Após a escolha realizada na Unidade de Ensino deverá enviar cópia da Ata da eleição junto com a folha de votação e ofício com os nomes dos delegados escolhidos e dos observadores e acompanhantes da escolha;
- Os delegados estudantes deverão votar com: Título de eleitor ou carteira de identidade (RG).
- As mesas receptoras de votos serão compostas por: Presidente, Secretário, Mesário e um Suplente, convocados e nomeados pela Comissão Especial de Escolha, entre pessoas da sociedade local que não tenham parentesco em primeiro e segundo grau com nenhum candidato.
- A votação dar-se-á em cédula única que constará os nomes e os números dos candidatos. O número de cada candidato será escolhido por sorteio após o resultado da última avaliação.
- Será proibida a colocação de nomes de outras pessoas, parentes ou não junto com o nome do candidato na cédula de votação.
- O candidato poderá escolher uma alcunha (apelido) no lugar do seu nome, para colocar na cédula junto do seu número.
- O eleitor que não se enquadra na categoria de estudante adolescente só poderá votar mediante a apresentação do Título Eleitoral deste município, acompanhado de um documento oficial com foto.
- Os eleitores poderão votar em até 5 (cinco) candidatos, excedendo esse número o voto será nulo.

DA APURAÇÃO

A apuração dos votos ocorrerá imediatamente depois de encerrados os trabalhos das mesas receptoras, sendo considerados conselheiros tutelares efetivos, os cinco primeiros candidatos mais votados em cada região administrativa. Os demais candidatos serão considerados pela ordem, suplentes, obedecendo ao número de cinco em cada região administrativa.
- Serão lavradas atas das mesas receptoras de votos que serão assinadas pelos componentes das mesmas e pelos fiscais dos candidatos assim como no lacre das urnas.
- Concluída a apuração dos votos a Comissão Especial de Escolha do CMDCA por seu Presidente proclamará o resultado e no dia seguinte publicará em Edital os nomes dos candidatos eleitos e suplentes, com o total de votos obtidos por cada um, assim como os votos em branco e nulos.

EMPATE NA VOTAÇÃO, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E FISCALIZAÇÃO

Em caso de empate na votação entre candidatos, considerar-se-á, para efeito de desempate, pela ordem:
O que obtiver maior média nas avaliações;
2- O de maior Escolaridade;
O de maior experiência em Trabalho com Criança e Adolescente, e
5- Persistindo o empate, o de Maior Idade.
Parágrafo único – Quando o empate na votação envolver candidato com idade igual ou superior a 60 anos completos até o último dia de inscrição deste processo, conforme Art. 27, parágrafo único, da lei federal nº 10.741/2003 os critérios de desempate passarão a observar a seguinte ordem:
O de Maior Idade;
O que obtiver maior média nas avaliações;
O de maior experiência na Função, quando na recondução ao cargo;
O de maior Escolaridade;
O de maior experiência em Trabalho com Criança e Adolescente.

FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR
A Fiscalização de todo o Processo Eleitoral ficará a cargo do Ministério Público, de acordo com o Artigo 139 da Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Cada candidato terá direito a 02 (dois) Fiscais devidamente credenciados, permanecendo apenas 01 (um) no local de votação, junto à mesa receptora de apuração de votos, podendo haver alternâncias entre os fiscais credenciados.

DA IMPUGNAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS EDITAIS

Encerrado o período de inscrições de pré-candidatura, a Comissão Especial de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, se reunirá até o dia posterior e afixará e publicará a lista constando a nominada dos pré-candidatos inscritos para as etapas posteriores, podendo ser requerida a impugnação de pré- candidatura por parte do CMDCA, Ministério Público ou de qualquer cidadão dentro do período estabelecido no Calendário Oficial.
- A publicação do registro de candidaturas através da lista ocorrerá após a reunião da Comissão, sempre observando o que consta no item 11 deste Edital, observado o período fixado no Calendário, para requerimento de impugnação de candidatura com a devida prova documental do alegado.
- Decorrido o prazo legal com ou sem resposta do candidato impugnado a Comissão Especial de Escolha em 1ª instância administrativa fará reunião e se pronunciará e decidirá sobre a impugnação.
- Havendo recurso da decisão, a Comissão Especial de Escolha, encaminhará ao pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para o julgamento em 2ª instância administrativa.

RESULTADO

Após conhecido o resultado da última Avaliação a Comissão Especial de Escolha – CEE publicará lista constando a nominata dos candidatos aprovados e aptos para concorrer à eleição.
9.1. Após a apuração dos votos, proclamação dos eleitos e encerrados os trabalhos, a Comissão Especial de Escolha no dia posterior publicará o resultado contendo os nomes e o total de votos dos eleitos Conselheiros Tutelares Efetivos e os Suplentes de cada região administrativa.
9.2 - Havendo comprovação de prova documental do alegado, assim como após a divulgação do Resultado, fica estabelecido o prazo de 48 horas para impugnação de Conselheiro Eleito Titular ou Suplente, perante a mesma Comissão, com provas do alegado material.

DOS IMPEDIMENTOS

Estão impedidos de concorrer à escolha (eleição) marido e mulher, ascendentes com descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto e madrasta, enteado e enteada e pessoas em união estável hétero ou homo afetivas. Estes impedimentos estendem-se em relação à Autoridade Judiciária e o Representante do Ministério Público com exercício nesta Comarca.
– Podem concorrer, como único parentesco permitido, os primos.
– Não será permitida a candidatura de pessoas que tenham sido condenadas em processo criminal por crime contra a criança e o adolescente ou contra a vida de outrem, mesmo que por sentença recorrível.

DA PROPAGANDA E PROIBIÇÕES

É proibida a propaganda por meio de: anúncios luminosos, pichações em paredes, muros, faixas, cartazes, camisetas, bonés, folders, chaveiros, carro de som, rádio, TV, jornais e boletins.
- É permitida a confecção e distribuição de santinhos no tamanho máximo de 10x8 centímetros, adesivos 10x30 e botons, contendo apenas o nome e o número do candidato, podendo por opção, ser colocada a foto do mesmo.
- No dia da escolha não será permitida boca de urna, aglomerações no local de votação, transporte ilegal de delegados, divulgação da candidatura, inclusive da foto do candidato nas redes sociais, respeitadas as normas legais vigentes.
11.3- A Comissão Especial de Escolha do CMDCA fará a divulgação da escolha dos números, bem como divulgará o nome e o número de cada candidato.
- Será proibida a prática do abuso do poder econômico ou político-partidário, de acordo com a Lei Federal n° Lei 8.069/90, artigo 139, § 3º, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do adolescente, para dispor sobre os Conselheiros Tutelares.
- Em caso de abuso ou infração a este Edital por parte de candidato, o mesmo ficará passivo de sanção por parte da Comissão Especial de Escolha, assim como ter prestado informações ou documentos inverídicos ou falsos, ficando ainda sujeito a processo judicial de responsabilidade penal. Em qualquer situação do que consta neste artigo o Ministério Público será informado.
- Os candidatos farão suas apresentações perante os delegados e ao público em geral, em data prevista no ANEXO I deste edital, em hora e local a ser fixados e comunicados pela Comissão Especial de Escolha.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Após eleitos, os Conselheiros Tutelares titulares com o 1° e 2º Suplente de cada região administrativa deverão passar por uma capacitação específica sobre atribuições e pedagogia de atuação, bem como ter conhecimentos sobre o funcionamento, questões administrativas e do Regimento Interno do Conselho Tutelar;

- A posse dos Conselheiros Tutelares Efetivos e dos 5 (cinco) primeiros Suplentes eleitos de cada região administrativa, será realizada no dia 10 de janeiro de 2024 em sessão solene deste órgão em local e horário a ser marcado.
- Os casos omissos deste Edital, serão resolvidos e decididos pela Comissão Especial de Escolha em primeira instância administrativa e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Pleno em segunda instância administrativa.

Rio Largo, de 17 de abril de 2023.

ERIKSON CALHEIROS DE SOUZA
Presidente da CMDCA

ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHOS TUTELARES DE RIO LARGO - 2019	DATAS
Publicação do Edital	17/04/2023
Período de impugnação do edital	18/04 a 27/04/2023
Análise dos pedidos de impugnação e divulgação	18/05 e 19/05/2023
Ampla divulgação	18/04 a 17/05/2023
Inscrições na sede do COMED das 09:00h às 12:00h das 13:00h às 16:00h	22/05 a 26/05/2023

Análise dos requerimentos de inscrições	29/05 a 02/06/2023
Homologação das inscrições do pré-candidatos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas	05/06/2023
Prazo para recurso das inscrições	06/06 e 09/06/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	12/06/2023
Reunião do pleno	13/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista final dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética, após reunião do pleno.	13/06/2023
Curso preparatório para os candidatos com inscrição deferida	19/06 a 23/06/2023
Data da realização da Prova objetiva para os pré-candidatos	26/06/2023
Resultado preliminar da Prova objetiva	30/06/2023
Recebimento de recurso da Prova Objetiva	03/07 e 04/07/2023
Análise dos recursos	
Resultado final da prova objetiva e divulgação da lista dos aprovados	06/07/2023
Data da realização da prova subjetiva para os pré-candidatos	10/07/2023
Resultado preliminar da prova subjetiva	14/07/2023
Recebimento de recursos da prova subjetiva	17/07/ e 18/07/2023
Análise dos recursos	19/07 e 20/07/2023
Resultado final, divulgação da lista de aprovados	21/07/2023
Sorteio dos números dos candidatos	24/07/2023
Escolha dos Delegados	25/07 a 29/08/2023
Publicação da lista de delegados	31/08/2023
Período de Campanha	31/08 a 29/09/2023
Apresentação dos Candidatos aos Delegados	26/09/2023
Eleição para Conselheiros Tutelares das Regiões I e II	01/10/2023
Publicação do resultado da eleição	02/10/2023
Recebimento de Recursos da Eleição	03 e 04/10/2023
Análise dos Recursos	05 e 06/10/2023
Resultado Final pós Recursos	09/10/2023
Capacitação para os Conselheiros Tutelares Eleitos	11/12 a 15/12/2023
Posse do Conselheiros Tutelares Eleitos	10/01/2024

Rio Largo, de 17 de Abril de 2023.

ERIKSON CALHEIROS DE SOUZA
Presidente da CMDCA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE RIO LARGO – AL (REGIÃO ADMINISTRATIVA I) - 2024/2027

Nome do Candidato:

Data de nascimento: / /

Carteira de Identidade (RG):

CPF: Estado Civil:

Telefones: ()
Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

Escolaridade:

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE RIO LARGO – AL (REGIÃO ADMINISTRATIVA II) - 2024/2027

Nome do Candidato:

Data de nascimento: / /

Carteira de Identidade (RG):

CPF: Estado Civil:

Telefones: ()
Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

Escolaridade:

ANEXO III MODELO DE PORTFÓLIO

Capa;
Folha de rosto;

Sumário;
Bibliografia;
Trabalhos desenvolvidos;
Especificar instituição e atividades desenvolvidas:
Relatar sobre as atividades
Anexar fotos e/ou outros documentos comprobatórios como atas e outros.
Anexar declaração da instituição que presta ou que já prestou serviço atestando o trabalho e o tempo de serviço, devidamente assinado por seu representante legal e por mais duas testemunhas;

Observação: As testemunhas deverão apresentar RG e CPF, comprovante de residência e ser alertada sobre o Art. 342 do Código Penal.

ARTIGO 342 CP: "Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor, contador ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial ou em juízo arbitral:" Pena - Reclusão, de 2 a 4 anos, e multa (Pena com a redação dada pela Lei nº 12.850/13).

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL
Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a)
portador (a) do documento de identidade há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Rio Largo, de _____ de 2023

Assinatura:

Nome: Cargo: Endereço: Assinatura:

Nome: Cargo: Endereço: Assinatura:

Nome: Cargo: Endereço: Assinatura:

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:9D1F09DC

